

3-7-40

Jul do 8-40 40  
10-12-40

558

20

193

11

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
ARQUIVO



L.º 34 Fl. 30

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

N. 6.506

Paraná

Relator, Senhor Ministro,

Luiz Casado

Washington de Oliveira

APPELLAÇÃO CIVEL

Aumbal Freire

Appellantes: <sup>o juiz federal ex-officio</sup> Juiz Federal

Appellado: Justiniano de Araujo Vieira

Supremo Tribunal Federal, em 6 de Novembro de 1933

O Secretario: *[Signature]*

N. ~~345~~  
163



1923

Fls. 1



### Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

*Plaisant*

*Doc. redm. 1000*

*Justiziano de Augusto Vieira ad.  
União Federal*

### Autuação

Aos *31* dias do mez de *agosto*  
do anno de mil *923* nesta cidade de

Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo *a peti-*

*ção* do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Paulo Ma-*

*galhães*

Exmo. Snr. Dr. Juiz Seccional no Paraná.

*o alim.*

*P. 24 VIII 93*

*P. Carneiro*

Por seu asvogado infra assignado e contra a União Federal e a Fazenda Publica desta, diz Justiniano de Araujo Vieira, com longos annos de serviço prestados á Patria na paz e na guerra, conforme os documentos adiante juntos, o seguinte: que desde o anno de 1893, vem sem solução de continuidade prestando ao seu Paiz, como militar, os serviços de que dão noticia a certidão de assentamento adiante junta, tendo attingido na respectiva hierarchia ao posto de Sargento Ajudante, recebendo sempre dos seus superiores os mais francos elogios pela maneira correcta de cumprir seus deveres militares; que neste ultimo posto, e na conformidade do que dispõe a segunda parte da alinéa 17 letra e) do artº 120 da lei nº 1.860 de 4 de Janeiro de 1908, que regula o alistamento e sorteio militar e reorganisa o Exercicio Nacional, foi por Aviso nº 2.611 de 10 de Setembro de 1910, nomeado Segundo Tenente Picador de 5º Regimento de Cavallaria do mesmo Exercicio, cargo este que exerceu até 6 de Dezembro do mesmo anno, data em que por Portaria do Ministerio da Guerra foi dispensado conjunctamente com outros collegas do cargo para o qual fora nomeado pelo Aviso supra citado expedido pelo Ministerio da Guerra, sendo em consequencia reencluido nas fileiras do Exercicio no posto, anterior, de sargento ajudante, e no qual, mais tarde, se reformou, por ter attingido ao tempo de praça, necessario á outorga de tal favor. Nessa situação, se conservou o requerente, prejudicado por aquelle acto até que chegando ao conhecimento do Congresso Nacional a injustiça de que o mesmo supplicante e seus companheiros foram

victimas, por força da Portaria citada, -este Poder Publico no louvavel intuito de attender á justa reclamação que lhe fazem o requerente e demais prejudicados, houve por bem consignar na lei 3.674 de 7 de Janeiro de 1919 do orçamento da Republica a Resolução constante do artº 69, e autorizando o governo a organizar o quadro de officiaes picadores do Exercito, de accordo com as necessidades do respectivo serviço, admittindo para os mesmos serviços os sargentos, os ex-segundo tenentes-picadores e os picadores civis dispensados em 6 de Dezembro de 1910, e, os que ainda se acharem no Exercito, sem direito á persepção de vencimentos atrasados e uma vez que desistissem os mesmos da acção civil que aquelle tempo, se achava em andamento no Supremo Tribunal Federal.

De accordo com o exposto no artº 69 da citada lei 3.674 o requerente em 17 de Janeiro de 1919, requereu ao Ministerio da Guerra para ficar sem effeito o acto da sua reforma e em consequencia para ser reencluido nas fileiras do Exercito, no posto de 2º Tenente Picador. Esse seu requerimento como se vê do Diario Official de 23 de Fevereiro tambem de 1919, pag. 2.599, foi indeferido pelo Ministerio da Guerra, por isso que, aquella autoridade se julgou incompetente para annullar o decreto de reforma do supplicante, continuando assim, este prejudicado em seus direitos, em consequencia da Portaria de 6 de Setembro de 1910, e por não ter sido até esta data aproveitado ou readmittido no posto de 2º tenente picador na conformidade do artº 69 da lei 3.674 de 7 de Janeiro de 1919. Nestas condições, quer propôr, como

de facto propõe, com a presente, uma acção ordinaria contra a União Federal, para o effeito de ser decretada por esse Juizo a nullidade dos actos do Governo da mesma União, e pelos quaes foi o supplicante dispensado illegalmente, do cargo e posto de 2º Tenente Picador do Exercito, e do que lhe mandou reformar posteriormente com a graduação, de Sargento Ajudante do mesmo Exercito, e em consequencia ordenar pela sentença que seja o mesmo supplicante reintegrado no posto de 2º Tenente Picador do Exercito Nacional, contando-se em seu favor o tempo de antiguidade, desde a data em que foi dispensado deste posto, com todas as vantagens della decorrentes, inclusive as de promoção a que tiver feito jus pela mesma antiguidade, condemnando-se ainda a Fazenda Publica da União a pagar ao supplicante todos os vencimentos, soldos e outras vantagens pecuniarias a que teria direito se não fosse, como foi, illegalmente, destituído do cargo e posto de 2º Tenente Picador e até agora, injustamente não readmittido áquelle cargo e posto, apesar da reparação da mesma injustiça feita e autorisada pelo Congresso Legislativo e constante da lei 3.674 acima citada. Nestes termos pede a condemnação do Governo da União e da respectiva Fazenda Publica no pedido principal nas custas e nos juros da móra e requer á V. Exa. que se digne por seu respeitavel despacho mandar citar o representante da União Federal e da Fazenda Publica da mesma União nesta secção na pessoa do Exmo. Snr. Dr. Procurador Seccional da Justiça Federal para

na primeira audiencia desse juizo

subsequente á mesma citação, ver-  
 se-lhe propôr a presente acção or-  
 dinaria, assignar-se-lhe o prazo le-  
 gal para contestação e acompanhala  
 em todos os seus termos até final,  
 sob pena de revelia e lançamento,  
 tudo para ser emfim condemnada a  
 mesma União nos termos deste pedi-  
 do. Assim, e juntando a esta 4  
 docs., inclusive o da procuração  
 e protestando o supplicante por to-  
 do o genero de provas admittidas em  
 direito. Dando á esta acção o va-  
 lor de 10:000\$000 para o effeito  
 da taxa judiciaria

P. deferimento.

*Curitiba, 24 de Agosto de 1913*  
*R. M. Almeida*



*acompanhada de (4) guilões de sellos  
 incluire a pag. 2599 do Livro Oficial da  
 Republica de 23 de Fev. de 1913.  
 M. Almeida*

## Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração bastante, e abaiço assignado, Brasileiro, casado, ex-2.<sup>o</sup> tenente picador do Exercito, residente e domiciliado, nesta Capital, nomeia e constitui seu procurador e advogado o Senhor Doutor Melchior <sup>de</sup> Almeida <sup>de</sup> ~~Vieira~~ <sup>Vieira</sup>, Brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado, nesta cidade, a quem outorga amplos e illimitados poderes para no foro competente propor por sua <sup>de</sup> Venia Federal a acção ou acções que julgar convenientes para annullar o acto do Senhor Ministro da Guerra que indeferiu o requerimento que elle outorgou de ser aquella autoridade pedida para ser readmittido no posto e cargo de 2.<sup>o</sup> tenente picador do Exercito, nos termos da lei numero 3.674 de 7 de Janeiro de 1919, devendo na dita acção ou acções reclamar todas as vantagens que devessem perceber desde a epocha da referida lei, podendo para esse fim usar de todas os recursos legais, não como fazer citações de representante legal da Venia, requerer, allegar e defender todas os seus interesses e direitos no curso da acção ou acções em qualquer foro juizo ou instancia, bem assim articular por via de petição, contestação, replica ou triplica, appellação, embargos ou agravos, suscitando todos estes recursos e recursos de facto e de direito, até final sentença e sua execução; produzir

Todas as provas admitidas em direito e acompanhar as que forem feitas pela Honra, inquietando, renquerendo, sustentando e suscitando testemunhos; louvar-se em peritos avaliadores e tambem suscitando os que lho forem; juntar documentos e desentranha-los quando preciso for. Oportuno, outorga ao mesmo seu procurador por esta constituido, especies e illimitados poderes para fazer accordos extra-judiciaes ou judiciaes relativamente aos fins do presente mandado, bem como identificar poderes para receber dos cofres publicos da Honra a importância a que outorgante tiver direito por força da sentença que condemnar a <sup>el</sup> Fazenda Publica da referida Honra e a dar recibos e quitacoes das quantias recebidas. <sup>el</sup> Finalmente outorga os necessarios poderes para publicavelacer esta em parte ou no todo, com ou sem reserva de poderes, dando em summa por fines e validos todas as actos praticadas pelo seu procurador e firma esta que fez com seu proprio punho para que produz os effectos a que se destina.



Curitiba, 16 de Junho de 1922  
 Justiniano de Souza Freire

Reconheço a firm e letra  
 supra de Justiniano Souza Freire  
 em 16/6/22 em test. de verdade  
 Manoel Jose Fontes





5  
Excmo. Sr. General Comandante da  
2.ª Circunscrição Militar.

Certifique-se na forma da lei.

Curitiba, 10 de Junho de 1922.

De ordem do Sr. General

Francisco  
T. de

Justiçano de Abranjo <sup>fil</sup> Pereira, sargento a  
juízo reformado, tendo de enviar, oportunu-  
namente, uma petição ao Congresso Nacional,  
vem muito respeitavelmente pedir a V. Excia. que  
se digne de mandar certificar, junto a este,  
o que a seu respeito constar neste Quartel Ge-  
neral no período de Setembro a Dezembro de  
1910 em que o supplecante esteve nesta  
Guarnição como 2.º Tenente picador.  
Fazendo nos actos de justiça de V. Excia.

P. Degerimento

Curitiba a 10 de Junho de 1922.  
Justiçano de Abranjo <sup>fil</sup> Pereira



Em cumprimento ao despacho exarado no prebante requerimento, certifico que no arquivo da Intendência Superior Permanente da Onze Região Militar, existente neste quartel geral consta relativamente ao peticionário o seguinte: Em mil novecentos e dez: - Destituição. Nomeação. Por fôrro numero dois mil, seiscentos e dez, de dez, foi nomeado fuzilador do quinto regimento de Cavallaria o ex-pargento-ajudante do quatorze regimento da mesma arma Justiniano de Araujo Vieira. Exclusão: - Foi mandado excluir das fileiras do Exército, por fôrro numero dois mil seiscentos e onze, de dez, o pargento-ajudante do quatorze regimento de cavallaria Justiniano de Araujo Vieira, conforme ordem do Senhor General Chefe do Departamento da Guerra contida no telegramma de direito. Apresentação: - Se vinte e tres apresentou-se por ter sido nomeado fuzilador para o quinto regimento de Cavallaria o pargento-ajudante Justiniano de Araujo Vieira. Outubro. Licença para tratamento de saúde: - De conformidade com o termo da junta medica que, nesta Capital, impressionou a vinte e quatro o fuzilador do quinto regimento de cavallaria Justiniano de Araujo Vieira obteve quarenta dias de licença para tratamento, por soffrer de reumatismo. Derecursos. Picadores: - De conformidade com a portaria do Senhor General Ministro, de seis, foram dispensados a dez todos os picadores nomeados estintivamente em serviço nesta região, podendo voltar ás fileiras do Exército aquelles que sejam superiores e fuziladores. Inclusão: - Foi a dose mandado incluir no estado effectivo do quatorze regimento de Cavallaria o ex-fuzilador Justiniano de Araujo Vieira que de conformidade com a portaria de seis do corrente deve

ocupar o antigo posto.

13-6-92  
 Cartão 13 de Junho de 1922  
 Alvaro da Cunha  
 1.º Pte. da Int. da P. Leccat.



Certidão

Certifico em cumprimento ao des-  
pacho do M. P.º Juiz Federal, exara-  
do na petição nº 120, intimei nesta ci-  
dade o Sr. P. Romador da Repu-  
blica, por todo conteúdo da mesma  
petição e despacho que lhe di, e de  
cujo conteúdo ficou bem sciuto ao  
mesmo officio contra-fé que ac-  
ceitou. O referido é verdade do que  
deu fé. Curitiba, 9 de Agosto de 1923

Joaquim Baptista Della  
Official de Justiça

custas

B. G. 10/000

Plavo Manoel bovi  
a Coronel com  
mandante do  
quinze Batalhão  
de Cacadores.



Certifico que a praça abaixo declarada tem no  
archivo do quartel Regimento de Infantaria as assen-  
tações do teor seguinte:

Sargento ajudante Justiniano digo, Justiniano de  
Ardujo Vieira, filho de João Evangelista Vieira, ma-  
dei em mil oitocentos e setenta e cinco, na-  
tural de Minas Geraes, com um metro e ses-  
senta e seis centímetros de altura, barba preta,  
nariz redondo, sabe ler e escrever, cor parda, cabel-  
los pretos crespos, olhos castanhos, sem officio, solte-  
ro, não tem seguaes particulares, foi vaccina-  
do, bocca regular e nariz afilado. Em 1874  
Novembro: Pela ordem do dia regimental nu-  
mero cento e sessenta e dois de seto, foi posto  
apontamento do detalhe do Comandante do qua-  
rto Districto Militar da mesma data, incluído  
no estado effectivo do Regimento e deste es-  
quadrao, com baixo do posto por falta de vaga,  
sendo mandado verificar praça voluntariamente

te a contar de cinco deste mez. Pela ordem  
do dia regimental numero cento e sessenta  
e seis de hoje tem aucta do posto de segundo  
sargento para este esquadrão. A dezoito foi  
com preso por quarenta e oito horas por faltar  
ao toque de sargentos para ordem. A dezoito  
foi posto em liberdade por conclusão de castigo. A  
vinte e dois foi preso por oito dias por dei- 2  
scar de cumprir uma ordem do Quartel Gene-  
ral do Districto quando ali se achava de guar-  
da. A vinte e quatro foi preso por mais qua- 3  
tro dias, por levar pracas do esquadrão de  
parada, desuniformados. Dezembro. A quatro  
foi solto por conclusão de castigo. A dezoito pas-  
sou a sargentear o seu esquadrão e ficou pre-  
so por vinte dias, por ter na qualidade de 4  
commandante da guarda do quartel, consentido  
que as pracas da mesma guarda riscassem e  
escrevessem no corpo da guarda e ter hoje deixa-  
do de passar revista de seis hoje digo de seis horas  
da manhã no seu esquadrão. Em Mil digo,  
Em 1895.- Janeiro: A primeiro foi pela or-  
dem do dia regimental numero dezesseis releva-  
do do resto do castigo, por ser esse dia de Festa  
Nacional. A sete marchou com o regimen-  
to da cidade de São Paulo para a de São-  
tos, onde embarcou a bordo do Satellite, com  
destino ao Estado do Paraná; desembarcou em  
Paranaquá a onze e no mesm dia marchou com  
o regimento onde aquartelou. Fevereiro. A dois  
passou a sargentear o primeiro esquadrão. A  
quinze passou a prompto da sargenteação e na  
mesma data foi mandado destacar para a com-



9/14

Albânia

missão, digo, para a commençação estratégica. Agosto:  
Recolheu-se e apresentou-se vindo da commissão Es-  
tratégica, a dezennove, conforme communicou o chefe  
daquelle commissão em officio numero cento e sete de  
doze de Agosto. A trinta passou a empregado na enfer-  
maria do regimento. Setembro: Pela ordem do dia regi-  
mental numero cento e dezete de vinte e quatro foi pe-  
lo cidadão Major João José da Luz, elogiado pelo bom  
comportamento que mostrou ter durante o seu comman-  
do. Outubro: A doze ficou impedido por quatro dias, por  
ter faltado a revista de seis horas da manhã. A dezese-  
is foi desimpedido por conclusão de castigo. Em 1896:  
Janeiro: Sem alteração. Março: O Ministro digo, o Minis-  
tro da Guerra, em Portaria de treze e repida em tele-  
gramma do commando do Quinto Distrito Militar, de quin-  
ze, ordenou, para a cidade de Ponta Grossa a parada do  
regimento, sendo lido publicou a ordem do dia regimen-  
tal numero trinta e tres de dezete, pelo que a vinte  
e sete marchou da Villa da Boa Vista com direcção  
a quella cidade, acampando nunc dia a margem do Rio  
Chypim; a vinte e nove no Serra; A trinta no Corvo-  
sinho; a trinta e um no Povo Alegre. Abril: A tri-  
meiro marchou e acampou no Lagoado Grande; a seis  
na reserva; A tres no Timbanguinho; a quatro no Taquara;  
a cinco no Coutinho; a seis no Caracul; a dez no Rio  
das Pedras; a onze no Lagoado do Gais; a doze no Pelagio;  
a treze no Rio dos Patos Novas; a quatorze no Figueira;  
a quinze nos Alhos d'agua; a dezesseis na Floresta;  
a dezete no Taquary; a dezete na cidade de Ponta  
Grossa, nova parada do Regimento. Pela ordem do dia  
regimental numero quarenta e dois de vinte foi  
elogiado pelo cidadão General de Divisão Antonio  
Joaquim Bacellar, ao deixar o commando do Distrito

pela disciplina e dedicação ao serviço. Maio:  
Sem alteração. Junho: Pela ordem do dia regimental  
numero setenta e seis de onze foi elogiado pelo  
commando do Regimento pela correção e garbo com  
que se apresentou na revista de armaruento confor-  
mado assim as tradições do Regimento. Por outra  
ordem do dia regimental numero setenta e nove  
de dez foi excluído do estado effectivo deste esquadrão,  
por ter sido transferido para o primeiro por convenien-  
cia do serviço. Constante da ordem do dia da Reparti-  
ção do Ajudante General numero setecentos e qua-  
renta e seis de vinte do mez findo o resultado do  
exame pratico prestado nesta cidade de conformidade com  
o regulamento de vinte e um de Março de mil oitocen-  
tos e cincoenta e um e programma de cinco de  
Janeiro de mil oitocentos e oitenta e tres, approved  
simplesmente no exame da arma de cavallaria, con-  
forme fez publico a regimental numero oitenta  
e quatro de vinte e tres. Julho: Empregado na casa  
da ordem. Pela ordem do dia regimental numero noventa  
e dois de quatorze foi publico ter sido elogiado  
pelo Cidadão Commandante do Regimento, por occasião da  
parada geral desse dia, pelo elevado e notavel eta-  
do de limpeza com que se apresentou demonstrando  
ao mesmo tempo muito garbo militar e conheci-  
mento da instrucção executando com admiravel  
precisão todas as evoluções. Agosto: A oito fi-  
cou impedido por quatro dias, por haver faltado a 6  
vezes de seis horas da manhã. A dez ficou preso 7  
por mais quatro dias por ter achando-se impe-  
dido e respondendo pelo inferior de dia ao Regimento,  
sahido a serviço do official de estado maior entrando em  
uma casa de divertimentos publicos. A dezesseis foi





110  
Albarran

solto por conclusão de castigo. Pela ordem do dia regimental  
tal numero cento e doze de vinte, foi elogiado pelo as-  
seio e disciplina - que mais de uma vez, tem dado provas.

Setembro: A primeira passou a prompto do emprego. Pe-  
la ordem do dia regimental numero cento e vinte e dois  
de cinco foi publico ter sido promovido ao posto de

8 primeiro sargento. A nove foi preso por seis dias, por  
ter deixado de attender em accelerado as toques de

9 sargentos que fôra feito. A dez foi novamente preso  
por dez dias por ter se apresentado na parada sem  
espuncho e não ter acompanhado a mesma parada,  
o seu esquadrão. Solto a vinte e seis por conclusão

de castigo. Outubro: Fendo o Ministerio da Guerra,  
em Portaria de vinte e quatro de Agosto, transferido  
para a cidade da Lapa o Regimento, conforme publico  
com a ordem do dia da repartição do Adjudante Gene-  
ral. numero setecentos e sessenta de vinte e oito de sete  
mez. A seis embarcou com o regimento na cidade

de Ponta Grossa, desembarcando no mesmo dia n'aquelle  
cidade onde aquartelou. Como tudo foy publico a regi-  
mental numero cento e trinta e sete da mesma data.

Pela ordem do dia numero cinco de vinte e cinco  
do Commando do Quinto Districto Militar, foi elogi-  
ado pelo escato cumprimento de seus deveres, apou-  
sos agindo directamente sobre os soldados dentro da  
esphera de suas attribuições tornando assim  
mais suave a missão de seus superiores que  
tanto carecem de auxilio para o bom desempe-  
nho della, conforme publico a regimental nu-  
mero cento e quarenta e cinco da mesma data.

10 Novembro: A dezenove foi preso por quatro dias  
por ter deixado de mandar o detalhe de um official  
'digo, em casa de seu official de seu esqua-

drão que sahira de estado maior. A vinte foi  
releuado do resto do castigo. Dezembro: A quatorze  
ficou preso por quatro dias por ter deixado de 11  
mandar o detalhe em casa de um official no dia  
doze do corrente dando lugar assim, a que o mes-  
mo official faltasse ao escociao. Salto a dezi-  
to por conclusão do castigo. A vinte e um foi  
elogiado pelo cidadão Capitão Joaquim Ignacio  
Baptista Cardoso pela conduta correcta que  
sempre demonstrou durante aquelle campanha,  
do, conforme publicou a ordem do dia regimental  
numero cento e quarenta e cinco da mesma data.  
A dezoito foi preso por quatro dias por haver fal- 12  
tado a revista de seis horas da manhã. Em  
1897.- Janeiro: A dezoito foi preso por oito 13  
dias, por ter deixado dego, por ter faltado  
a ordem. Salto a vinte e seis. Fevereiro: A pri-  
meiro deitou a sargenteação, revertendo a oito.  
A vinte e cinco foi preso por quatro dias, por 14  
ter deixado de levar uma praça á parada. Março:  
A primeiro foi salto por conclusão de castigo.  
Pela ordem do dia regimental numero duzentos  
e dez de doze passou-se lhe titulo de divida  
de fardamento concernente ao anno de mil  
oitocentos e noventa e cinco. A quinze ficou 15  
preso por doze dias, por ter na noite de treze  
deixando-se de dia ao regimento abandonado  
em serviço as onze horas da noite, só regressando  
as quatro da madrugada. A dezesseis ficou 16  
preso por mais quatro dias por ter levado  
uma praça desuniformizada para a parada. A  
dezoito ficou preso preventivamente e a dezo- 17  
nove foi pela ordem do dia regimental, nu-



Albarran

- 18 mero dezentos e quatorze, reprehendido severamente por ter transgredido o paragrapho terceiro artigo segundo, Capitulo primeiro, paragrapho primeiro artigo quinto Capitulo segundo do regulamento de seis de Setembro, por haver com outros companheiros dirigido a redacção do "Paiz" um telegramma offerecendo-se ao Ministro da Guerra os seus serviços no corpo de exercito que tem de vingar os heroes mortos em Camu-des; sendo na mesma data posto em liberdade em virtude da ordem do dia regimental numero dezentos e dezete. Abril: A seis ficam preso por quatro dias, por ter faltado a revista das seis horas da manhã. Salto a dez por conclusão de tempo deigo por conclusão do castigo. Junho: A primeiro segue para a Capital do Estado a fim de depor num conselho. A seis regressou. Agosto: A vinte e oito deixam a sarguetação. Setembro: A nove segue para a Capital do Estado e regressou a dez. Outubro: A vinte e um segue em serviço para a Capital do Estado. Novembro: A cinco terminou o tempo de serviço a que se obrigou a servir. A dezze regressou da diligencia em que se achava. A quinze reassumiu a sarguetação do esquadrão. Dezembro: A dezesseis segue para a Capital do Estado. A vinte e dois recolheu-se.
- 19 A vinte e sete ficam preso por vinte dias, por ter a vinte e cinco se portado de modo inconveniente para com o sargento ajudante quando o advertia por uma falta. Com 1898. Janeiro: Servindo independente de engajamento desde cinco de Novembro do anno findo. Fevereiro: A vinte e cinco ficam preso por cinco dias por andar a galope pelas ruas da cidade quando a passeio a cavallo, digo, quando em passeio a cavallo. Março: Salto

a dois por conclusão de castigo. Pela regi-  
mентаl digo, pela ordem do dia regimental  
numero cinquenta e nove de vinte e nove, foi  
lhe concedido engajamento por tres annos  
conforme requerer de accordo com as dis-  
posições em vigor. Junho: Seem alteração. Ju-  
lho: A quinze foi preso por tres dias por ter 21  
faltado a revista de seis horas da manhã. Salto  
a deztoito por conclusão de castigo. A vinte  
e um foi preso por cinco dias por ter de mais 22  
rudo. Se a cumprir uma ordem dada pe-  
lo cidadão Tenente ajudante. Salto a vinte  
e seis por conclusão de castigo. Agosto: A vin-  
te e cinco ficou preso por tres dias por ter 23  
sahido do quartel em horas de expediente com  
licença da casa da ordem e não ter commu-  
nicado ao official de estado maior. Salto  
a vinte e oito por conclusão de castigo. Setembro:  
A doze foi impedido por quatro dias por ter 24  
discado de passar a revista do recolhimento. A dezo-  
seis foi desimpedido. Em 1899: Março:  
A dezesseis passou a responder pelo sargento aju-  
dante. Por aviso do Ministerio da Guerra  
de Brize, transmittido em telegramma do  
Commando do Quinto Districto Militar de  
quinze, e publicado na ordem do dia do  
Senhor General Chefe do Estado Maior do  
Exercito sob numero dez, foi mudada a para-  
da do Regimento da cidade da Lapa para Ce-  
ritiba. A vinte e um marchou como regi-  
mento d'aquella cidade para esta, onde  
aquartelou a vinte e cinco, sendo por esta  
ocasião elogiado pelo Commando do Distric.



Albarran

12

to em sua ordem. O dia, pela actividade, zelo e inteli-  
gencia que manifestou no excessivo trabalho que se  
incubiu por occasião do embarque, dignificando-se  
no cumprimento de seus deveres, conforme duas vezes pu-  
blicas a ordem do dia regimental numero duzentos e  
quarenta e oito deiscando nesta data aquelle car-  
go, assumindo a sargenteação do seu esquadrão  
Junho: A seis revertiu a sargenteação do esqua-  
drão. Julho: A oito foi preso por tres dias, por ter  
apresentado pracas na parada fora do uniforme. Con-  
se foi posto em liberdade. Novembro: Sem alteração. De-  
zembro: Sem alteração. Em 1900- Janeiro: A pri-  
meiro passou a responder pelo sargento ajudan-  
te. A vinte e tres passou-se-lhe titulo de divida do fan-  
damento mil e setecentos e noventa e sete, por não  
haver em arrecadação geral do regimento um par  
de platinas, uma calça de brim escuro, dois luvas de chi-  
ta, um par de luvas e dois pares de meias de algodão.  
Fevereiro: A treze passou a empregado nas boias  
do Quartel. Março: A seis passou a empregado  
como instructor de recrutas, sem prejuizo do em-  
prego em que achava. Abril: A vinte e seis,  
foi nomeado para tomar conta do material no  
novo Quartel. A vinte e oito foi despendado, des-  
se cargo. Maio: A sete ficou preso por dois dias  
por ter deiscado de dar instrucção aos recrutas,  
passando na mesma data a prompto d'aquelle  
servicio de instructor. Salto a nove por conclu-  
são de castigo. A dezto seguiu em diligencia  
para a cidade de Ferro Azul, donde regressou  
digo, donde recolheu-se a vinte e um. A vinte  
e tres, ficou impedido por tres dias por ter em  
palestra em horas de expediente prejudicado

digo prejudicando, assim os serviços. A vinte e seis foi desempedido por conclusão de castigo. Junho: A dois passou a auxiliar do servico da casa da ordem sem prejuizo do seu esquadrão. A dezesseis passou a responder pelo cargo de sargento ajudante. Prompto a vinte e nove e foi relevado do resto do Castigo. Julho: A quatro ficou preso 28 por vinte e cinco dias e rebuscado do posto por trinta por ter faltado, ao escope e ao exercicio pela manhã e a tarde de tres e a revista do recolher conforme tudo publicou a ordem do dia regimental numero cento noventa e tres. Prompto do emprego a seis. Agosto: Tres a dois por dez 29 dias, por faltado ao exercicio. A tres teve alta do posto conforme publicou a ordem do dia regimental numero duzentos e dezesseis. A quatro foi rebuscado do posto por trinta dias e preso por vinte e cinco 30 dias, por ter alterado mal o yamento dos inferiores conforme publicou a ordem do dia regimental numero duzentos e dezeseite. Setembro: A seis teve alta do posto por conclusão de castigo, conforme publicou a ordem do dia regimental numero duzentos e quarenta e um. Solto a seis por conclusão de castigo. Em 1901. Janeiro: A oito ficou preso 31 por dez dias por ter



15  
Albarran  
13

descado de arrecadar o cordão de clarim, de  
uma praça a poz o exercicio de picaia. Sal-  
to a quinze em virtude da ordem regimen-  
tal numero trezentos e cinco. A vinte e  
oito passou a empregado na secretaria Fe-  
vercio: Pela ordem regimental numero trezen-  
tos e noventa e oito de vinte e oito dias de vir-  
te e tres foi transferido para o segundo esquadrão  
pelo que foi eschuido deste Marco: A vinte e seis  
foi nomeado instructor de recrutas. Abril: A pri-  
meiro foi mandado inspeccionar de saude, con-  
forme se vê do detalhe a que a guarnição foi manda-  
do engajar por tres annos com destino com es-  
tino a este regimento, como tudo fez publico  
a regimental numero quatrocentos e vinte  
e seis dias e vinte e tres. Por aviso do Minis-  
tro da Guerra de primeiro de Marco findo pu-  
blicado na ordem do dia do Chefe do Estado  
Maior do Exercito sob numero cento e vinte e seis foi  
mandado contar o seu engajamento de seis de  
Novembro de mil oitocentos noventa e sete e  
nao de vinte e nove de Marco de mil oitocentos  
e noventa e oito, sendo por isso contado de seis  
de Novembro de mil novecentos o que effecto  
ou em tres do corrente mez como tudo determinou  
a ordem do dia regimental numero trezentos  
e quarenta e cinco de dezete do corrente.  
Maio: A quatro passou a prompto de instruc-  
tor de recrutas. A sete passou a Sargenteo o esqua-  
drão e a prompto do emprego da secretaria. A doze  
nove ficou preso por quatro dias, por ter deixado  
de apresentar na parada uma prisa que fôra  
pedida em detalhe para ordens superiores de

32

dia. Solto a vinte e tres. Junho: A vinte ficou preso 33  
por quatro dias por ter deiscado de escalar um inferior  
para levar o esquadrão ao rancho. Solto a vinte e qua-  
tro. Julho: Pela regimental numero quinhentos e se-  
te do doze, foi louvado pelo asseio com que se apre-  
sentou na revista de armamento e arriamento e  
correccão com que se houve no exercicio tudo de onze.  
Preso a vinte e quatro, por quinze dias, por 34  
ter deiscado de passar a revista de seis horas  
da manhã. Baixou ao Hospital a vinte e seis.  
Alta a trinta e um. Agosto: A doze foi solto por  
conclusão de castigo. A quatorze passou a  
sargentear o esquadrão. Setembro: Preso a 35  
quatro por dois dias por ter faltado  
com uma praça à parada. Solto a seis.  
Outubro: Preso a quatro por quatro 36  
dias por ter deiscado de recolher a arrecada-  
ção de seu esquadrão o arriamento de  
uma praça. A sete foi relevado do  
resto do castigo pelo modo cometo com que  
portou-se no exercicio realisado no dia  
cinco, conforme publicou a ordem do  
dia regimental numero quinhentos e seten-  
ta e sete. Preso a vinte e oito, por seis dias 37  
por ter vindo para o quartel em Com-  
panhia de um inferior que se achava  
embriagado, não tendo disso dado  
parte ao official de estado maior  
como lhe cumpria. Novembro: Solto a tres.  
A dezete foi louvado pelo modo  
que auxiliou os officiaes para  
que as praças se apre-  
sentassem na parada, digo na





Albano

formatura de quinze, dignas de serem vistas, demonstrando assim interesse pelo superior e actividade no desempenho de suas funções, conforme fez publico a ordem do dia regimental numero seiscentos e nove. A dez

38 Nove ficou preso por dez dias por não ter cumprido uma ordem do Senhor official do estado maior, sendo a prisão contada de dezete de data em que ficou detido no quartel por esta falta digo, por essa falta. Salto a vinte e sete. A vinte e seis passou a responder pela sargenteação n. 90, pelo sargento ajudante e deitou a sargenteação de seu esquadrão. A vinte e nove deitou aquelle cargo e revertiu a sargenteação de seu esquadrão. Dezembro: A dez deitou a sargenteação do esquadrão.

39 Preso a onze por dois dias, por ter entregue a relação de presos errada. Salto a treze. Preso a vinte e quatro por

40 vinte e cinco dias e rebaisado do posto por sessenta por ter faltado a revista do recolher de vinte e tres e cinco do, ao cumprimento da ordem do commando do regimento de, as primeiros sargentos sargenteantes passarem as revistas ordinarias em seus esquadrões, conforme tudo publicou a ordem do dia regimental numero seiscentos e trinta e oito da mesma data.

Em 1902: Janeiro: Salto a primeiro e teve alta do posto em virtude da ordem do dia regimental numero seiscentos e quarenta e quatro da mesma data. A quinze foi mandado archivar o inquerito a que estava sujeito desde o mez passado visto não lhe caber responsabilidade, conforme publicou a regim

41 tal numero seiscentos. Fevereiro: A treze digo, a tres revertiu a sargenteação do esquadrão. Preso a doze por oito dias por não ter entregue o mappa diario na

hora da parada. Solto a vinte. Março: A três ficou preso sujeito a inquerito policial militar. Pela ordem do dia regimental numero vinte e nove digo, numero vinte e oito, onze de sete, foi relevado digo, foi rebaixado do posto por sessenta dias, por ter esbofetado um cabo de esquadra.

Pela ordem do dia regimental numero vinte e nove de vinte e oito foi posto em liberdade e teve alta do posto em atenção, a essa data. Abril: A dezito passou a responder pelo sargento ajudante. A vinte e dois deiseou esse cargo e revertiu a sargenteação do esquadra. Maio e Junho, sem alterações.

Julho: A vinte ficou preso por vinte e quatro horas por haver entregue a casa da ordem, o mappa diário errado. A vinte e um foi solto por conclusão de castigo. A vinte e oito ficou preso por dois dias por haver faltado a revista da seis horas da manhã, motivando por isso não ter sido feito a limpeza da cavallada. A trinta foi solto por conclusão de castigo. Agosto: A seis ficou preso por oito dias por não ter apresentado, digo, por ter apresentado na parada uma praça com o corcama sujo. A sete baixou ao hospital militar e deiseou a sargenteação. A dez teve alta do hospital e na mesma data revertiu a sargenteação do esquadra. A doze passou a responder pelo sargento ajudante. A quatorze foi solto por conclusão de castigo. Preso por oito dias a vinte e um.

co, por haver escalado um aprendiz de clarim para o serviço e eliminado da respectiva relação uma praça presa, deixando de assignar o roteiro. Setembro: A dois foi solto por conclusão de castigo. A vinte e tres foi preso

42  
43  
44  
45  
46  
47



Albano  
75

por tres dias, por ter como sargenteante apresenta-  
do-se na parada depois della formada. Salto a  
vinte e seis. Outubro: A quatro teve quatro dias  
de dispensa do serviço, por angariado um voluntá-  
rio. A treze passou a responder pelo sargenteante.  
A dezoto revertiu a sargenteação de seu esquadrão.  
A vinte e um arranchou por dois dias, por ter apre-  
sentado na parada uma peça desuniformizada.

48 Novembro: Tres a cinco por quatro dias, por ter como  
sargenteação digno, como sargenteante do esquadrão dei-  
scado de avisar a um official uma alteração refe-  
rente a formatura geral. Dezembro: A vinte pas-  
sou a responder pelo sargenteante. A vinte  
e tres arranchou por não ter compareado ao serviço,  
como lhe cumpria. A vinte e cinco desarranchou. Em

49 1903.- Janeiro: Tres a sete por quinze dias por ter  
deiscado de passar a revista do recôther e seis horas  
da manhã e ainda a parada d'aquelle dia. Salto  
a dezete, por ter sido relevado do resto do castigo,  
por emergencia do serviço. A vinte e um passou a respon-  
der pelo sargenteante. A vinte e quatro foi despen-  
sado desse cargo e revertiu a sargenteação de esqua-  
drão. Pela regimental numero duzentos e setenta e  
sete de vinte e nove foi louvado pelo commando do  
regimento pelo esforço e dedicação prestado para  
que o commando e o pessoal do regimento fossem  
alvo de elogios por parte da primeira autoridade  
do Districto. Fevereiro: Baiecom ao hospital a sete.  
Allã a treze e revertiu a sargenteação. Pela or-  
dem do dia regimental numero duzentos e no-  
venta e tres de dezete, foi pelo commando do  
Regimento louvado pelo bem com que cum-  
pre as seus deveres. A vinte e cinco passou

a empregado na secretaria. Março: Prompto  
do emprego a seis data em que passou  
a exercer as funções de sargento ajudante.  
A onze ficou preso por vinte e cinco dias 50  
e rebalsado do posto por sessenta, fazendo B.  
do serviço que lhe tocar por escala, porque  
achando-se exercendo aquella função deusado  
de comparecer a hora da parada e nomeado um  
inferior preso a ordem do commando do Distric-  
to, para o serviço, conforme tudo fez publico a  
ordem do dia regimental numero trezentos e onze  
e na mesma data foi substituido n'aquelle  
cargo. A doze foi salvo por conclusão de carti-  
go. A vinte e oito teve alta do posto con-  
forme determinou a regimental numero tre-  
zentos e vinte e seis e passou a exercer o cargo  
de sargento ajudante. Por outra regimental numero  
trezentos e vinte e sete de trinta, tomou o nu-  
mero seu, conforme determinou o Excellen-  
tissimo Senhor General Inspector do Regimento,  
visto achar-se o livro de assentamentos das  
praças com a escripturação concluida e ter que  
ser continuado em novo livro, devendo ser fei-  
ta essa alteração no dia primeiro de Abril de  
90 do mez de Abril em diante. Abril: Pela regimen-  
tal numero trezentos e cinquenta e quatro de  
trinta, foi elogiado pelo commando do Regimen-  
to, pela correção e boa vontade que tem paten-  
tado, digis, patenteado no cumprimento dos seus  
deveres. Maio: A seis deixam as funções de sar-  
gento ajudante. A cinco, baixou ao hospital e a  
noze teve alta. A onze revertiu a sargenteação do es-  
quadrão. Junho: Sem alteração. Julho: A sete pas-



Albano

Sou a empregado na secretaria. A vinte e sete requiriu em deligencia para a cidade de Santa Grossa. Recolheu-se da deligencia a vinte e oito. Pela regimental numero quatrocentos e cinquenta e um de vinte e sete, foi publico ter o commando do Regimento, louvado-o pelo muito que se esforçou na esphera de suas attribuições para que o pessoal do Regimento se apresentasse na forma tina de vinte e cinco do corrente, com garbo e limpeza. Setembro: Sua alteração. Outubro: A tres passou a exercer as funcções de Sargento ajudante, ficando prompto do emprego da secretaria na mesma data, pela regimental numero quatrocentos e oitenta e tres, nomeado adjuncto da escola regimental e foi louvado e agradecido pelo commando do Regimento, pelos bons servicos n'a quella repartição, com solicitude, zelo e criterio. O Senhor Capitão Eduardo de Oliveira Lima, ao deixar o commando do regimento, na sua a regimental numero quatrocentos e noventa e seis, pelo zelo demonstrado quando empregado na secretaria do regimento e ainda pelo boa conducta revelada. Novembro: A seis dezoa, a dezessis foi publico na regimental numero quinhentos e treze, ter despedido de ser escoluido por haver requirido reengajamento. A regimental numero quinhentos e dezessis de dez fez publico ter reengajado por mais tres annos e em forma requerer, como tudo determinou o Excellentissimo Senhor General Commandante do Districto, devendo ser contado o referido reengajamento, da data em que concluiu o tempo de servico. Na regimental numero quinhentos e quinze de onze, foi publico ter o commando do Districto a vista do resultado do inqumto policial militar que mandou proceder, perendido-o por quinze dias, não

51

so por andar em companhia do soldado Vi-  
cente de Paula Barrozo, afastando-se assim das  
regras disciplinares, como também, por ter pre-  
senciado o conflito entre o mesmo soldado com outro  
do sexto Regimento de Artilharia, sem tomar as  
providencias que o caso escegia. A quinze foi pelo  
Esceellentissimo Senhor General commandante do Distric-  
to, posto em liberdade em attenção a esse dia. Dezen-  
ho: O commando do regimento na regimental numero  
quinhentos e trinta e seis, ao deiscar o cargo, em-  
vou-o pelo modo correcto com que se tem sauzido  
do m' cargo em que se achava, cumprido com  
rectidão e zelo os serviços que lhe são conferidos.

Em 1904.- Janeiro: Escercendo as funcções  
de sargento ajudante e de adjuncto da escola  
regimental. Fevereiro: Sem alteraçãõ. Março: A  
vinte e quatro foi mandado fazer carga da  
importância de seis mil reis, digo, de seis  
mil ditiocentos e oitenta e cinco reis, relativa  
a uma passagem de ida e volta, de segun-  
da classe desta Capital a' cidade da Bahia.

Abril: e Maio Sem alterações. Junho: Pela or-  
dem do dia regimental de vinte e cinco, fi-  
cou preso por vinte e cinco dias, por ter <sup>52</sup>  
tudo ao respectivo serviço. A vinte e nove, foi  
posto em liberdade em attenção a data do anni-  
versario do Passamento do Marechal Flori-  
ano Peixoto. Julho: Pela ordem do dia regi-  
mental numero cento e oitenta e dois, de quin-  
ze, foi esconerado do cargo de adjuncto da  
escola regimental. Agosto e Setembro: Sem  
alterações. Dezembro: A nome ficou preso por <sup>53</sup>  
dois dias, por não ter passado a revista me



Albuquerque

Albuquerque

17

cessaria, digo, a revista necessaria na escola, que  
conduzia um preso Solto a onze. Em 1905 - Ja  
neiro: Escrevendo as funções de Sargento, que  
dante. A quatorze, digo a quatorze, deixou  
esse cargo e foi louvado pelo bom desempenho  
que deu aquellas funções durante o tempo em  
que as escreveu. A dezesseis passou a Sargentear.  
Fevereiro: Sem alteraçõ. Março: A vinte ficou pre  
so por quinze dias por ter se portado de modo  
indecoroso em um passeio a cavallo. Abril:  
Sem alteraçõ. Maio: A seis foi nomeado  
instructor de recrutas. Junho e Julho: Sem alte  
rações. Agosto: A três passou a responder pe  
lo Sargento, ajudante. A dezete passou a emprega  
do na secretaria com prejuizo da escriptura  
ção do esquadraõ. Pela regimental numero  
quatrocentos e noventa e cinco de quatorze, foi  
louvado pela maneira correcta com que tem  
desempenhado o seu cargo, com bastante zelo, intelli  
gencia e boa vontade, isto em Setembro. Outubro:  
Pela regimental quinhentos e dezete de dezesseis  
foi escolhido, do estado effectivo, deste esqua  
draõ, por ter sido promovido ao posto de Sar  
gente, ajudante e passou a prometter de em  
pregado na secretaria e de instructor de recrutas.  
Mas, sendo ainda muita data incluído no esta  
do menor do Regimento. Em 1906 - Janeiro:  
Em aviso numero dois mil quatrocentos e trinta  
de cinco, communicado em officio do Senhor  
General Chefe do Estado Major do Exercito, em  
nos cinco mil seiscentos e ois de seis, mandou  
o Abaixo da Guerra contar como tempo de  
servicio, o periodo decorrido de trinta e um

54

de Outubro de mil oitocentos e noventa e  
três a sete de Setembro, de mil oitocentos  
e noventa e quatro em que esteve como guar-  
da nacional no quinze Batalhão de Infan-  
taria, na Capital Federal, entrando em operações  
de guerra, averbado nos seus assentamentos,  
as alterações que a seu respeito constam dos  
offícios duzentos e trinta e três de trinta  
de Agosto findo do Commando do pri-  
meiro Batalhão de Infantaria da guarda  
nacional e do Director do Hospital Militar  
de Curitiba numero trezentos e dezito de sete  
do referido mez, remettidos para esse fim  
Marcos: A ordem do seu regimental numero  
reiscentos e sete de dezis fez publico o  
aviso numero duzentos e tres de cinco de Ja-  
neiro ultimo que manda contar-lhe como tem-  
po de serviço, o periodo de trinta e um  
de Outubro de mil oitocentos noventa e tres a  
vinte e sete de Setembro de mil oitocentos no-  
venta e quatro, tempo este em que serviu  
na Guarda Nacional em operações de guerra,  
conforme consta do offício numero du-  
zentos e cincuenta e tres de trinta e  
um de Agosto de mil novecentos e cinco  
do commando do decimo Batalhão da mes-  
ma milicia e do Director do Hospital Milita-  
r de Curitiba, tendo as mesmos offícios  
as seguintes alterações: «Em 1893.- Serviu  
do no decimo Batalhão de Infantaria da guar-  
da Nacional forcas de promptidão destaca-  
da no quartel do Commando Superior, em  
Setembro. Outubro. Organizado o quinze





Batalhão de Inconfidência da cidade miliciana,  
para que elle foi transferido, tendo na primeira  
na quinzena de Novembro, seguido com o  
mesmo Batalhão para guarnecer a Estação  
Martina da Estrada Central do Brasil.  
Em 1894 - Janeiro: Seguiu com o Batalhão  
para o Estado de Santa Cruz, fazendo par-  
te da Brigada em observação, regressando  
no mesmo mez para a Ilha das Docas com o mes-  
mo Batalhão. Abril: A sete seguiu com o Bata-  
lhão para a Villa de São Pedro do Itararé no  
Estado de São Paulo. Maio: Seguiu com o Bata-  
lhão fazendo parte da segunda Divisão do Exer-  
cito em operação para a Villa do Rio Negro,  
Estado do Paraná, onde esteve de guarnição até  
fins de Julho, sendo removido por enfermo pa-  
ra o Hospital onde esteve em tratamento, de dez-  
sete de Agosto a vinte e sete de Setembro desta  
em que teve alta por curado. Vê-se mais conti-  
nua do referido officio. Abril a Julho, seu altera-  
ções. Agosto: A onze foi honrado pelo commando do  
Regimento pelo modo como soube cumprir  
os seus deveres por occasião das festas travadas  
em homenagem ao Patria Affonso Penna, quan-  
do em visita a esta Capital, conforme publi-  
cou a regimental numero setecentos e qua-  
torze da mesma data. Setembro e Outubro: Seu  
alterações. Novembro: A seis foi mandado  
comparecer a inspecção de saúde e na mesma  
data reengajou-se por mais três annos, con-  
forme publicou a regimental numero trezentos  
digo, setecentos e trinta e seis. Dezembro: seu  
alterações. Em 1907 - Janeiro: Seu alterações

Exercícios: Pela regimental numero oito-  
centos e quarenta e um de sete, foi man-  
dado contar pelo dobro o periodo decorren-  
do de trinta e um de Outubro de mil oito-  
centos e noventa e tres a vinte e sete  
de Setembro de mil oitocentos e noventa  
e quatro por ter estado em operacões de  
guerra e de accordo com o aviso nu-  
mero trezentos e vinte e cinco Marco:  
Pela ordem do dia regimental numero oito-  
centos e setenta e seis de vinte e dois,  
foi louvado pelo Senhor Coronel Comman-  
dante pelo bem que interpetra nas obriga-  
cões, accordando com prestega ao to que  
de reunir, desenvolvendo actividade auxi-  
liando assim ao Senhor afficial de  
estaes maior. Abril e Setembro: Sem altera-  
cões. Outubro: A oito seguiu com o regi-  
mento para os Campos de São José das  
Punhaes fazendo parte de uma Divizão  
de Mamborás. A dezete regressou. Novem-  
bro: Sem alteracão. Dezembro: Pela ordem  
do dia regimental numero mil setenta  
e dois de vinte e quatro, foi publico  
ter o Excellentissimo Senhor General com-  
mandante do Districto, elogiado pela  
disciplina, actividade e boa vontade com  
que se houve nos exercicios militares reali-  
zados em Outubro ultimo nos campos de  
São José das Punhaes e Aguas Bellas. Em  
1906.- Pela ordem do dia regimental  
numero dezenove de nove foi publico ter  
sido pelo Senhor General Marciano



Albania

19

de Magalhães, ao deisar o commando do Distrito elogiado pela correccão disciplina e lealdade que sempre manifestou com o mesmo assino para elevação do nivel moral do Exercito Brasileiro. Fevereiro: Sem alteraçõs. Março: A dois passou-se-lhe o Titulo de Divida, de duas calças de linho branco, duas calças de linho kakei, duas tunicas de linho kakei, uma calça e uma tunica de linho digo de panno fino que desceu a receber por não haver na arrecadação geral, relativa de mil novecentos e sete. Abril a Junho: Sem alteraçõs. Agosto: Pela ordem do dia regimental numero sete-digo, cento e cincoenta e tres de vinte foi publico ter inscripto para o concurso de intendente. Setembro: Sem alteraçõs. Outubro: Pela ordem regimental numero cento e noventa e sete de vinte e sete, foi publico ter sido louvado pelo Senhor Tenente Coronel commandante do Regimento, ao deisar este corpo, por ter se lido manter na altura de seu posto e pela disciplina demonstrada durante o periodo de seu commando. Novembro e Dezembro: Sem alterações. Em 1909. Janeiro: Sem alteraçõs. Fevereiro: Em cumprimento a ordem do dia numero cinco, foi elogiado pelo Senhor Coronel commandante do Distrito, Pedro de Alcântara Fonseca, pelos seus servicos prestados com boa vontade, zelo solicitude e lealdade. Março: Pela ordem regimental numero cento e cinco de vinte e cinco, foi louvado pelo Senhor Coronel Faro, pela correccão com que pro-

ceder, cuidando com todo interesse das  
obrigações que lhes são affectas. Abril:  
Pela regimental numero seis de primeira  
foi lido pelo Senhor Capitão Elizeu  
digo Capitão Guilherme Elizeu Xavier  
Lidal, ao deiscar o commando do Regimento,  
pelo zelo, soleridade e boa vontade com  
que sempre desempenhou as suas func-  
ões. Maio e Junho: Sem alterações. Julho:  
Pela regimental numero cincuenta e sete de seis  
foi lido pelo Senhor Capitão Elizeu, ao  
deiscar o commando do Regimento pelos bons  
serviços que prestou durante o mesmo com-  
mando. Agosto e Setembro: Sem alterações.  
Outubro: Escluido a primeira por pertenc-  
er ao estado menor, que passou a ser  
commandado pelo capitão ajudante, confor-  
me determinou a ordem do dia da  
inspecção de trinta de Setembro furo  
e deu' publicidade a regimental de pri-  
meira do corrente. Novembro: A nove  
foi mandado inspecionar de saúde por  
deziar engajar por mais três annos  
para este regimento. A nove foi publico  
ter contrahido o referido engajamento, visto  
ter na inspecção de saúde a que foi submet-  
tido sido julgado apto para continuar no  
serviço do Exército. Dezembro: Sem alteração.  
Em 1910: Janeiro: Sem alteração. Feve-  
reiro. A vinte e um embarcou para a  
cidade de Ponta Grossa, onde acam-  
ou no lugar denominado Uvaranas. A  
vinte e oito marchou novamente e acamou



Albarran

sem no lugar denominado Lagiadinho. Março:  
Atraz regressou com o regimento para Uvaranas  
onde acantonou. Abril: A quatorze seguiu  
para Conitiba a serviço do Regimento e re-  
gressou a vinte e dois. A vinte e quatro  
foi honrado pelo Senhor General inspector, ao pos-  
sar o commando da Segunda Brigada Extra-  
tecnica, pela peritiza e bõa vontade com  
que esecutor a ordem de mobilisacão  
e pelas provas de disciplina que deu á au-  
tõ, áquelle commando. A trinta embarcou  
para Conitiba, onde aquartelou na mesma  
data, como regimento. Maio a Agosto:  
Sem alteraçõs. Setembro: Escluido a dez-  
nove com base do serviço do Exercito confor-  
me determinaçõs do Senhor General chefe do  
Departamento da Guerra, em aviso numero  
dois mil. seiscentos e onze de dez dias do  
corrente. O commando do Regimento ao publicar  
esta exclusão, declarou cumprir um dever  
de justiça honral-o pela conducta que du-  
rante dez seis annos de effectivo serviço  
no regimento se honrou com lealdade ze-  
lo e dedicacão em conjuncto a qualidades  
a outras que o torna bõssas e concentradas  
no juizo militar e civil. Novembro: Suo  
segundo Tenente picador, foi a cinco por de-  
terminaçã do commando da Brigada, man-  
dado servir addito a regimento, pelo que  
foi como tal incluido no segundo esqua-  
drão. Dezembro: Conforime fez publico o artigo  
decimo quarto do detalhe da Brigada e  
o aviso de seis do corrente do Senhor Ge

neral, foi dispensado do serviço do Exercito pelo que foi desligado de áddido ao Regimento de accedidos com a ordem do Senhor General Ministro da Guerra, o Senhor General commandante da Brigada, em artigos dezoito primeiros do detalhe da guarnição de doze, o mandou reincluir neste regimento no posto de Sargento ajudante, que anteriormente tinha, sendo por esse motivo incluído no estado menor, como aggregado, ficando empregado na Intendencia do Regimento, o que fez publico a ordem regimental da mesma data. Em 1911-

Pela regimental de primeiros tomou o numero dois. (De uma relação de alterações remettida pelo quinto Regimento de Cavallaria, consta o seguinte:

«Em 1910: A trinta de Setembro foi incluído no estado effectivo do Regimento e no primeiro esquadrão, ficando considerado não apresentado por ter sido nomeado picador para este Regimento. Outubro e Novembro: Não apresentado. Dezembro: A doze em artigo quarto do commando da Brigada, fez publico o Senhor General Inspector, em telegramma de dez, communicou que por aviso de seis do corrente, foram dispensados do serviço activo do Exercito, todos os picadores ultimamente nomeados pelo que foi excluído do estado effectivo do regimento e deste regimento e deste esquadrão. Nada mais continha a referida relação»



Albânia

Tudo relativo ao mez de Janeiro do mesmo anno. Fevereiro a Abril: Sem alterações. Maio: Pela regimental numero cento e quarenta e dois de vinte e cinco foi publico constar do boletim numero athena e quatro de vinte e quatro, tudo do corrente do Senhor General commandante da Brigada, haver sido louvado pelo luzimento, garbo e correccão com que se apresentou e marchou na formatura realizada no dia vinte e quatro, em commemoracão do anniversario da Batalha de Fingerty. Junho: Sem alteracão. Julho: Pela regimental numero duzentos e sete de trinta e um, foi em cumprimento a determinacão do Senhor General de Divisào Antonio Geraldo de Souza Aguiar, escaçada em boletim de vinte e nove, tudo do corrente, elogiado pelo commando do Regimento, pelos seus esforços e amor ao trabalho e pelo zelo e dedicacão com que sempre se houve no desempenho de suas funcções, concorrendo para conseguir o alto conceito a que o regimento fizera jus. Agosto: Pela regimental numero duzentos e treze de seis foi em cumprimento a determinacão do Senhor Coronel commandante da Brigada, louvado pelo commando do Regimento, pela bõa orientacão administrativa, zelo e força de vontade que aquella autoridade verificou na visita que fez ao Regimento. Pela regimental numero duzentos e vinte e oito de vinte e um, foi pelo Senhor Coronel Henrique de Amohim Reserva, ao descaçar o commando do Regimento, lou-

vado pela correccão de seu procedimento,  
cuidando com com todos interesses das abri-  
gações, que lhas são affectos, tornando-  
se digno da estima e concederacão desse  
commando e dos demais officiaes do re-  
gimento. Setembro: Pela regimental nu-  
mero duzentos e cincoenta e um de doze  
foi em cumprimentos a determinacão do  
Senhor Coronel Commandante da Brigada,  
em sua ordem do dia numero cento e cin-  
coenta e cinco, de onze, loureado pelo com-  
mando do Regimento, pelo bilho com que se  
representou na formatura realisada a se-  
têdo corrente em commemoracão a data  
da Independencia Nacional. Pela regimen-  
tal numero duzentos e sessenta e seis de  
vinte e seis, foi mandado abonar a porcen-  
tagem de quinze por cento, por ter sido  
defructo o requerimento em que pedira a re-  
ferida porcentagem. Outubro: Sem alteracão.  
Novembro: Pela ordem do dia regimental nu-  
mero trezentos e doze de onze, foi publico cas-  
tar do boletim do Escreito numero cen-  
to e quarenta e nove de vinte de Setem-  
bro do corrente anno, haver o Senhor Gene-  
ral Ministro da Guerra em despacho de quin-  
ze do mesmo mez, declarado que de accordo com  
a informacão do "G 4º," não deve contar para  
baixa ou engajamento o tempo que esteve  
fora do serviço activo, por haver sido escludido  
em virtude do aviso 1, dois mil seiscentos  
e onze de dez de Setembro de mil novecentos  
e dez que o nomeou picador e reînchiu.





Albino

do em Dezembro do mesmo anno, por ter sido dispensado desse cargo e dispensado de go e deixado reverter ao serviço activo, por quanto tendo se empregado para servir como praça de pret durante um dado periodo de tempo, claro é que, não devera contar o que serviu em funcções inteiramente estranhas a aquellas pelas quaes se obrigou a servir. Dezembro: Pela regimental numero trezentos e trinta e cinco de quatro foi louvado pelo commando do regimento pela baa conducta e amor ao trabalho de que deu provas durante as manobras encetadas a dez do mez findo e terminado a trez do corrente e com o regresso do regimento do acampamento em campo comprido, declarando a mesma autoridade ser de justica salientar o seu nome no louvor feito as praças do regimento, pela correccão e disciplina que a par da educaçãõ civil e militar tem sabido captar a estima de seus superiores. Pela regimental numero trezentos e quarenta e um de dez, foi publico haver sido louvado pelo commando da Brigada, em sua ordem do dia numero trezentos e quarenta e sete, de nove do corrente, pelo zelo, disciplina, intelligencia, subordinaçãõ e instruçãõ de que deu provas durante o periodo das manobras effectuadas nesta Capital e seus arredores pelas praças da Segunda Brigada Estrategica. Em 1912 - Janeiro: Pela regimental numero dezessete, de dezessete, foi em nome do Senhor Coronel Antõnio Bastião Basilio Tjinho, ao deiscar o commando da Segunda Brigada Estrategica, lou-

vado pelo commando do regimento, pela  
dedicação e auxilio que com intelligencia,  
lealdade e boa vontade lhe prestou, con-  
correndo para o bom esatto da adminis-  
tração d'aquella autoridade. Fevereiro:  
Sem' alteracão. Março: A quatorze foi em  
cumprimento a determinacão do Senhor  
General de Divizão José Agostinho Marques  
Pinto, ao deiscar o commando da Briga-  
da, em sua ardem do dia numero ses-  
senta e tres do corrente, louvado pelo  
commando do regimento, em nome do mesmo  
Senhor General, pela maneira digna e corre-  
ta com que sempre se conduziu durante a  
permanencia do commando da Brigada, de-  
mostrando sempre muita correção, discipli-  
na e amor ao serviço. A quinze foi louvado  
pelo commando do regimento em nome do  
Senhor General Antonio Geraldo de Souza Agui-  
ar, ao deiscar o cargo de Inspector da deci-  
ma primeira Região Militar, no dia treze,  
pelo seu bom comportamento e disciplina  
manifestado durante a sua permanencia  
no desempenho do referido cargo. Abril: A sete  
foi louvado pelo commando do regimento, em  
nome do Senhor General de Divizão José Agos-  
tinho Marques Pinto, pela maneira digna  
e correcta com que sempre se conduziu  
durante o periodo em que a mesma autori-  
dade commandou a inspecção, tornando-  
se por esse modo, credor de seu agrade-  
cimento. Maio: A vinte e seis foi publico dig-  
foi por determinacão do commando da Bri-



gada, pelo, digo louvado pelo commando do Regimen-  
to, pelo brio firmeza disciplina e amor  
aos trabalhos, digo, ao arduo serviço das armas  
revelados na formatura do dia vinte e quatro  
em comemoração ao aniversário da Batalha  
de Tupyty. Junho: Pela ordem do dia regimen-  
tal de dezeto, foi publico, haver sido louva-  
do pelo commando do Regimento, em nome do  
Senhor Coronel Antonio Sebastião Basilio  
Tyrinho, ao deisar o commando da Segunda  
Brigada Estrategica, pelo zelo, intelligencia  
e lealdade com que sempre se houve duran-  
te a sua administração. Julho a Dezembro:  
Sem alteração. Em 1913. Janeiro: Sem al-  
teração. Fevereiro: Tendo terminado o  
tempo de serviço a primeiro e requerido  
engajamento, foi mandado comparecer a  
inspeção de saúde a tres, data em que foi  
julgado apto para o serviço do Exército e  
concedido-lhe reengajamento por mais tres  
anos a contar d'aquella data. Pela regimen-  
tal de vinte e cinco, foi louvado pelo com-  
mando do Regimento, pelo estado de discipli-  
na e assies em seus uniformes com que  
se apresentou na formatura do dia vin-  
te e quatro em comemoração a data  
da Promulgação da Constituição Federal, sa-  
hentanoo-se a demais praças do Regi-  
mento. Pela regimental de vinte e sete foi  
louvado pelo commando da Brigada, pela  
boa vontade, interesse, boa ordem assies e dis-  
ciplina palenteada na formatura do dia  
vinte e quatro, em comemoração a data

da Promulgação da Constituição  
Federal. Março e Abril: Sem alterações.  
Maio. A quatorze foi excluído do esta-  
do effectivo do Regimento e desta frac-  
ção, com transferência para o quarto  
Regimento de Infantaria, ficando po-  
rem addido até seguir ao seu des-  
tino. Derligado a quinze, declarando  
o Commando do Regimento se sentir ver-  
se privado do concurso de tão distincto  
auxiliar, que tão bem sabe pontuar  
o seu procedimento durante tão longo  
tempo, o louvou, não só pela sua  
fina educação civil e militar, como  
também pela dedicação e amor ao trabalho  
que sempre demonstrou na esphera de su-  
as attribuições. A quatorze foi incluído no  
estado effectivo do Regimento e no do esta-  
do effectivo do Estado Menor como ag-  
gregado por ter sido pela ordem do dia  
do Commando da Brigada numero cento  
e seis, transferido de aggregado ao quar-  
toze digo, ao quatorze Regimento de Cala-  
lania digo, quatorze Regimento de Caval-  
laria para este, conforme tudo fez pu-  
blico a ordem do dia regimental nu-  
mero trinta e sete d'aquella data  
e ficou consuevado não apresenta-  
do. A quinze apresentar-se. Julho:  
sendo aggregado a esta unidade, a dez-  
nove foi pela ordem do dia regimental  
numero cento oitenta e tres mandado ef-  
fectivar. Agosto e Dezembro: Sem alterações.



Em 1914 - abril: O Senhor coronel João Emygdio Ramalho, ao deiscar o commando da Brigada, em sua ordem do dia de dezesseis, referida na regimental da mesma data, elogiou-o pelo seu bom comportamento e dedicação aos serviços. Maio a Dezembro: Sem alterações. Em 1915 - Fevereiro: O Senhor Major Antonio Benvenuto Ramos, ao deiscar o commando do Regimento a vinte, agradeceu-lhe pelos e reais serviços prestados durante o periodo de sua administração, considerando assim precedes, para conquistar conselhos semelhantes aos que vinha de fazer. Fevereiro: digo, Maio: O Senhor coronel João Emygdio Ramalho commandante do Regimento, em sua ordem do dia regimental numero cento e quarenta e vinte do corrente, dando cumprimento a ordem do dia, do Escellen-tissimo Senhor General Fernando Setembrino de Carvalho, ao desolver a campanha de operações contra as bandoleiros, elogiou-o pelo auxilio que presta no cumprimento das ordens, reveladas por essa autoridade. Junho e julho: Sem alterações. Agosto: A vinte e sete foi mandado reprehender pelo Senhor Capitão ajudante Commandante do Estado-Maior, pela amissão notada por sua parte de dia. Em 1916 - Janeiro: A trinta e um, foi mandado comisar

receber a inspecção de Saude, por  
ter requerido 'engajamento. Fevereiro  
ro: A dois foi esleuido deste Es-  
tado Menor, por ter sido transfe-  
rido por conveniencia do Servico,  
para o Estado Menor do doze Bata-  
lhaõ, onde foi incluido. A tres foi  
pelo Senhor Coronel commandan-  
te da Circumscripção, mandado  
engajar por mais dois annos pa-  
ra esta unidade, visto ter sido jul-  
gado apto para o servico activo do  
Exercito, conforme fez 'publico a mes-  
ma ordem do dia. A onze, foi pela  
mesma ordem do dia regimental trans-  
ferido de aggregado a esta unidade, pa-  
ra o Estado Menor do Regimento onde  
foi incluido como aggregado, conforme fez  
publico a regimental da mesma data.  
A quinze passou a empregado como  
auxiliar de escripta na Secretaria do  
Regimento. Março e Abril: Sem altera-  
ções. Maio: A vinte e seis foi pu-  
blico constar constar do boletim do  
Exercito numero trezentos e oitenta e um  
de dez de Outubro do anno de mil  
novecentos e quatorze, ter sido por decre-  
to de sete do mesmo mize anno, conse-  
dido a medalha de prata, por contar  
mais de vinte annos de bons servicos.  
Junho a Setembro: Sem alterações  
Outubro: A dois foi esleuido de  
agregado a esta unidade, por ter



sido transferido para o Estado Menor  
 do onze Batalhão, onde passou effectivo.  
 A dez foi incluído no Estado Menor do  
 Regimento como aggregado vindo com  
 transferencia do Estado Menor do onze  
 Batalhão. Novembro: Sem alteração. De  
 Setembro: A doze foi excluído do estado effec-  
 tivo do Regimento e desta unidade, por  
 ter sido por decreto de seis, publicado  
 no diario official de oito de corrente,  
 reformado conforme pediu quanto  
 ao tempo de serviço, de accordo com o dis-  
 posto no artigo dez, da lei numero dois  
 mil quinhentos e cinquenta e seis, de  
 vinte e seis de Setembro de mil oitocen-  
 tos e setenta e quatro e quanto a ven-  
 cimentos, de accordo com o artigo treze  
 estensivo as pracas de pret pelo artigo  
 vinte e sete da lei numero dois mil du-  
 zentos e noventa e treze de Dezembro  
 de mil novecentos e dez, visto contar mais  
 de vinte annos de serviço. Nada mais  
 consta que lhe seja relativo, em firmeza  
 do que mandei passar a presenté, que vai  
 ser mim assignada e sellada com o sine-  
 te do Batalhão. Martel em Curitiba qua-  
 trinta e seis de Janeiro de mil novecentos e vinte.



Eu segund Tenente Major  
 Paulinho, secretario, a  
 subscrição  
 Manoel de Barros Carneiro

26

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de fevereiro de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo pagamento na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo das quantias de 8:9213100 e 3:864840 à Companhia Docas de Santos (aviso n. 163).

—Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, concedendo a autorização a que se refere em officio de 13 do corrente, para que assignem no dito collegio seus termos de posse os addidos no estatuto ao corpo docente, professores e adjuntos pertencentes à Escola Militar, actualmente fechada, e aos outros collegios militares, que acabam de ser providos vitaliciamente nos respectivos cargos.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é deferido o requerimento em que o 1º tenente reformado Flavio Hermilio das Neves Albuquerque pede que se lhe conte pelo dobro, como tempo de serviço, o periodo decorrido de 20 de abril de 1895, em que, como alferes do extinto 40º batalhão de infantaria, chegou a Boa Vista, em Goyaz, em operações de guerra, a expedição de que fazia parte, a 25 de outubro do mesmo anno, em que a dita expedição se recolheu á capital do Estado do Pará;

Que é nomeado secretario da Junta Permanente de Alistamento Militar de Vila Rica, no Estado da Bahia, o capitão Francisco Braz de Cerqueira e Souza Sobrinho, sendo exonerado desse logar, a pedido, o capitão Severo Baptista Capistano;

Que fica sem effeito a transferencia do 2º tenente José Elias de Paiva Filho do 6º para o 8º regimento de infantaria, feita por despacho de 5 do corrente.

Ministerio da Guerra—N. 21—Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1919.

Sr. commandante da Escola Militar—Declaro-vos que os officiaes que em qualquer época tenham obtido approvação nas materias que constituem o 1º anno do curso de engenharia dessa escola e que, por qualquer motivo, não tenham podido proseguir nos seus estudos, devem aproveitar das vantagens do decreto n. 3.503, de 11 de dezembro de 1918, por estarem incluídos no § 1º do art. 1º do mesmo decreto.

Assim sendo, devem ser considerados approvados, como os seus collegas matriculados no 2º anno, nas materias deste e não tem mais necessidade de voltar á escola para obter o certificado do respectivo curso.

Saude e fraternidade.—Alberto Cardoso de Aguiar.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de fevereiro de 1919

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Manaus, enviando, para os effeitos da revalidação do sello, o requerimento em que o tenente reformado Henrique de Carvalho Santos pede reparação do acto que o reformou compulsoriamente.

## Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1919

Francisco Guerra, pedindo certidão.— Sim, em termos.

João Luiz da Fonseca Moraes, pedindo abatimento de 40 % na matricula de seu filho alumno do Collegio Militar.— Como pede, á vista da informação do director do collegio.

Feliciano Pires de Abreu Solré Junior, capitão, pedindo licença para tratamento de saude.— Sim, de accordo com o parecer da junta de saude que o inspecionou.

Antonio Bollarmino de Souza, operario, pedindo o restabelecimento de um cargo.— Indeferido.

Annibal Ferreira de Carvalho, ex-cabo, pedindo certidão de assentamentos ou caderneira de reservista.— Em regne-se a excusa, mediante o competente recibo.

João Baptista de Bidigaray, 1º sargento amannense, pedindo contar a antiguidade.— Não pôde ser attendido em face das informações.

Sebastião Alarico de Souza Duque Estrada, pedindo passagens.— Deferido, para desconto dentro do anno corrente.

João Leonel de Alencar, capitão, pedindo contagem de tempo.— Indeferido, á vista das informações.

Julio José do Valle, amannense, pedindo cancellamento de notas.— Indeferido.

Arthur Manbrini, sargento ajudante, pedindo contagem de tempo.— Indeferido, attentas as informações.

José Cancio de Carvalho, 2º sargento, pedindo matricula na Escola de Aviação.— Aguardo oportunidade.

Mario Lima de Moraes Continho, 4º tenente, pedindo certidão.— Sim, em termos.

Oswaldo de Barros Castro, 2º tenente, pedindo passagem.— Concedo para desconto dentro do anno corrente.

Tharcilio Franco Tupy Caldas, tenente-coronel, pedindo permissão para seu filho prestar exames na 2ª época.— Deferido, á vista da informação.

Antonio de Souza Moreira da Silva.— Compareça á Secretaria da Guerra, a fim de sellar seu requerimento.

Andrade Teixeira & Comp., srs. socios, pedindo sejam averbadas, a favor de sua firma, as consignações feitas pelos officiaes e funcionarios civis do Ministerio da Guerra.— Sejam acceptas as consignações, enjos requerimentos tiveram entrada na Directoria de Contabilidade, antes do corrente anno, e cujo desconto não exceda os dois terços do soldo ou ordenado.

Semiramis de Almeida e Ariette de Almeida, pedindo passagens.— Como pedem.

José Antonio Jordão e Tanerido Thomaz Ribeiro, officiaes da antiga Guarda Nacional, pedindo certidões.— A Directoria de Contabilidade da Guerra, para attendere, na forma da lei.

Maria Luiza d'Alencar Lins, fazendo pedido identico.— Sim, em termos.

Alfatar de Araujo Martins, 2º tenente, pedindo pagamento de diaria.— Indeferido; o requerente, além dos vencimentos do posto e terça parte do soldo, tudo ouro, já percebe um acrescimo de 20 % sobre seus vencimentos, tambem ouro, o que corresponde a uma gratificação especial pelo serviço de que está incumbido. A diaria seria outra gratificação pelo mesmo facto, o que não é possível.

Antonio Couto Pereira, ex-sargento, pedindo despacho de um requerimento.— Indeferido, á vista da informação do Estado-Maior do Exercito.

Abelardo Oscar Rodrigues de Miranda, ex-sargento, pedindo ser nomeado official da 2ª linha do Exercito.— Indeferido, á vista das informações.

Flavio Hermano Carneiro, sorteado, pedindo isenção.— Ao Governo não compete decidir sobre o assumpto.

Martiniano Rosendo Mendes, voluntario da Patria, por seu procurador, pedindo pagamento de soldo vitalicio por exercicios findos.— Indeferido; o requerente ainda não foi habilitado, cumprindo-lhe satisfazer, para isso, as exigencias já feitas pela respectiva commissão.

Guilherme Antonio dos Santos Junior, reservista, pedindo rectificação de idade.— Como pede, á vista do documento exhibido.

Agricola Paes de Barros, pedindo prorrogação de prazo para se apresentar, caso seja chamado para o serviço militar.— Nada ha que deferir, á vista das informações.

Martiniano Pereira de Souza, cabo reformado, pedindo entrega de seus assentamentos.— Deferido.

Justiniano de Araujo Vieira, sargento reformado pedindo ficar sem effeito o acto que o reformou.— Indeferido. O petionario foi reformado a pedido, não competindo ao Governo annullar o respectivo decreto.

Mansel dos Santos Fagundes, sorteado, pedindo isenção.— Não compete ao Ministerio da Guerra resolver.

José Bezerra Duarte, pedindo ser mantido no posto de sargento da antiga Guarda Nacional.— A vista das informações, não pôde ser attendido.

Leonio Alleretti, pedindo isenção do serviço militar.— Indeferido, á vista da informação.

Bento do Nascimento Vellasco, 1º tenente, pedindo solução de um requerimento.— Indeferido, á vista do que dispõe a portaria de 23 de abril de 1896.

Graciliano de Abreu Gonçalves, sargento, pedindo permissão para annexar um certidão á prova scripta do concurso para intendentes.— Indeferido, á vista da informação.

Lobo & Nunes, fabricantes do producto pharmaceutico «Cuti-alba», pedindo a sua adopção pelo Exercito.— Deferido.

Maximiliano Esteves d'Almeida, pedindo exclusão de seu f. ho, o soldado sorteado Maximiliano Esteves d'Almeida Filho.— Ao Governo não compete deliberar a respeito.

Dr. Decleciano Pires Teixeira, pedindo certidão.— Sim, em termos.

Dr. Antonio Caetano da Silva, fazendo pedido identico.— Declaro o fim para que deseja a certidão.

João Claudino Ferreira, cabo, pedindo permissão.— Sim, correndo as despesas de transporte por conta do requerente.

Hortulano Bispo de Oliveira Costa, musico, pedindo engajamento.— Como requer.

Laurentino Ribeiro Gomes, ex-praça, pedindo um emprego.— Nada ha que deferir.

D. Maria Lucrecia de Souza Paris Ferreira, pedindo restituição de um documento.— Estrague-se, mediante recibo.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Segunda secção

Expediente de 22 de fevereiro de 1919

Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que requereu The Brasil Great Southern Railway Company, Limited, e de accordo com o que propuzestes em officio n. 828/S, de 4 de dezembro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que fica approvado em caracter provisorio o projecto submettido a este ministerio com vosso officio n. 34/S, de 23 de janeiro findo, das condições reguladoras que serão observadas por aquella companhia no serviço de trafego mutuo e intercambio do material rodante das estradas de ferro de Quarahim a Itaqui e Itaqui a São Borja, das quaes é, respectivamente, cessionaria e arrendataria.

Do referido projecto vos é remetida uma via rubricada pelo director geral de Viação desta secretaria de Estado (aviso n. 42/V 2).





*Condições reguladoras approvadas por aviso n. 42/V 2, desta data, do serviço de tráfego mutuo e intercambio do material rodante das estradas de ferro de Quarahim a Itaquí e Itaquí a S. Borja, a serem observadas pela Brasil Great Southern Railway Company, Limited*

Art. 1.º Os vagões de uma estrada poderão circular nas linhas da outra, quando em bom estado.

Art. 2.º Pelo percurso e demora em uma estação dos vagões da outra ou que a ella estiverem atugados, carregados ou vãos, utilizados em serviço commum das duas estradas, receberá aquella a que elles pertencerem ou estiverem alugados:

a) a taxa diaria de dous mil réis (2\$) por vagão de dous eixos e tres mil réis (3\$) por vagão de quatro eixos, durante os sete (7) primeiros dias que se seguirem ao da entrega em Itaquí, porém não contando-se os primeiros tres dias depois da entrega;

b) pelos dias que excederem de sete até ao dia (inclusive) da sua restituição na estação Itaquí a taxa diaria de seis (6\$) por vagão de dous eixos e de nove (9\$) por vagão de quatro eixos;

c) as taxas acima começarão a ser cobradas a partir das 6 horas da manhã do dia seguinte ao da entrega ou ao do vencimento do prazo já fixado;

d) nos 10 (dez) primeiros dias da utilização dos vagões não serão contados os domingos;

e) os vagões que se desarranjarem em viagem não pagarão aluguel pelos dias gastos em concertos, sendo avisada immediatamente a companhia;

f) as despesas com a lubrificação dos vagões correrão por conta da estrada em que os mesmos servirem;

g) as despesas com as reparações dos vagões correrão por conta da estrada em que se derem as avarias, salvo provenientes de defeitos do material rodante, caso em que as despesas serão levadas á conta da estrada a que pertencer o referido material;

h) ambas as estradas terão um livro registro em que serão lançados os numeros e as series dos vagões e as datas de entrega e restituição. Mensalmente será organizado o quadro do movimento de carros utilizados em serviço commum, e mensalmente tambem, até ao dia 15 de cada mez, serão apuradas as contas referentes a cada estrada.

Art. 3.º Os vagões que passarem de uma para outra estrada serão considerados entregues desde o momento em que o agente receptor passe o recibo ao agente entregador, observando as prescrições do art. 1.º. Nesse recibo será mencionada a hora da entrega.

No acto da restituição se procederá a uma vistoria contradictoria, afim de se responsabilizar a estrada que tiver occasionado as avarias ou as perdas de peças, pela importancia dos concertos ou material substituido.

Art. 4.º Os vagões serão considerados como restituídos no dia em que chegarem á estação de intercambio, vãos ou carregados, a seguir, total ou parcialmente. Os carros, de volta, carregados para Itaquí, serão considerados como entregues no dia seguinte ao da sua chegada.

A visita por parte dos empregados do material deverá ser feita sempre que seja possível, immediatamente após a chegada dos vagões; quando os vagões chegarem á estação de Itaquí depois das 8 horas da noite, poderá essa visita ser feita no dia seguinte, sem augmento de estadia.

Art. 5.º Fica mantido o serviço mutuo entre as estradas Quarahim a Itaquí e Itabui a São Borja, para expedições de bagagens, encomendas, valores, mercadorias e animais.

Para isso, todas as estações de uma estrada estão habilitadas a receber, conforme instruções regulamentares em vigor, despachos para as estações da outra, com frete pago ou a pagar.

Art. 6.º Das mercadorias expedidas em serviço mixto, serão baldeadas em Itaquí, todas as que não forem despachadas por vagão completo. A esta baldeação esarão presentes um empregado de cada estrada, e por ambos será lavrado um termo das faltas ou irregularidades encontradas.

Art. 7.º No acto da entrega dos vagões completamente carregados em serviço mixto, o agente receptor passará ao agente entregador um recibo em uma caderneta especial, na qual será mencionado o estado dos lacres e qualquer defeito que permita a violação do carregamento sem offensa aos lacres.

Quando as expedições de bagagens, encomendas e animais, em serviço mixto, no acto da entrega o agente receptor passará um recibo, tambem em uma caderneta especial, em que será mencionado si esses volumes ou animais acham-se ou não conforme as notas.

Art. 8.º Em caso de falta de volumes, verificada na estação de destino ou em qualquer outra, quando o vagão não tenha sido aberto em Itaquí, caberá a responsabilidade ao carregador e ás estações que tiverem aberto o vagão em viagem; caso o vagão tenha sido aberto em Itaquí e as mercadorias conferidas, caberá a responsabilidade aos conferentes da estação de entroncamento e aos agentes que tiverem aberto o vagão sem assignalar a falta.

Art. 9.º As avarias causadas nas mercadorias pelo mau estado do material serão indemnizadas, de accordo com os regulamentos em vigor, pela estrada proprietaria do material.

Art. 10. Quando não seja possível verificar a causa das avarias ou perdas, as indemnizações serão pagas pela estrada onde se deu a avaria.

Art. 11. Em todos os casos de perda, falta ou avaria de mercadorias, cada estrada instruirá um processo, o qual, no que for necessario, será communicado á outra.

Art. 12. A cada estrada cabe o dever de entregar na estação da outra os vagões destinados áquella linha, observadas as condições do art. 2.º.

Art. 13. Os casos não previstos nas presentes condições serão resolvidos de accordo e em harmonia entre as duas estradas.

Art. 14. As contas que em virtude das presentes clausulas tiverem de ser organizadas mensalmente, serão liquidadas na apresentação das contas correntes reciprocas.

Estas condições só poderão ser alteradas se assim concordarem as duas partes contractantes, cabendo, porém, a cada uma das partes, o direito de denunciá-las com aviso previo de 90 dias.

Directoria Geral de Viação, 22 de fevereiro de 1919. — Affonso G. C. Maciel, director geral.

#### Directoria Geral de Obras Publicas

##### PRIMEIRA SECÇÃO

##### Expediente de 22 de fevereiro de 1919

Devolveu-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, devidamente informado, o processo de aforamento de um terreno de marinhãs no lugar denominado Praia do Peixe, no littoral da cidade de Fortaleza, pretendido por Francisco Benjamin de Menezes (aviso n. 54/0).

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda um funcionario de fazenda para fazer parte da commissão de tomada de contas á Companhia do Porto da Victoria (aviso n. 53).

#### Requerimento despachado

Companhia Nacional de Navegação Costeira propondo-se a adquirir dous batelões de ferro, usados, de propriedade da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. — Aguarde a concorrência publica que vai ser aberta para a venda dessas embarcações.

#### Directoria Geral de Contabilidade

##### Primeira secção

##### Expediente de 22 de fevereiro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao Dr. João de Assis Lopes Martins a quantia de 16:22\$500, em que miporta a inclusa conta de combustivel fornecido á estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno de 1918. A despeza deverá ser escripturada na consignação « Para combustivel » — da verba 6.ª — art. 129, da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso numero 398);

Tenho a honra de reiterar-vos o pedido de solução á consulta que vos fiz em aviso numero 114, de 21 de janeiro ultimo, sobre a vigencia ou não, no corrente exercicio, do dispositivo constante do art. 171 da lei numero 3.434, de 6 de janeiro de 1918, quanto a consignações em folha de pagamento, a associações e caixas beneficentes constituídas pelas proprias classes de funcionarios e de operarios e diaristas da União (aviso n. 399);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga á Companhia de Estrada do Ferro do Norte do Brasil, concessionaria da Estrada de Ferro do Carantins, a quantia de 22:739\$616, papel, corrente de juros de 6 % ao anno sobre o capital garantido de 757:987\$200, papel, a que se refere o decreto n. 4.258, de 25 de novembro de 1914 no 3.º semestre de 1918, escripturando-se a despeza na consignação propria da verba 5.ª art. 129 da lei orçamentaria daquelle exercicio. Da referida quantia deverá ser deduzida e recolhida ao Thesouro Nacional a importancia de 9:067\$500, sendo 9:000\$ relativos á quota de fiscalização para o 1.º semestre de 1919, e de juros 67\$500 da mora, de um mez e meio. Nesta data é expedido telegramma, confirmado por avisos á Delegacia do Thesouro em Londres, autorizando o pagamento da importancia de 140:970\$375, ouro, por conta do credito distribuido á mesma Delegacia e relativo á garantia de juros sobre o capital ouro, no 2.º semestre de 1918 (aviso n. 400).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de A. Placido Marques & Comp., 28\$; Barão Maia & Comp., 918\$730; Hime & Comp., (2)... 11:700\$; J. L. Costa & Comp., (2) 2:296\$870; Villas Boas & Comp., 1:136\$; provenientes do fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Itapura á Corumbá, durante o anno de 1918. A despeza, na importancia total de 16:333\$620 deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.142, de 16 de agosto de 1918 (aviso n. 401).

##### SEGUNDA SECÇÃO

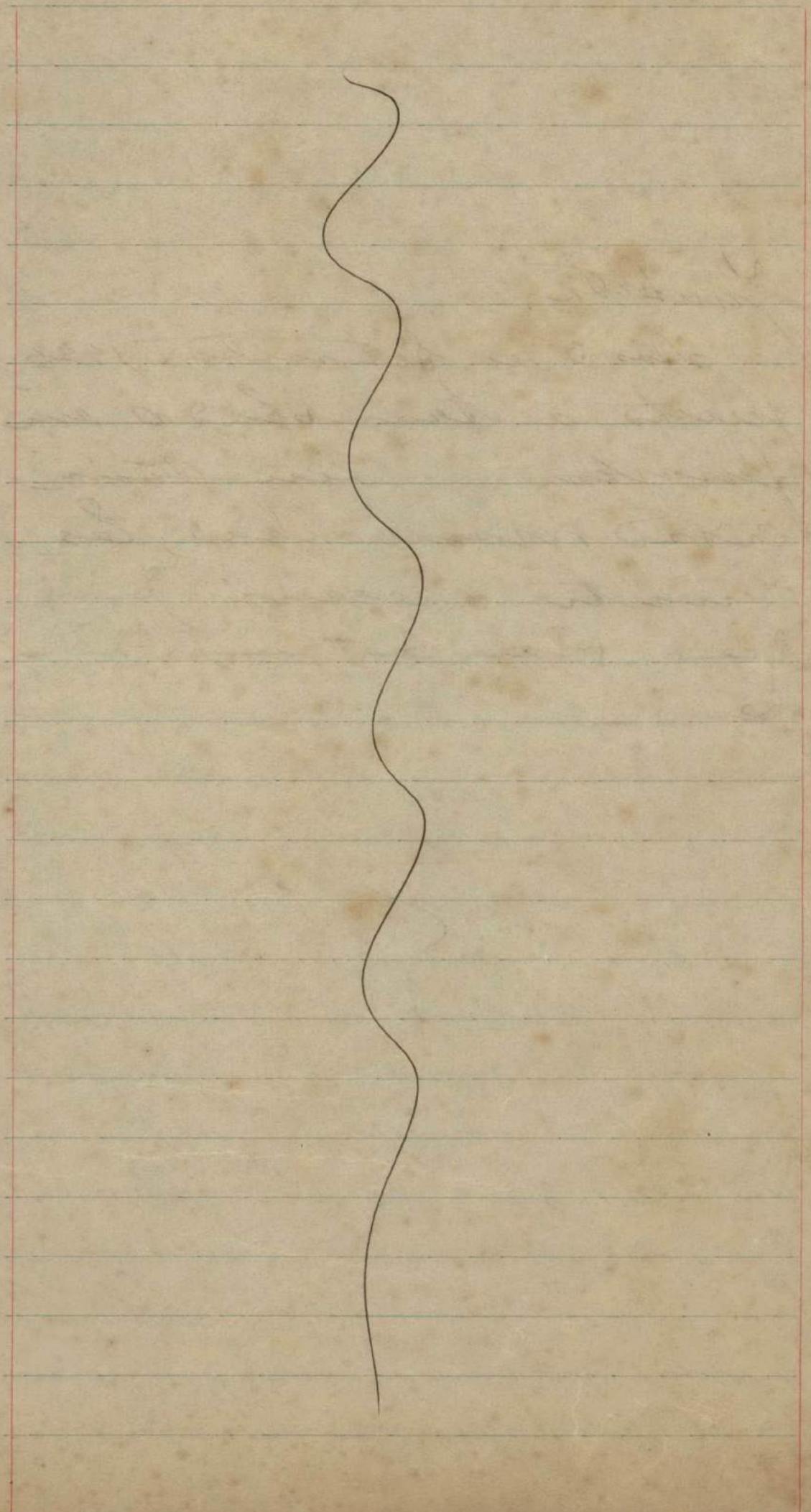
##### Requerimentos despachados

##### Dia 21 de fevereiro de 1919

Etelvina Aurelia Coelho do Amaral e outros, requerendo os beneficios do montepio. — Deferido.

Eulalia Boiteux Baptista Pereira e outra, viuva e filha solteira de Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, chefe de secção da Repartição Geral dos Tel-graphos, fazendo pedido semelhante. — Deferido.

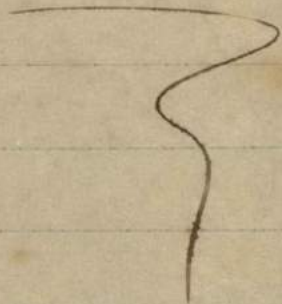
Matilde Méra Barroso e outros, herdeiros de Mario Barroso da Silva, 4.º escripturario



Junta

Das 3 de Setembro 1923

<sup>no</sup> Junta. Em Terras  
Cidade Maranhão, Es.  
Cunha e esen. J.  
Gal. Manoel, ...  
Qui -



Translado da audi-  
encia de 10 de Se-  
tembro 1923 -

Deo audiencia civil, hoje  
no local do costume, a  
hora 13, o Dr. João Baptis-  
ta da Costa Carneiro  
Ferreira, Juiz Federal, a-  
lecta a mesma com  
as formalidades da  
lei, ao toque de cam-  
panha, pelo portão  
dos auditórios, nella  
compareceo o Dr. Mys-  
ses T. Vieira e disse  
por parte de seu con-  
stituinte Justiniano  
Araujo Vieira, tra-  
hia citado para esta  
audiencia a União Fe-  
deral, na pessoa do Dr.  
Procurador da Republi-  
ca, para falar aos  
termos de uma acor-

ordinaria, proposita con-  
tra a mesma Maria, e  
suas, requerida, sob  
pungão, se houvesse acita-  
ção por falta e accusada  
é assignado o prazo para  
contestação, sob as penas da  
lei. Oprezada compare-  
ceu o D. Procurador da Repu-  
blica que pediu vista aos  
autos, sendo pelo juiz defe-  
rido. Nada mais havendo  
se lavrou se este termo  
que assigna o juiz espar-  
teiro. Eu Francisco Ma-  
rquês, Escrevente e  
escrevi. Eu Paul Plaisant,  
Escrevente, subscrevi. C.  
Carvalho, João Baptista Ribeiro.

em feitura pelo juiz, de

fe

O Juiz  
Paul Plaisant

352  
12  
26  
3.9

Copy

Os 19 de Setembro de  
1923, faço estes autos  
cumprista ao Sr. Pro-  
curador da Republica,  
Eu Francisco Maranhão,  
Escrevente o escrição. Paul  
Mairat, meus, etc.

400

Copy

Constitua-se por negação  
geral, com os protestos do estylo.  
Curitiba, 2 de Outubro de 1923.  
Luiz Kovari Sobrinho,  
Procurador da Republica.

600

Data

Os 2 de Outubro 1923,  
recebi estes autos. Eu  
Francisco Maranhão, Es-  
crevente, o escrição.  
Paul Mairat, meus, etc.

400

blm

nos  
Oros 2 de Outubro de 1923,  
faço estes autos conclusos ao  
Mm. Dr. Luiz Fernal. Eu  
Francisco Maranhão, Escrivão  
ordenado, o escrevi. Em  
Praia, aos 5 dias  
de Junho.

lhas

em prova.

L. 2. x. 923

Paraná

Data

no  
No mesmo dia supra  
declarado, recebi estes  
autos. Eu Francisco Ma-  
ranhão, Escrivão, o escrevi  
em Praia, aos 5 dias  
de Junho.

Certifico que, do despacho  
que manda em  
paroa, interveio o Dr.  
Mlyses Vieira, advogado  
de do A. e o Sr. Dr. Jo-  
curador da Republica,  
em fi.

400  
1

Ca. de Outubro 1923

Desam

Paul Manoel

—————→ 3



Justada

nos. Oros 7 de Outubro 1923,  
junto a estrada da an-  
diveia em frente. Em  
Francisco Maranhão,  
Esperança, o mesmo, l.  
Por Maria, mãe Ant-  
ônio.

}

Translado da audi-  
encia de dia 6 de  
Outubro de 1920.

Deo audiencia civil, hoje  
no lugar do costume, a  
hora 13, o Sr. João Ba-  
ptista da Costa Carvalho  
Ferreira, Juiz Federal, aben-  
ta a mesma com as for-  
malidades da lei, ao to-  
que de companhia pelo  
porteiro dos auditorios, nel-  
la comparece o Sr.  
Ulysses Falcao Vieira,  
advogado de Justiniano  
de Souza Vieira, na accao  
ordinaria que move con-  
tra a Maria, e disse que  
em cumprimento ao dispa-  
cho que pos a mesma em  
prova, na forma da lei  
e sob pregat, requeria  
fasse aberta a dilacao  
probatoria, pelo prazo  
legal e para os devidos  
effeitos. Apresovada  
nao comparece, sendo  
deperido. Nada mais  
havendo lavrou-se  
este termo que assu-  
gra o Juiz e o portei-  
ro. Eu Francisco Ma-

Maravilhas, Escrevente  
escrevi. Eu Paul  
Flaisant. Escrevi, sub,  
escrevi. O Carvalho,  
João Baptista Belle. —  
inferno pet. O. de

O. de  
Paul Mairat

---

2509

Hoje 31 de Dezembro 1923,  
junto o traslado em frute.  
Eu Turneiras e Maravilha  
Lhas, Escrevente, o escri  
Jo. Paul Mairat mes ab-  
on.

Resumo da audiencia de  
29 Dezembro 1923.

Deo audiencia civil hoje, no  
 lugar do costume, a hora 13,  
 o Dr. Joao Baptista da Costa  
 Carneiro Filho, Juiz Federal, abertu-  
 ra a mesma com as forma-  
 lidades da lei, ao toque de  
 campainha, pelo porteiro dos au-  
 ditorios Joao Baptista Belle,  
 nella compareceo o Dr. Mysses  
 Falcão Vieira e disse por parte  
 de seo constituinte Justiniano  
 de Aruys Vieira, na occasiã que  
 por este juizo contende com  
 a Fazenda da União, e estan-  
 do findo o prazo assignado  
 para a lilação probatoria  
 requerida, sobre pregã que  
 fosse a dita dilacão encer-  
 rada, lançando se autor  
 e a ré de mais provas,  
 proseguindo se nos ulte-  
 riores termos da mesma  
 occasiã. Apregada, compa-

compareceu o Dr. Procu-  
 dor da Republica que  
 declarou ficar sciente,  
 e que omeido pelo Juiz foi  
 deferido. Nada mais hu-  
 vendo, lavrou se este  
 termo que assigna o Juiz  
 e o parteiro. Eu tambem  
 e os maraualhas, Escrevito  
 escrevi. Eu Francisco Plai-  
 sant. Escrevito, subescrevi.  
 C. Carvalho, Leod Baptista  
 Bello. *escrevito parteiro.*  
 Carlos; Don J.

6 Junho

dos Mares

11000  
 2200  
 3500

Vista

Olas 3 Janeiro 1924,  
faço estes autos com vista  
ao advogado Dr Ulysses  
Vicina. Lou Francisco Ma-  
rualhas, Esquente, o es-  
ceni - Ju. Paul P. Marcant.  
escrivão, etc.

hoo

Vista

Solta hoje, com  
as razões em separado  
Lei: 13/1/24  
Alguatim;

Data -

Olas 29 Janeiro 1925 -  
recebi estes autos  
Lou Francisco Marava  
thus. Esquente, o eseni  
Ju. Paul P. Marcant, escrivão  
etc.

hoo

Jentana

Atas 29 Januari 1925.  
junta as anggotas an  
junta. Ketua  
Jentana Manasahas, Es  
junta a esani - an.  
P. Ant. P. Croant, esani, suban

RAZÕES FINAES.

M. JUIZ.

Com a inicial de fls. 2 a 3 v/., o A. da presente acção expoz com abundancia de provas e com a maior clareza possivel o direito que disputa nesta acção e que lhe foi conspurcado pela Portaria do Ministerio da Guerra de 6 de Dezembro de 1910.

Pela simples exposiçãõ constante do mesmo petitorio, corroborada com os documentos que o acompanharam, ressalta á evidencia o direito pretendido pelo A., sendo por isso simples a missãõ do seu advogado, neste momento da acção, para em synthese reavivar as razões de direito e de lei que militam em seu favor, o que fará de tal arte que não ficarãõ duvidas sobre a Justiça da sua causa e da calamidade de que foi o A., victima, apesar dos incontaveis e relevantes serviçõs que vem prestando á Patria ha quasi 5 lustros, sem soluçãõ de continuidade.

Mostrará entãõ que mais avulta, ainda a calamidade da injustiça feita ao A., e contra elle ainda mantida pelas altas autoridades do Exercito, quando é certo, que outros em identicas condições já foram readmittidos nas fileiras do exercito nos postos de 2ºs. Tenentes Picadores, enquanto que ao A., tudo se tem negado, a despeito mesmo da resoluçãõ tomada pelo Congresso Nacional no artº 69 da Lei 3.674 de 7 de Janeiro de 1919, pela qual o mesmo Congresso autorisou o Governõ á organizar o quadro de officiaes picadores do Exercito, de accordo com as necessidades do serviçõ e admittindo nessa organizaçãõ os ex-segundos Tenentes Picadores e os picadores civis dispensados em 6 de Dezembro de 1910.

§

§

§



Antes de tudo porem, é conveniente enfrentar aqui, uma questão que naturalmente será levantada pela illustrada Procuradoria da Republica e, que servirá para, tangenciando a questão principal, pretender uma brecha para a União se escapar da responsabilidade que lhe cabe do acto injusto e illegal, praticado pelo seu Ministro da Guerra, decorrente da citada Portaria de 6 de Dezembro de 1910. Esta questão que vamos enfrentar desde já diz respeito á

#### IMPREScriptIBILIDADE

DA

ACÇÃO.

De facto, nem o direito que o A. littigia, nem a acção com que pretende concretizar em juizo esse direito, estão prescriptos, embora assim não pareça, vistos os factos só de relance. O exame meticoloso do caso, o computo das datas e de outros dados que se reflectem dos actos e das provas que instruem a inicial de fls., não deixam duvidas sobre a exactidão do que affirmamos na epigrapha supra, isto é, que nem o direito e nem a acção em apreço, estão prescriptos.

Com effeito, reorganizado o Exercito Nacional em consequencia da Lei n) 1.860 de 4 de Janeiro de 1908 e a qual consignou na letra e) ~~da linha 14~~ do artº 120 que:

"em cada corpo montado haverá um Picador, devendo ser conservados os actuaes.

E que,

O picador terá as mesmas garantias e vantagens dos 2ºs. Tenentes Veterinarios.

35

Para logo o Governo da Republica, por aviso nº 2.611 de 10 de Setembro de 1910, nomeou o A., 2º Tenente Picador do 5º Regimento de Cavallaria, cargo este que depois das apresentações regulamentares o mesmo A., exerceu até 6 de Dezembro do mesmo anno. (Doc. de fls. 5 e v/., e doc. de fls. 20 v/., - Fé de Officio-).

Para maior escarneo do A., foi este em seguida por força da mesma Portaria, reencluido nas fileiras do Exercito como praça de pret e no posto de Sargento Ajudante. De sorte que o A., depois de ter na hierarchia militar attingido o officialato que lhe outorgava vantagens, regalias e privilegios, contra todo o senso commum, e principalmente contra todo o senso da disciplina e da moralidade militares, passou a servir nas fileiras do Exercito como praça de pret, facto este sem precedentes nos annos da vida militar.

Nesta nova situação de subalternidade e de escarneo, continuou o A., no serviço militar até quando, por ter attingido antiguidade que lhe dava direito á aposentadoria, reformaram-no no posto de Sargento Ajudante.

em 1919 porem, o Congresso Nacional da Republica, tendo em vista a injustiça praticada contra os ex-picadores do Exercito, dispensados desse posto pela Portaria do Ministerio da Guerra já citada, incluiu entre as disposições da lei 3.674 de 7 de Janeiro daquelle anno, (lei do orçamento) no artº 69 uma disposição com a qual autorisava o Governo a:

"organisar o quadro de officiaes picadores do Exercito, de accordo com as necessidades do respectivo serviço admittindo para os mesmos serviços os Sargentos, os ex- 2ºs Tenentes Picadores e os picadores civis dispensados em 6 de Dezembro de 1910, e, os que ainda se acharem no Exercito, sem direito entretanto, á persepção de vencimentos atrasados

e uma vez que desistissem os mesmos da acção civil que, aquelle tempo, se achava em andamento no Supremo Tribunal Federal".

Eis ahi, de como o Poder Publico por acto proprio e espontaneo, reaviveo, consolidou e solidificou o direito do A., e dos seus companheiros contra a União Federal.

Assim, se tivermos em vista o rigorismo do § 10, nº VI do Artº 178 do Cod. Civ., ou a legislação anterior, que tambem estabelecia o prazo de 5 annos para a prescripção das dividas passivas da União e bem assim toda e qualquer acção contra a Fazenda Federal, verifica-se que nem o direito disputado pelo A., nem a acção constante dos autos estão prescriptos, porque:

Primo:- si a prescripção occorreu de 1910 a 1919, esta prescripção, foi revogada, foi tolerada, foi abandonada, ou foi se quizerem, perdoada, pelo proprio Poder Publico, em virtude da lei 3.674 de 7 de Janeiro de 1919, que no seu artº 69, ordenou a organização do quadro de officiaes picadores do Exercito, de accordo com as necessidades do respectivo serviço, para o effeito exclusivo de serem readmittidos nesse mesmo serviço os sargentos os ex- 2ºs. Tenentes Picadores e os picadores civis dispensados em 6 de Dezembro de 1910, e ainda os que se acharem no Exercito sob a condição de não perceberem vencimentos atrazados uma vez que desistissem da acção civil intentada e em andamento no Supremo Tribunal Federal.

Secundo-: Porque posta á margem a primeira prescripção com a intercorrença do artº ...

"69 da Lei 3.674 de 6 de Janeiro de 1910, por acto expontaneo da propria União, esta não pode mais invocar a prescripção, extinctiva de direito do A., a ser admittido, no Exercito como segundo Tenente Picador, porque este direito está de pé, emquanto não for revogado o artº 69 da lei 3.674 de 7 de Janeiro de 1919, e, decorrerem depois dessa revogação, 5 annos sem o A., reclamar em juizo o reconhecimento desse mesmo direito, que agora lhe foi restaurado e assegurado pelo cit. artº 69, embora a mesma União não tenha ainda como era do seu dever cumprido a lei, aproveitando o A., na organização do quadro de officiaes picadores como detemina o citado artº 69.

Com effeito, se existe um direito contra a União e si este direito pelo decurso do prazo de 5 annos prescreveu, certo está que o titular do direito prescripto não o pode mais reclamar.

Mas não é menos certo que si depois de occorrida a prescripção o devedor por acto proprio declara por forma solemne que reconhece a divida e que a pagará opportunamente, não o fazendo, e sendo accionado para prestar a obrigação, esse devedor em tempo algum poderá legal e moralmente allegar que occorreu de novo a prescripção. O mesmo acontece no caso concreto, em que a União por seu Poder Legislativo, depois de occorrida a prescripção em seu favor contra a reclamação que o A. tinha direito de fazer em virtude do acto do Ministro da Guerra que o dispensou do cargo e posto de 2º Tenente Picador, por uma forma solemnissima, constante da lei 3.674 reconheceu que havia injusta e illegalmente despojádo o A., do direito ás vantagens, regalias e privilegios do cargo em apreço, declarou que se compromettia a organizar o quadro de officiaes picadores do Exercito, aproveitando nessa organização os que já o tinham sido e que pela Portaria de 6 de Dezem-

bro de 1910, expedida pelo Ministerio da Guerra, foram dispensados daquelle posto e daquelle serviço.

Está portanto, perfeitamente a prumo o direito do A., em consequencia da revalidação desse mesmo direito feita pela lei 3.674, e, agora não seria legal e muito menos moral que a União viesse allegar a prescripção desse direito, quando ella, pelo acto mais solemne com que manifesta a sua existencia suspendeu e poz á margem, ou melhor, abriu mão da prescripção para reintegrar o direito alcançado pela prescripção.

O facto de não ter ainda a União reparado a injustiça em relação á todos os que foram prejudicados, longe de assignar-lar para estes a prescripção, revigora o direito dos mesmos prejudicados que não podem ser tratados de accordo com a propria lei em desigualdade de condições. Está precisamente no facto do aproveitamento de um e do não aproveitamento de outros a razão forte e logica de que nenhum dos que foram atingidos pela celebre Portaria, podem ou devem ser prejudicados.

A situação pois, creada pelo artº 69 da lei 3.674 de Janeiro de 1919, em relação a ella dizer que o seu direito de reintegração ao posto e ás vantagens que perdeu pela citada Portaria, tornou-se daquella data em diante imprescriptivel.

Isto posto, vejamos o

#### MERITO

O estudo que vem de ser feito em torno da preliminar discutida diante dos actos praticados pela União relativamente ao caso, mostram de sobejo que, é liquido e certo o direito pretendido pelo A. na presente acção.

Esses actos, a que nos referimos constantes da lei 3.674 e ainda de decisões do Supremo Tribunal Federal e do Juizo Federal da 1ª. vara da Capital da Republica, de 17 de Setembro de 1920 e aos quaes o Senador Lauro Sodré em Dezembro de 1923, justificando no Senado da Republica a emmenda nº 17 á

lei do orçamento, - fez referencia como se vê no Diario Oficial da Republica de 20 de Dezembro do mesmo anno de ..... 1923, esses actos, repetimos, consorciados com disposições da nossa lei fundamental, são de molde a não deixar## duvidas sobre a procedencia da presente acção tal a liquidez e certeza do direito que por ella se defende.

Em verdade, a nossa lei fundamental em seu artº 74 dispõe:

"as patentes, os postos e os cargos inamoviveis são garantidos em toda a sua plenitude."

e no artº 76 acrescenta:

Os officiaes do Exercito e da Armada só perderão suas patentes por condemnação em mais de 2 annos de prisão, passada em julgado nos Tribunaes competentes.

Ninguem pode negar que o A., por effeito do aviso nº ..... 2.611 de 10 de Setembro de 1910 foi investido da qualidade de Official de patente do Exercito Nacional e, em consequencia, se não pode negar tambem em face do artº da Constituição, acima citado, que desse posto e dessa patente, elle só poderia ser destituido si soffresse condemnação de mais de 2 annos de prisão, por isso que, por outra forma as leis brasileiras não consagram a perda de taes patentes, sendo portanto, nullo e irrito o acto do Ministro da Guerra destituindo, por simples Portaria o A., da sua patente e do posto que occupava no quadro do officialato do Exercito Nacional, tanto assim, que o mais claro entendimento dado ao texto do artº 76, esclarece que a privação do posto não é jamais uma pena applicada contra o official, é sim, uma consequencia de haver sido o official condemnado a mais de 2 annos de prisão pro Tribunal competente, e uma vez passada em julgado a sentença condemnatoria.

Ora, si a destituição do posto, si a privação da patente

é só e tão sómente uma consequencia de condemnãção por tempo superior á dois annos, -essa destituição ou essa privação do posto em hypothese outra que não esta mesma, pode ser applicada contra o official, como aconteceu no caso concreto. Esta é a verdade limpida prescripta pelo estatuto supremo da Republica.

"os officiaes só perderão suas patentes se forem condemnados á prisão e por mais de 2 annos".

Diante disto, não ha como tergiversar; impõem-se o reconhecimento do direito que tem o A. de ser reintegrado no posto e na patente de 2º Tenente Picador do Exercito, por ser illegal e nulla a portaria de 6 de Dezembro de 1910, expedida pelo Ministerio da Guerra, tanto mais,

§

quanto é certo que a legislação civil em vigor no Brasil, regularizando a responsabilidade civil do Estado, não o fez por forma duvidosa, ou sujeita á interpretações mais ou menos causuisticas. A linguagem da Legislação sobre a responsabilidade civil é transparente e não cogita sinão de saber da existencia do damno e de que seja elle praticado por acto do representante do Poder Publico, proceda elle contrariamente á lei, ou falte ao dever por ella prescripto; não importa que o acto do representante do Poder Publico, seja o de méra gestão, ou que tenha origem no jure imperii, em qualquer hypothese é sempre manifesta a responsabilidade do Estado, uma vez que de taes praticas advenha prejuizo a terceiros.

Basta ler, o commentario feito ao artº 15 do Cod. Civ., pelo Snr. Eduardo Espinola, Vol. 1º pag. 80 nº 54 e seguintes para que se tenha, desde logo, essa convicção. Confirmando esta regra Pedro Lessa, em seu precioso livro "DO PODER JUDICIARIO"

pag. 162 a 163, com a superioridade que lhe era peculiar esplanar o assumpto, citando os mais frizantes exemplos.

Pela propria discussão do texto em apreço, quer na Camara quer no Senado se verifica que a doutrina exposta, isto é, a da ampla responsabilidade civil do Estado e dos seus sub-organismos foi a que prevaleceu, embora alguns dos que illuminaram essa discussão, tentassem restringir a responsabilidade á uma só especie de actos, ou não a quizessem prescrever no Código, deixando ás leis e regulamentos a faculdade de attribuir essa responsabilidade aos representantes do Estado.

Assim vingou a doutrina da responsabilidade limitada e sem peias, para o effeito de ser o Estado sempre obrigado a responder por todos os danos consequentes de actos dos representantes do seu proprio organismo, ou do dos seus sub-organismos, seja qual for a natureza destes mesmos actos. (Pedro Lessa op. cit. pag. 165).

Si perlustrarmos os commentarios do Snr. João Luiz Alves, anotando o Cod. Civ., veremos á pag. 33 da sua 1a. edição que este expositor depois de mostrar que a regra do artº15 resolveu em nosso direito um dos mais arduos problemas que antes estava em completa desharmonia nas soluções que lhe dava a Jurisprudencia dos Tribunaes, fixou diversos principios que a interpretação historica e grammatical do texto fornece aos estudiosos; diz elle:

"A theoria da irresponsabilidade absoluta do Estado já não pode mais encontrar defensores. As theorias que isentavam o Estado sob o fundamento de não ser passivel de culpa in eligendo, de não responder por excesso de mandato, nem por quasi delicto como preponente, estão em descredito e vão de encontro á consciencia juridica actual. (Lacerda de Almeida "DAS PESSOAS JURIDI-



CAS" pag. 86 n. 36)!"

Depois disto, menciona o A. citado os diversos systemas que admittem a responsabilidade do Estado, distinguindo-os pelas suas denominações e accressentando que:

A doutrina que se conforma com os principios fundamentaes do direito moderno, quanto á reparação das lezões de direito, é a que não acceita aquellas distincções. Directa ou indirecta a responsabilidade pelo damno causado importa para o Estado a obrigação de repara-lo; quer o acto seja praticado jure imperii, quer jure gestiones, quer o Estado proceda como pessoa publica soberana, quer como pessoa de direito privado<sup>o</sup> damno deve ser por elle reparado.

De resto, seriam ociosas taes distincções, em face da competencia assegurada ao Poder Judiciario em virtude do nosso regime constitucional para apreciar a validade das leis e regulamentos negando applicação ás que forem manifestamente inconstitucionaes e aos que estiverem eivados do mesmo vicio . Esta é a doutrina consolidada no artº 60 letra c) da Constituição da Republica.

Do que se colhe nos commentos do Snr. João Luiz Alves, verifica-se que a legislação brasileira em vigor reconhece de um modo amplo a obrigação que tem o Estado de indemnisar o prejuizo causado por actos de seus prepostos, ou de seus representantes á terceiros, quer pela responsabilidade directa, quer pela indirecta sejam os actos de gestão ou sejam de imperio, trate-se o Estado como pessoa soberana, ou considere-se este, nas suas relações patrimonias. O Estado é sempre responsavel.

§

Consoante o exposto, o Supremo Tribunal Federal consagrou a mesma doutrina em numerosas decisões, as quaes vêm sendo

seguidas e guardadas uniforme e pacificamente.

Basta ler-o Manual de Jurisprudencia de Octave Kelly pag. 328 e seguintes, cuja ementas não reproduzimos para poupar trabalho ao egregio julgador, dizendo apenas que taes decisões mencionadas no livro em apreço, afinam todas pelo seguinte diapasão:

A responsabilidade civil das pessoas juridicas de direito publico pelos actos dos seus representantes é principio consagrado no direito moderno.

Ou ainda,

o Estado é responsavel pelos danos causados por actos dos seus agentes no exercicio de suas funcções.

Si perlustrarmos tambem o 1º e o 2º supplementos do mesmo Manual, respectivamente a pags. 278 a 282 e 225 a 226, encontraremos grande copia de julgados que reforçam e corroboram a doutrina exposta.

§

§

§

O acto constante da Portaria de 6 de Dezembro de 1910 espoliando o A. dos direitos e vantagens do seu cargo, sem que precedesse uma condemnação a pena de prisão superior a 2 annos é acto illegal, e que aberrra do conceito do nosso direito.

Portanto, por causa dessa illegalidade o A., depois da espoliação ficou sujeito a assentar praça no Exercito, conforme determinava a mesma Portaria e a ser reformado ulteriormente, por ter attingido a um tempo de serviço superior a 20 annos.

De sorte que alem da espoliação dos seus direitos, viu-se o A. ferido na sua moral e no seu amor proprio visto ter sido investido das elevadas funcções de official do Exercito, na qual sobresahe o convivio no circulo do officialato e o gozo das vantagens

e das prerrogativas inherentes áquelle cargo, sendo como foi pela destituição da sua patente obrigado a voltar ao seio das praças de pret suas subordinadas e ás quaes dera instrucções. (Doc. de fls. 5 e v/.).

§

Mas si, como demonstramos nullo é o acto do governo que despojou o A., de sua patente e das vantagens á ella peculiares, claro é que nullo e sem nenhum valor é tambem, tudo quanto de 6 de Dezembro de 1910 em diante occorreu em relação ao A., inclusive a sua reforma no posto de Sargento Ajudante.

Assim, justo e procedente é o seu pedido, até hoje sem solução, apesar do requerimento que em 17 de Janeiro de 1919 dirigiu ao Ministro da Guerra e o qual teve o despacho que se vê a fls. 27 destes autos.

CONCLUSÃO.

Pelo exposto e pelos documentos que instruem o pedido inicial, sem esforço e sem necessidade de forçar a lei ou procurar nesta, veredas indecisas chega-se fatalmente ás seguintes conclusões:

Primeira. O direito do A. e a acção com que esse direito se concretiza em juizo, não estão em absoluto prescriptos, porque essa prescripção foi extinta ad perpetuum pela lei 3.674 de 6 de Janeiro de 1919, que reconhece a illegalidade e a injustiça da Portaria de 6 de Dezembro de 1910 e, mandou organizar o quadro de officiaes e picadores do Exercito, com o aproveitamento dos ex picadores civis ou militares, destituídos pela mes-

ma Portaria já tantas vezes referidas,

Secundum. Que é manifesta a procedencia do pedido constante da inicial de fls., não só em face dos principios de direito constitucional brasileiro retro citados e com inteira applicação ao caso concreto, como diante da legislação civil, tambem em vigor, que, pela forma mais ampla estabelece a responsabilidade civil do Estado, por acto de seus representantes, ou prepostos que prejudiquem os interesses de terceiros.

Nestes termos e certo de que V. Exa., com a sua sabedoria e o seu elevado espirito de Justiça, supprirá as defficiencias deste arrazoado, espera o A. que a presente acção seja julgada procedente para o effeito de ser condemnada a União Federal e a sua Fazenda Publica na forma pedida na inicial de fls., isto é, decretada por sentença desse juizo a nullidade do acto do Governo da União constante da Portaria do Ministerio da Guerra de 6 de Dezembro de 1910, que dispensou o A. do cargo de 2º Tenente Picador do Exercito e o que lhe mandou reformar posteriormente com a graduação de Sargento Ajudante do mesmo Exercito, ordenando a mesma sentença que o A., seja reintegrado no posto a que foi elevado pelo aviso do Ministerio da Guerra nº 2.610 de 10 de Setembro de 1910, com todas as vantagens e regalias do mesmo posto, contando-se em seu favor o tempo de antiguidade desde a data em que foi dispensado afim de fazer jús á promoção que lhe tocar, condemnada a Fazenda Publica da União a lhe pagar todos os vencimentos e vantagens pecuniarias a que teria direito si não fosse como foi destituido do cargo, e até o dia em que for de facto reintegrado afim de que, uma vez feita a reintegração continue a gozar e a usufruir todas as vantagens inherentes

ao seu cargo e posto e finalmente nas custas despendidas com  
a presente acção como é de

JUSTIÇA.



Vista

Das 30 Janeiro 1925,  
 faço estes autos com  
 vista de Sr Procurador  
 da Republica. Em  
 vista de mandado de  
 cumprimento de sentença  
 do Juiz de Direito  
 de Curitiba em 30 Jan: 1925.

Vista

Nos termos do art. 157  
 parte 3ª do Decreto nº 3089  
 de 5 de Novembro de 1888,  
 baixos os presentes autos  
 ao respectivo cartório para  
 o efeito de habilitação dos  
 herdeiros do Sr. Justiniano  
 de Souza Vaccaro, falecido  
 de no comento aus.

Curitiba, 1º de Abril de 1925.  
 Louis Rodolpho Sobral.  
 Procurador da Republica

DATA  
Aos Dois do mez de Fev. de 1931

me foram e autos do que, para o termo. — Paul Mascant es  
Quis as, especen.

CONCLUSÃO

~~Aos \_\_\_\_\_ do mez de \_\_\_\_\_ de 1931  
faço estas autos do M. Juiz Federal  
do que faço este. — Edj. Paul Mascant  
Paul Mascant~~

então que o presente auto me foram entes pelo Sr. Luiz Xavier Sobrinho advogado peccional nesta data. — Do fei  
fim, 2 de Fev. de 1931

Paul Mascant



CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mez de abril de 1931

estas autos conclusos ao M. Juiz Federal

que faço este termo. — Eu, Ant. M. A.

Ant. M. A.

Segue o requerido a cota  
de fl. 61 diga nos autos o ad-  
vogado do autor.

Curityba, 6 abril 1931

Ferreira

ATA

Aos 6 dias do mez de abril de 1931

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, Horacio Ferreira

Horacio Ferreira  
adv. juiz no inf. occasional  
do effectivo, e emi-



VISTA

Aos 7 dias do mez de Abril de 1931

faço estes autos com vista ao Dr. Ulysses Vieira

de quo faço este termo. — Eu, Procurador

*Eu fui no inf. occorrendo  
ad effectum, e assim*

Devolvo hoje estes autos a cartoria  
virtuosa em seu devido lugar  
falloz mais em virtude do falleci-  
mento do meu Constituinte, pro-  
testando, entretanto, junto procura-  
ção dos herdeiros do A. e os do-  
cumentos memoriaes a prohibi-  
ção dos mesmos. Sobre o  
referente do Sr. Dr. Promotor  
opportunamente falleremos.

pm 4.5.31

*Ulysses Vieira*

DATA

Aos 4 dias do mez de Maio de 1931

me foram entregues estes autos; do que, para

termo. — Eu, Raul Planas

*Quero, quem*

63  
1  
43

CONCLUSÃO

Aos 4 dias do mez de Maio de 1931  
faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal  
do que faço este termo. — Eu, Paul Mascant  
escreva. seu.

63  
1

Aguardar se em cartório que qualquer  
dos partes promova o andamento  
deste feito.

Cartório, 4 maio 1931  
Fulano

DATA

Aos 4 dias do mez de Maio de 1931  
me foram entregues estes autos; do que, para cumprir este  
termo. — Eu, Paul Mascant  
escreva. seu.

escreva. seu.

7

REPUBLICA DE CHILE  
SECRETARIA DE INTERIORES

JUNTADA

Aos 4 do mez de Maio de 1921

co juntada da \_\_\_\_\_  
este termo. — Eu, Paulo Antonio

Paulo Antonio

hij

|

Exmo. Snr. Dr. Juiz Seccional no Paraná.

*J. citada.  
Curitiba, 4 maio 1931  
Furtado*

Dizem Agenor do Araujo Vieira e Estephano de Araujo Vieira, por seu bastante procurador infra assignado, (doc. nº 1) na acção ordinaria que por esse Juizo, Justiniano de Araujo Vieira, em 24 de Agosto de 1923 intentou contra a Fazenda da Uniao, que tendo fallecido o referido A. que era pae dos supplicantes, querem na forma do artº 157 da parte III do Decreto nº 3.084 de 5 de Novembro de 1898 proseguir na mesma acção que está com vista para o Sr. Procurador Seccional, arrazoar afinal por parte da Fazenda da Uniao desde 30 de Janeiro de 1925.

Para esse fim os requerentes passam a demonstrar a V. Exa. com os documentos juntos que Justiniano de Araujo Vieira, A. da acção supra citada, falleceu em 1º de Maio de 1926 (doc. nº 2); que o mesmo era casado com Dna. Maria de Jesus Vieira, (doc. nº 3); que esta falleceu em 2 de Agosto de 1930 (doc. nº 4); que do casal Justiniano de Araujo Vieira e Maria de Jesus Vieira, existem dois filhos somente que sao os supplicantes; docs. nºs. 2, 3, 4, e 5.

Assim, e tratando-se de herdeiros legitimos, conforme fazem certo os documentos legaes citados, pedem a V. Exa. que sejam os mesmos juntos aos autos e feita a citação da parte contraria na pessoa do Sr. Dr. Procurador Seccional, para na primeira audiencia desse Juizo, subsequente á citação, assistir a renovação da respectiva instancia e proseguir com os requerentes nos ulteriores termos da acção até final.

Nestes termos e paga em sellos federaes appostos nesta, a taxa judiciaria, sobre o valor de Rs. 10:000\$000 dado á acção, no acto de sua propositura

P. Deferimento.

*Curitiba, 4 de Maio de 1931  
P. Ulysses Furtado*



Taxa judiciaria

*Curitiba, 4 de maio 1931  
Ulysses Furtado*



# Estados Unidos do Brasil

ESTADO DO PARANÁ

CURITYBA

Rua Marechal Floriano, 8

Telephone, 11



M. F. Gonçalves

1.º TABELLIÃO DE NOTAS  
(Archivo em Casa Forte)

Primeiro traslado de procuração bastante que faz em Maria de Jesus

Vieira e outros ..... como abaixo se declara:

SAIBAM os que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que aos oito - - - - - dias do mez de Agosto - - - - - do anno de mil novecentos e vinte e nove da Era Christã, nesta cidade de Curityba, Estado do Paraná, em meu cartorio ..... esc. juramentado ..... comparece RAM como outorgante S. D. MARIA DE JESUS VIEIRA, ESTEPHANO DE ARAUJO VIEIRA e AGENOR DE ARAUJO VIEIRA, brasileiros, a primeira viuva e os demais casados, operarios, residentes e domiciliados nesta cidade, na qualidade de unicos e legitimos successores respectivamente de seu esposo e pae Justiniano de Araujo Vieira, fallecido em 1º de Maio de 1926, já habilitados no respectivo inventario, processado e julgado pelo Juizo Local da 2ª. Vara desta Comarca, reconhecido S. como o S. proprio S por mim ..... escrevente juramentado ..... e pelas testemunhas no fim deste assignadas e estas minhas conhecidas, do que dou fé, ahi, perante ella - disse RAM ..... que por este publico instrumento nomeava m ..... e constituia m ..... seu ..... bastante Procurador o Sr. Dr. ULYSSES FALCÃO VIEIRA, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a quem outorgavam amplos e illimitados poderes, sob a clausula da irrevogabilidade para em nome dos outorgantes, proseguir a acção intentada em 24 de Agosto de 1923 pelo finado esposo e pae delles outorgantes, contra a Fazenda Publica da União e que corre pelo Juizo Seccional deste Estado para o effeito de ser o mesmo reintegrado no posto de Segundo Tenente Picador do Exercito, e pago de todas as vantagens, inclusiva as pecuniarias, a que tem direito desta e data da sua demissão illegal, e mais as que forem consequencia da mesma reintegração, tudo nos termos da petição inicial da mesma acção, podendo para esse fim, acompanhar esta e nella requerer tudo quanto julgar conveniente a bem da defeza dos direitos do autor e de seus successores em qualquer instancia, interpor todos os recursos legais que forem precisos, até final sentença e sua execução, requerer de quem de direito o pagamento das vantagens pecuniarias, receber estas, dar recibo e quitação; habilitar, subsequentemente, os successores dos outorgantes á percepção do montepio e meio soldo, desde a data do fallecimento do esposo e pae dos outorgantes, segundo o posto que lhe cabia, por effeito da sua reintegração, receber as respectivas importancias, dar recibo e quitação e praticar todos os demais actos necessarios á execução deste mandato, para o que e maior amplitude ratificam todos os impressos que vão a seguir e que neste acto lhes foram lidos.

.....

todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa..... em juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes movidas ou por mover em que for..... auctor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, offerer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação louvação, desistencia appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva..... toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe..... li, acceit..... e achado conforme e assigna.... com as testemunhas presentes, sobre o sello federal devidamente inutilizado, Eu Julio Lemos da Sil-

va, escrevente juramentado que o escrevi, sendo testemunhas os Snrs. Lauro Santos e Mucio Costa Gama. Eu, Victor Maravalhas, 1º tabellião intº, subscrevo. (aa) MARIA DE JESUS VIEIRA, ESTEPHANO DE ARAUJO VIEIRA, AGENOR ARAUJO VIEIRA, Mucio Costa Gama, Lauro Santos. Sellada com 20000 federal. Traslada hoje 29 de Abril de 1931. Está conforme ao original de que fielmente fiz extrahir o presente traslado, ao qual me reporto e dou fé. E eu, Manoel José Gonçalves, 1º Tabellião o conferi e assigno em publico e esse.

Em testif. de verdade

*Manoel José Gonçalves*



65  
45

# Estados Unidos do Brasil

ESTADO DO PARANÁ

CURITYBA

Rua Marechal Floriano, 8

Telephone, 11



M. F. Gonçalves

1.º TABELLIÃO DE NOTAS  
(Archivo em Casa Forte)

Primeiro traslado de procuração bastante que faz em Maria de Jesus

Vieira e outros ..... como abaixo se declara:

SAIBAM os que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que aos oito - - - - - dias do mez de Agosto - - - - - do anno de mil novecentos e vinte e nove da Era Christã, nesta cidade de Curityba, Estado do Paraná, em meu cartorio esc. juramentado - - - - - comparece RAM como outorgante S. D. MARIA DE JESUS VIEIRA, ESTEPHANO DE ARAUJO VIEIRA e AGENOR DE ARAUJO VIEIRA, brasileiros, a primeira viuva e os demais casados, operarios, residentes e domiciliados nesta cidade, na qualidade de unicos e legitimos successores respectivamente de seu esposo e pae Justiniano de Araujo Vieira, fallecido em 1º de Maio de 1926, já habilitados no respectivo inventario, processado e julgado pelo Juizo local da 2ª. Vara desta Comarca, reconhecido S. como o S. proprio S por mim escrivente juramentado - - - - - e pelas testemunhas no fim deste assignadas e estas minhas conhecidas, do que dou fé, ahi, perante ella - disse RAM - - - - - que por este publico instrumento nomeava m - - - - - e constituia m - - - - - seu bastante Procurador o Sr. Dr. ULYSSES FALCÃO VIEIRA, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a quem outorgavam amplos e illimitados poderes, sob a clausula da irrevogabilidade para em nome dos outorgantes, proseguir a acção intentada em 24 de Agosto de 1923 pelo finado esposo e pae delles outorgantes, contra a Fazenda Publica da União e que corre pelo Juizo Seccional deste Estado para o effeito de ser o mesmo reintegrado no posto de Segundo Tenente Picador do Exercito, e pago de todas as vantagens, inclusive as pecuniarias, a que tem direito desta e data da sua demissão illegal, e mais as que forem consequencia da mesma reintegração, tudo nos termos da petição inicial da mesma acção, podendo para esse fim, acompanhar esta e nella requerer tudo quanto julgar conveniente a bem da defeza dos direitos do autor e de seus successores em qualquer instancia, interpor todos os recursos legaes que forem precisos, até final sentença e sua execução, requerer de quem de direito o pagamento das vantagens pecuniarias, receber estas, dar recibo e quitação; habilitar, subsequentemente, os successores dos outorgantes á percepção do montepio e meio soldo, desde a data do fallecimento do esposo e pae dos outorgantes, segundo o posto que lhe cabia, por effeito da sua reintegração, receber as respectivas importancias, dar recibo e quitação e praticar todos os demais actos necessarios á execução deste mandato, para o que e maior amplitude ratificam todos os impressos que vão a seguir e que neste acto lhes foram lidos.

Handwritten signature and scribbles at the bottom of the page.





Doc. n: 3

67  
47

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ



*Octavio Francisco Dias*

*Funcionario Vitalicio*

*Escrivão do Jury, das Execuções Criminaes, e Official do Registro Civil de Casamentos da cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, etc. etc.*

Certifico, por me ser pedido, que revendo em meu cartorio o livro numero treze do registro de casamentos desta Capital, nelle a folhas quarentae nove e verso encontrei o termo do theor seguinte: Aos quinze dias do mez de Outubro do anno de mil nove centos e dez, nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, ao meio dia, na sala das audiencias, presentes o Meritissimo Juiz de Direito da Segunda Vara, Doutor Octavio Ferreira do Amaral e Silva, substituto legal do Juiz da Primeira Vara, commigo escrivão abaixo declaro e as testemunhas Armando Permenio Alves e João Ildefonso de Miranda, residentes nesta cidade, receberam-se em matrimonio JUSTINIANO DE ARAUJO VIEIRA, solteiro, de trinta e cinco annos de idade, natural do Estado de Minas Geraes, militar, residente nesta cidade, filho legitimo de João Evangelis a Vieira e de Maria do Esperito Santo Vieira e Maria de Jesus Portes, solteira, de trinta e dois annos de idade, natural deste Estado, residente nesta cidade, com profissão domestica, filha de Suzarte Portes e de Catharina Alves da Cruz. Em firmesa do que eu Octavio Francisco Dias, escrivão de casamentos desta Capital, lavrei este acto que vai por todos assignado. (assignados): Octavio F. do Amaral e Silva, Justiniano de Araujo Vieira, Maria de Jesus Portes, Armando Permenio Alves, com trinta e treis annos de idade, militar, residente em Curityba. João Ildefonso de Miranda, com quarenta e dois annos de idade, empregado publico, residente nesta cidade. Candido Prudencio de Lima. Nada mais se continha em dito termo de que bem e fielmente extrahi do proprio original e ao qual

me reporto e dou fé. Eu Octavio Francisco Dias escrevão a  
escrevi, subscrevi, conferi, dato, sello e assigno.

Curityba, 18 de Maio de 1926.



O Official  
Octavio Francisco Dias



RECEBIMOS  
R\$ 12.000  
R\$ 2.000  
R\$ 2.000  
R\$ 6.000  
Total R\$ 22.000



Reconheço a firma supra do  
Off. Oct. Dias  
Curitiba 18 de Maio de 1926  
Em teste Manoel José Carneiro  
1º Tabelião







# REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado do Paraná



CURITYBA

## Luiz Ignacio de Oliveira Cercal

Escrivão do 2.º Cartorio do Cível e Commercio, da Comarca de Curitiba  
Capital do Estado do Paraná

**CERTIFICO** a pedido de pessoa interessada que reven-  
do em meu Cartorio, os autos de inventario do espolio de  
Justiniano de Araujo Vieira, delles consta o titulo de her-  
deiros que éra mulher do inventariado - Maria de Jesus Viei-  
ra, sendo filhos do casal e unicos herdeiros do de cujus,  
Agenor de Araujo Vieira e Esthphano de Araujo Vieira, todos  
residentes nesta Capital. Certifico mais que o inventario  
foi julgado por sentença do MM. Juiz de Direito da 2a. Vara  
do Cível e Commercio, desta Comarca, sentença essa que tran-  
sitou em julgado. O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 27 abril 1931 -  
Luiz Ignacio de Oliveira Cercal



Curitiba, 4 de Maio de 1931  
M. J. J.



Certidão.

Certifico em cumprimento ao despacho da  
petição retro, que instruí nesta cidade de Curitiba,  
a Fazenda Nacional, na pessoa do Exmo. Sr. Dr.  
Barboza Lima, Procurador Secional do Paraná, por  
tudo contendo da petição e seu despacho retro, que  
bem sciuti ficou, officii contra fe que accitui.  
Sou fe. - Curitiba, 4 de Maio de 1931. —

Alfonso Ramos de Oliveira  
official de justiça.

citação  
n.º 141 - letra B.  
9.000

JUNTADA

Aos 8 dias do mez de Maio de 1831  
a junta da traslado ande enfente do que foy  
este termo. — Eu, Paul. Mascant es —  
Ous ad eser

Woo  
/

~

51  
41  
plow

-TRASLADO DE AUDIENCIA-

Quinta-feira, 7 de Maio de 1931.-

Deu audiencia civil, hoje, ás treze horas, no logar do costume, o Dr. Affonso Maria de Oliveira Penteado, Juiz Federal, a qual foi aberta ao toque de campainha e mais formalidades legais pelo Porteiro dos Auditorias, Manoel Ramos de Oliveira. NELLA compareceo o advogado Dr. Ulysses Falcão Vieira e disse, por parte de seus constituintes Agenor e Estephano de Araujo Vieira, na acção ordinaria em andamento neste Juizo, proposta por Justiniano de Araujo Vieira contra a Fazenda da União, que tendo fallecido o referido Autor e nos termos da petição já ajuizada, accusava a citação feita á mesma Fazenda na pessoa do Dr. Procurador Seccional da Republica afim de ser renovada a instancia e sem mais formalidades proseguir-se na mesma acção, visto serem os requerentes herdeiros legitimos do finado Autor da acção, conforme os documentos já autuados e por assim permittirno art. 157 da parte III do Dec. 3084, de 5 de novembro de 1898; assim e, sob pregão, requeria que a citação se houvesse por feita e accusada e como renovada a instancia da mesma acção. O que ouvido pelo Juiz foi deferido. Apregoada, compareceo o Dr. Procurador da Republica e disse que ficava sciente. Pelo mesmo advogado Dr. Ulysses Vieira foi dito que os autos fossem conclusos ao M. Juiz para determinar o seu preparo para julgamento visto a União Federal pelo seu ex-Procurador Seccional ter expressamente renunciado ou pedido a oportunidade legal

legal para fazer as razões, pois teve vista dos autos em 30 de Janeiro de 1925, restituindo-os a cartorio em 2 de fevereiro de 1931, sem offerecer as mesmas razões, não tendo o mesmo na cóta que lançou ás fls. 61 dos autos, protestado por nova vista; se, porventura o M. Juiz assim não julgar, os interessados requerem que se dê certidão do que occorreu nos autos de fls. 61 a 61v. ao Snr. Dr. Procurador Seccional para os fins de direito. O que ouvido pelo Juiz foi determinado que os autos lhe subissem conclusos para despachar o requerimento supra como for de direito. Compareceo o Dr. Procurador da Republica e disse que para a resalva dos direitos da União que não pode ser responsavel pela dissidia do ex-Procurador da Republica e que não desiste, na forma da respectiva disposição ao caso referente do Dec. 3.084, de 5 de novembro de 1898, de produzir a sua defeza, protesta pela vista dos autos para arrazoar na forma da Lei. O que ouvido pelo Juiz foi dito que mantinha o seu despacho anterior no qual declarou que decidiria afinal. NADA mais foi requerido. Faço este termo. Eu, Horminio Lima, Esc. Jurº o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi. (aa) Affonso Maria de Oliveira Penteadó, Manoel Ramos de Oliveira". -

*o prot. de l. : deu fe*

*Confome*

*O Juiz  
Raul Plaisant*

*12  
530  
6.6*



52  
+  
plac  
/

CONCLUSÃO

Aos 9 dias do mez de Maio de 1931

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal P. Am. P. Or. de que faço este termo. — Eu, P. Am. P. Or.

200  
1

sent, lousas, lousas

09

Dê-se nova vista a Ré para arrejoal, pois que não lhe pôde ser comminada a pena de perdimento desse direito sem assignatura de proz e seu lançamento em audiência e sem a cobrança por protocollo e por mandado, a requerimento de parte contraria, como preceituaam os arts. 374 e 375 do Dec. 848, de 1890 e os arts. 713 e 714 do Dec. 737, de 1850. — Dê-se ao advogado do autor a certidão requerida. Intimesse.

Antyler, 12 maio 1931  
Sentença

DATA

Aos 12 dias do mez de Maio de 1931

me foram entregues estes autos; dos que, para constar faço este termo. — Eu, P. Am. P. Or. P. Or. P. Or.

200  
1

Quis a os Pres.

4000

Carta que intimou do des-  
pacho ultimo, fls. 72, o pr. Mpes Vm,  
procurador do Antoz, e o pr. Procurador  
Secional; porem a Oribta e don fe  
du, 12 de Maio de 1931

O booms -

Paul M. Aronson

---

155

Carta que extrahiu-se a  
Oribta pedida pelo advogado  
do Antoz, do fe don fe  
du, 13 de Maio 1931

O booms -

Paul M. Aronson

---

153  
Mauri

**VISTA**

Aos 19 dias do mez de Mai de 1931  
faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Jecival  
de quô faço este termo. — Eu, Ant. P. Ch. Ant.  
escrivão escrivão

hoz  
—

UTE

As razões em separado.

Curitiba, 27 de maio de 1931  
Sindolpho Barbosa Lima.  
Procurador da Republica.

**DATA**

Aos 27 dias do mez de Mai de 1931  
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, Ant. P. Ch. Ant.  
escrivão

JUNTADA

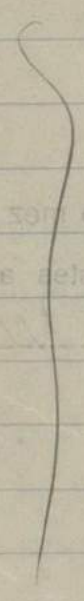
Aos 27 de la mez de ~~Marzo~~ Marzo de 1831 fa-

co juntada das casas enfrentes - P. Ant P. Ant

este termo. -- Cu. P. Ant P. Ant

el en en

h<sup>o</sup>  
1





74  
54

Procuradoria da Republica na Secção do Paraná

Pela Ré.

M.M. Dr. Juiz Federal:

A presente acção, por ser nulla de pleno direito e destituída de fundamento legal, é nenhuma e, como tal, deve de ser julgada.

Preliminarmente.

O mandato não outorga ao procurador poderes sufficientes: são limitados os poderes outorgados e não expressos quanto ao objecto da acção.

O A. outorgou poderes a seu procurador " para propôr contra a União Federal (procuração particular sem testemunhas) a acção ou acções que julgar convenientes para annullar o acto do Senhor Ministro da Guerra, que indeferiu o pedido, que elle outorgante fez áquella autoridade, pedindo para ser readmittido no posto e cargo de 2º Tenente Picador do Exercito, nos termos da Lei numero 3.674 de 7 de Janeiro de 1919. (Procuração de fls 40).

Consta do "Diario Official" junto pelo A., a fls 27 destes autos:

Justiniano de Araujo Vieira, sargento reformado, pedindo ficar sem effeito o acto que o reformou. - Indeferido. O peticionario foi reformado a pedido, não competindo ao Governo annullar o respectivo decreto.

Como se evidencia do referido documento, o A. foi quem pediu a sua reforma, acontecendo que a procuração dá poderes expressos somente para propôr acção para annullar o acto do Sr. Ministro da Guerra pelo qual indeferiu o requerimento, datado de 1919, em que pedia para ficar sem effeito o acto que o reformou. Entretanto, o procurador do A. diz na inicial de fls:

" Nestas condições, quer propôr, como de facto propõe com a presente, uma acção ordinaria contra a União Federal, para o effeito de ser decretada a nullidade dos actos do Governo da mesma União, e pelos quaes foi o supplicante dispensado (note-se que não diz demittido) ilegalmente, do cargo e posto de 2º Tenente Picador do Exercito, e do que lhe mandou reformar posteriormente com a graduação

de Sargento Ajudante do mesmo Exercito, e em consequencia ordenar pela sentença que seja o mesmo supplicante reintegrado no posto etc.

Ora, o acto pelo qual o A. foi destituido do posto de 2º Tenente Picador é de 6 de Dezembro de 1910, e isto consta da petição inicial, ao passo que a procuração se refere expressamente á intenção do A. de annullar o acto praticado pelo Sr. Ministro da Guerra, indeferindo uma petição do A., datada de 1919, em que pedia para ficar sem effeito o acto que o reformou.

Doutrina Pimenta Bueno: "A procuração, qualquer que ella seja, deve dar poderes sufficientes para os actos de que se trata, aliás dá-se falta de procuração, pois que um procurador insufficiente, ou obraria sem mandato, ou com excesso del- le, e quer em uma como em outra considera- ção, em rigor, seus actos seriam nullos, por- que elle nada pode fazer alem de sua auto- rização, fora de cujos limites não represen- ta mais o mandato, Per. e Souza., notas 165 e 288."

"São nullos os processos: a) sendo as partes ou alguma dellas incom- petentes e não legitimas, como o falso e não bastante procurador" etc (Decreto 3.084, de 5 de Nov. de 1898 -Parte Terceita- Art. 89).

Não houve tambem formal propositura da acção. Verifica-se do tras- lado de audiencia de fls. 48, que o A. accusou a citação e assignou pra- zo para a contestação, mas que não declarou proposta a acção e, portanto, não havendo offerecimento de libello, não tendo sido assim cumprido o dispositivo do Art. 166 do Decreto n. 3.084, parte acima citada.

#### De Meritis.

Não tem fundamento juridico a allegação do A. de que "na conformi- dade do que dispõe a segunda parte da alinea 17, letra e, do art. 120 da lei n. 1.860 de 4 de Janeiro de 1908, foi por Aviso de 10 de Setembro de 1910 nomeado 2º Tenente Picador etc. A primeira vista parece ter fo- ros de juricidade a allegação referida, mas, bem examinado o caso, não o tem.

A lei n. 1.860, de 4 de Janeiro de 1908, regulou o alistamento e sor- teio militar e deu nova organização ao Exercito, o que mais claramente se conclue dos termos do Art. 120 da referida lei.

Eis o referido artigo 120: "Ficam adoptados, como typos de organiza- ção das diversas armas de que se compõe o Exercito de la. linha, as gran-

des unidades, as brigadas, os regimentos, os batalhões e o corpo de saúde, devendo as grandes unidades ser organizadas quando o Governo julgar conveniente. O Exército activo comprehende as grandes unidades, corpos de tropa e unidades independentes, cuja existencia é permanente.”

Como se conclúe dessa lei, as nomeações de officiaes tinham de ser feitas por decreto e não por avisos. A nomeação por aviso do Ministro da Guerra foi arbitraria e, como tal, não podia produzir juridicos effeitos. Alem disto, segundo o disposto na letra e do Art. 120 "o picador teria as mesmas garantias e vantagens dos segundos-tenentes veterinarios", mas sujeito a concurso, por isto que, tratando o referido Art. 120 "dos veterinarios", na letra x, determina que os veterinarios "sejam recrutados mediante concurso". Ora, se o picador deveria ter as mesmas garantias e vantagens dos segundos-tenentes veterinarios, sendo a nomeação destes mediante concurso, a nomeação de picadores tinha de obedecer ao mesmo criterio. Portanto, a nomeação do A. e outros por Aviso do Ministro da Guerra não foi feita "na conformidade da lei citada, art. 120, pois tal nomeação só poderia ser feita por decreto e, a nosso ver, mediante concurso, por isso que os picadores não podiam ser privilegiados, para ter as mesmas garantias e vantagens dos tenentes veterinarios e não serem, como estes, nomeados mediante concurso.

Sendo arbitrario o acto do Ministro da Guerra e tendo este verificado o seu erro, feitas as nomeações por Aviso de 10 de Setembro de 1910, mandou deixar sem effeito ditas nomeações por Portaria de 10 de Dezembro do mesmo anno de 1910.

O A. ainda não teria direito de propôr a presente acção, visto como elle proprio foi quem pediu a sua reforma, conformando-se com a sua demissão, isto é, dispensa para o cargo de Picador para o qual fôra nomeado por um acto do Ministro da Guerra pelo qual a União não pode ser responsavel, por isto que esse acto foi arbitrario, não podendo assim produzir effeito juridico contra a União. Se o A. não se houvesse conformado com a sua dispensa do cargo de Picador, não teria pedido sua reforma como sargento. Se se julgava prejudicado, cumpria-lhe exercer o direito que, então, lhe assistia de propôr acção contra a União, mas isto o A. não o fez, não cabendo á Justiça Federal tomar conhecimento de um direito, que se o era, está extincto, porque d'elle em tempo opportuno não fez uso o seu portador.

A acção por parte do A está precripta.

"O direito que alguém pretenda ter a ser declarado credor da União, sob qualquer titulo que seja, prescreve no prazo de cinco annos", porque "as dividas passivas da União prescrevem no prazo de cinco annos" (Art. 175, do Dec. 3.084, de 5 de Novembro de 1898, Parte Quinta).

A lei 3.674, a que allude o A., sendo uma lei orçamentaria, lei annua, não podia ter a virtude de autorizar o Governo da União a praticar acto como o de readmissão de officiaes dispensados do serviço, tanto assim que o Governo não fez essas readmissões e ainda, se se considerar, que a lei impôz condições aos prejudicados que tinham acção em andamento no Supremo Tribunal, acções essas cujos direitos estavam por ser declarados. Contudo, admittindo a procedencia dessa lei no sentido em que ora se a discute, é preciso que se accentúe que ella não aproveitaria ao A., por isto que ella só aproveitaria aos que aesse tempo tivessem acção tivessem acção contra a União em andamento no Supremo Tribunal Federal.

Ora, isto quer dizer que essa lei citada previa a readmissão para os prejudicados, segundo ella, que não tivessem deixado o seu direito prescrever. Isto é logico, porque uma lei não podia decretar favores a quem quer que fosse contra direitos inexistentes e em prejuizo da União.

O A. não provou que fosse do numero daquelles que propuzeram acção contra a União dentro do prazo de cinco annos, não provou que fosse do numero daquelles que tinham acção contra a União em andamento ao tempo da lei n. 3.674, e, uma vez que fez essa allegação, deveria provar sua procedencia, pois, não podia e não pode se furtar a esse onus de prova do allegado, por isto que o juiz não pode tomar em consideração allegações não provadas.

Eis, pois, que improcedente é a presente acção contra a União, devendo improcedente ser julgada, condemnado o A nas custas.

Curityba, 27 de Maio de 1931

Lincolnyho Barbosa Lima.

Procurador da Republica.



CONCLUSÃO

Aos 27 dias do mez de Mai de 1931  
f. os autos conclusos ao M. Juiz Federal  
do que faço este termo. — Eu, Ant. Manant.  
escrevo, escrevo  
Ok

Sellados e preparados, encadernados.  
Curitiba, 27 maio 1931  
Sulato

DATA

Aos 27 dias do mez de Mai de 1931  
me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, Ant. Manant.  
escrevo, escrevo

# Conta.

pr. juiz federal Intimaç. (n.º 14 IV)		10.000
pr. Luiz X. Jobinho (ca. Promador) Intimaç. pls. (n.º 42 c)		6.000
pr. Bezerra Lima, Promador Juizal. Rasões finais (n.º 54 I)		60.000
João S. Marsant -		0
Antuacard - (103 c)	2.000	
Reg.º arquivaria (123 d)	17.500	
28 Tomos simples - (123 III)	112.000	
Certidões 2 - (n.º 106)	2.000	
Intimações - 5 - (n.º 107)	10.000	
Resto Conta - (n.º 102)	6.000	
à acréscos -	<u>10.000</u>	58.700
Porteiro Baptista Beles - 3 pagas and.		6.000
Porteiro Manuel Ramos Pagas and.		2.000
Official justice J. Rosa Intimações pls 7 -		10.000
Official justice J. Ramos - Int. pls. (n.º 141 c)		9.000
Taxa judiciaria (pls. 64)		25.500
Saldo de 21 pls a 600.		12.600

Rs - 199.800

Em 29 de Maio de 1931



João S. Marsant

20.300

Autopics que intimer o pr.  
Ulysses e Doria, pro Unada do Antor  
para sellar e preparar estes autos,  
Don fe -

Jun, 30 de Maio 1831 25

6 horas  
Paul Mascaris

N.º 7

Voto correição

C. L. VII 27

Actuari e Univer  
A. J. de la Cruz  
Lansbury.

CERTIFICO. que as custas contadas nestes autos  
foram todas pagas pelo sr. Ulisses Vieira Machado do Autor  
Coritiba, 30 de Maio de 1932

O Escrivão:

P. M. Amaro

Emolumentos do M. Juiz: 10.000



Sellos de 21 rs: 12.600



### CONCLUSÃO

Aos 20 dias do mez de Agosto de 1932

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal

do que faço este termo. — Eu, Idonice Ferreira

Ex. int. assini

Barxam para ser convertida  
a enumeração de fls. 27

Coritiba 10 de Setembro de 1932

Joaquim F. Lobo

DATA

Aos 7 dias do mez de Out de 1932

me foram entregues estes autos; do que, para constar f. do termo. — Eu, 1 Torquimifun Sr. n.º

juº no in p. occor. unil do Forum, occor.

CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mez de Out de 1932

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal

do que faço este termo. — Eu, 1 Torquimifun

Er. juº no in p. occor. unil do Forum, occor. n.º

Alvy.

Vendo os autos sido  
preparados em 30 de  
Maio do corrente an-  
no, baixem a cartõ-  
ria opim de ser com-  
pletada a differença  
de setto na folha  
que se acham in-  
sufficientemente sel-  
ladas. Curitiba, 28 de Outu-  
bro de 1932.  
Luiz Affonso Velazquez.

DATA

Aos 28 dias do mez de Outubro de 1832

me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este termo. — Eu, P. Ant. M. An. An. 2.

Quero qd se

200  
Certifico que intimamos Sr. Ulysses Vieira por todo o Con- tendo do despacho que manda completar o selo de fls que se acham insufficientemente selados, do que dou fe.

In, 30 de Outubro 1832

6  
P. Ant. M. An. An.

JUNTADA

Aos 24 dias do mez de Jan de 1833

no juntada da peticao efls do que faço este termo. — Eu, P. Ant. M. An. An. 2.

Quero qd se

59  
M<sub>2</sub>

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da Secção deste Estado.

*Y. Verbaem conclusas com a  
informação do Sr. Escrivaõ,  
Quityba, 24 de Janeiro de 1933,  
Luiz Affonso Calhaga.*

Por seu procurador infra assignado, dizem os herdeiros de Justiniano Vieira de Araujo, na acção ordinaria que por esse Juizo movem contra a Fazenda da Uniao Federal, que tendo os respectivos autos sido conclusos á V. Exa. para proferir sentença, baixaram novamente a Cartorio com o venerando despacho de fls. que mandava sellar diversas folhas dos mesmos autos. Com a devida venia, os requerentes ponderam a V. Exa., que os autos estao devidamente sellados na conformidade das leis fiscaes, parecendo assim ter havido equivoco por parte de V. Exa. e por isso os requerentes pedem que V. Exa. se digne mandar subir novamente os mesmos autos á presença desse Juizo para examinal-os, ouvindo se tanto fôr preciso, a informação do Snr. Escrivaõ do feito, tudo para o fim de ser reconsiderado o venerando despacho, depois do que se deverá proseguir nos ultteriores termos do processo.

Nestes termos, respeitosaente

P.P. Deferimento.

*Emi 24 de Janeiro de 1933*  
*P. P. Ulysseis*



U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE  
RECEIVED  
FEB 20 1935

Belm. ju. pr. Juz Federal:

Comprimido o despacho de V. E. o.  
relacionado na peticao referida, tenho a in-  
formar que examinei os presentes au-  
tos e verifiquei que os mesmos foram  
devidamente selados quando unida  
a accao, mas havendo portanto in-  
sufficiencia de sellos nos documentos  
juntos - das qto encaminha a V. E. o.  
para o fim de direito -

Juz, 24 de jan. de 1935

O Secretario  
Paul M. O'Sullivan

---

5



60  
M3

CONCLUSÃO

Aos 24 dias do mez de Jan de 1933

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal Mar. nº  
do que faço este termo. — Eu, P. Ant. Mar.

Ant. es. Ant. es. Ant.  
Oly

A vista da informa-  
ção sobre, recorridos e  
despachos de fls. 58 pa-  
ra o tomar sem ef-  
feito e, intimado de-  
te o futo, voltem os  
autos conclusos pa-  
ra julgamento.

Quityba, 24 de Janeiro  
de 1933.

Luiz Affonso Chagas.

DATA

Aos 24 dias do mez de Janeiro de 1933

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este h  
termo. — Eu, P. Ant. P. Ant. es.

Quityba, 24

artigos que intimei o her.

deu do Autor, na pessoa de seu

200/1

advogado e p<sup>r</sup> Ulysses Falec Vieira  
do Conselho do despacho de  
pes 60; depe f<sup>o</sup> em A Quinto e do f<sup>o</sup>

Eu, 26 de y Janeiro de 1933  
6 horas.

Paul R. Oros Ant

CONCLUSÃO

Aos 27 dias do mez de Jan<sup>o</sup> de 1933

n<sup>o</sup>

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal  
do que faço este termo. — Eu, Paul R. Oros Ant,

escrivão Sub-Cri

Olz

baixo os autos as car-  
tas com a senten-  
ça dactylographada  
por mim em  
duas folhas que su-  
biquei.  
Curitiba, 18 de agosto  
de 1933.  
Luiz Affonso Chacaras.

61  
Fid

DATA

Aos 18 dias do mez de Agosto de 1933

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este

termo. — Eu, *F. Bückmann*, *Car. J. M. imp. 5*

occasional do Escrivão, e escrevi

n.º 1

JUNTADA

Aos 18 dias do mez de Agosto de 1933; fe-  
ço juntada da sentença em frente — ; do que faço  
este termo. — Eu, F. Leick Brumler, Esc. J.º no imp.º  
occasional do Arquivão, o escrevi —

h/

*S. Chagas,*

62  
Frac

Vistos, etc.

O autor, Justiniano de Araújo Vieira, sargento ajudante reformado do Exercito, propoz contra a União Federal a presente acção ordinaria, com fundamento no art. 120, letra e, alinea 17, da Lei nº 1.860, de 4 de Janeiro de 1908, afim de ser reintegrado, judicialmente, no posto de 2º Tenente Picador do Exercito Nacional, contando-se em seu favor o tempo de antiguidade, desde a data em que foi dispensado do referido posto, com todas as vantagens della decorrentes, inclusive as de promoção a que tiver feito jus pela mesma antiguidade, condemnando-se ainda a Fazenda Publica da União a pagar-lhe todos os vencimentos, soldos e outras vantagens pecuniarias, juros da móra e custas.

O Autor instruiu a sua petição de fls. 2 com os documentos de fls. 4 a 26, e a Ré, representada pelo Dr. Procurador da República, contestou tudo por negação a fls. 29.

Posta a causa em prova, nada foi requerido pelas partes e, encerrada a respectiva dilação, o Autor arrazoou a fls. 34 usque 40.

A Ré, tendo vista dos autos para apresentar as suas allegações finaes, baixou-os mais tarde ao cartorio, ut fls. 41, para o effeito de habilitação dos herdeiros do Autor, fallecido em 1º de Maio de 1926.

Realizada essa habilitação, na fórmula do art. 158, Parte Terceira, do Dec. nº 3.084, de 5 de Novembro de 1898, com o requerimento de fls. 44 e os documentos de fls. 45 a 49, foi renovada a instancia e requerido pelos herdeiros do Autor que os autos viessem conclusos para preparo e julgamento, visto a União Federal, pelo seu ex-Procurador Seccional, ter expressamente renunciado ou perdido a oportunidade legal para fazer as razões.

Conclusos os autos, este Juizo mandou, pelo despacho de fls.

52, dar nova vista á Ré para arrazoar, pois que não lhe pôde ser comminada a pena de perdimento desse direito sem assignatura de prazo e sem lançamento em audiência e sem a cobrança por protocollo e por mandado, a requerimento da parte contraria, como preceituam os arts. 374 e 375 do Dec. 848, de 1890, e os arts. 713 e 714 do Dec. 737, de 1850. Em seguida, o Dr. Procurador da Republica, defendendo os interesses da União, entrou com as razões de fls. 54 a 55. Posteriormente, pelo despacho de fls. 58, os autos baixaram ao cartorio afim de ser completada a differença de sellos nas folhas insufficientemente selladas, despacho esse que foi reconsiderado pelo de fls. 60, em virtude do requerimento de fls. 59 e informação de fls. 59 v., voltando, então, conclusos de novo para julgamento.

O que tudo visto e bem examinado:

Considerando, preliminarmente, que foram outorgades, na procuração de fls. 45, amplos e illimitados poderes ao advogado dos herdeiros do Autor para proseguir a presente acção, intentada em 24 de Agosto de 1923 pelo fallecido esposo e pae dos outorgantes contra a Fazenda Publica da União, ficando assim ratificados os poderes da procuração de fls. 4;

Considerando, ainda como preliminar, que a acção por parte do Autor não está prescripta, na especie sub-judice, pois, si é exacto que o seu direito prescreveu de 1910 a 1919, não é menos certo que essa prescripção foi revogada pelo proprio Poder Publico, em consequencia da Lei nº 3.674, de 7 de Janeiro de 1919, que autorizou, no seu art. 69, a organização do quadro dos officiaes picadores do Exercito, de accôrdo com as necessidades do respectivo serviço, para o effeito de serem readmittidos, entre outros, os 2º Tenentes Picadores dispensados em 6 de Dezembro de 1910;

*L. P. Souza*

63  
7/10/23

Considerando, por outro lado, que houve, na hypothese dos autos, a propositura da acção, conforme verifica-se do traslado de audiência de fls. 28, onde, apesar de não existir declaração expressa nesse sentido, o Autor obedeceu de um modo implicito a todas as formalidades legais do art. 166, Parte Terceira, do Dec. nº 3.084, de 5 de Novembro de 1898, ao accusar a citação e assignar, como fez, o prazo para a contestação.

De meritis.

Considerando que o Autor foi nomeado 2º Tenente Picador do Exercito Nacional pelo Aviso nº 2.611, de 10 de Setembro de 1910, como prova com a certidão de fls. 5 v.;

Considerando que, em face do que determina o art. 120, letra e, da Lei nº 1.860, de 4 de Janeiro de 1908, "o picador terá as mesmas garantias e vantagens dos segundos tenentes veterinarios";

Considerando que estes officiaes pertencem ao Corpo de Saúde do Exercito, ex-vi do disposto no art. 120, letras n, o e p da referida Lei nº 1.860, de 1908; e, assim sendo, só poderiam ser destituídos de seus postos nas mesmas condições e pelos mesmos tramites que os outros officiaes do Exercito;

Considerando que o estatuto fundamental da Republica estabelece, no seu art. 74, que "as patentes, os postos e os cargos inamoviveis são garantidos em toda a sua plenitude";

Considerando que "os officiaes do Exercito e da Armada só perderão suas patentes por condemnação a mais de dois annos de prisão, passada em julgado, nos tribunaes competentes" (Const. Fed., art. 76);

Considerando, além disso, que o Estado é responsavel pelos danos causados por actos dos seus agentes no exercicio de suas funcções (Cod. Civil, art. 15; O. Kelly. Manual de

Jurisprudencia Federal, pags. 328 a 331; 1ª Sup. dessa obra, pags. 278 a 282; 2ª Sup., pags. 225 a 226);

Considerando, por conseguinte, que é illegal o acto da Portaria de 6 de Dezembro de 1910, do Ministerio da Guerra, que dispensou o Autor, conjunctamente com outros collegas, do cargo para o qual fora nomeado pelo Aviso nº 2.611, de 10 de Setembro daquelle anno;

Considerando, por fim, o mais que dos autos consta e principios de direito applicaveis á especie controvertida:

Julgo procedente a presente acção ordinaria e condemno a União a pagar aos herdeiros habilitados do Autor o que se liquidar na execução.

Custas na fórma da lei.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Appello ex-officio para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

*Escritório, 10 de Agosto de 1933.  
Leijffrouse Pluugas.*

**DATA**

Aos 18 dias do mez de Agosto de 1933

no foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, T. Eickmann, Esc. J. D. no imp.º  
occasional do Escrivão, e encar.

- Publicues -

no  
No mesmo dia, my 2 anno supra, fac  
publi en cartais, a sentença supra, de  
que deu fe. de. p. ant. Pl. en aut. os.  
Ora, ora



64  
H

CERTIFICO, que a sentença de fls. foi devidamente registrada; do que dou fé;

Coritiba, 21 de agosto de 1933

O Escrivão :

Paul Mansano

Certifico que intimei, nesta data do conteúdo da sentença de fls 62 a 63 sus, o juiz dr. Benfamin Baptista Luis de Albuquerque, Prom. da Secção de Intimos, e o dr. Ulysses Falcão Vieira, procurador do herdeiro de Justina de Araujo, que ficaram crentes e dou fé.

Juz. 26 de agosto de 1933

O Escrivão:  
Paul Mansano

JUNTADA

Aos 29 dias do mez de Agosto de 1833

no juntada da peixeas enfieadas; do que faço  
este termo. — Eu, P. Ant. P. Ant. Ant.

escrva, me,

4/1

65-  
13

Exmo. Snr. Dr. Juiz Seccional da Secção Federal do Paraná.

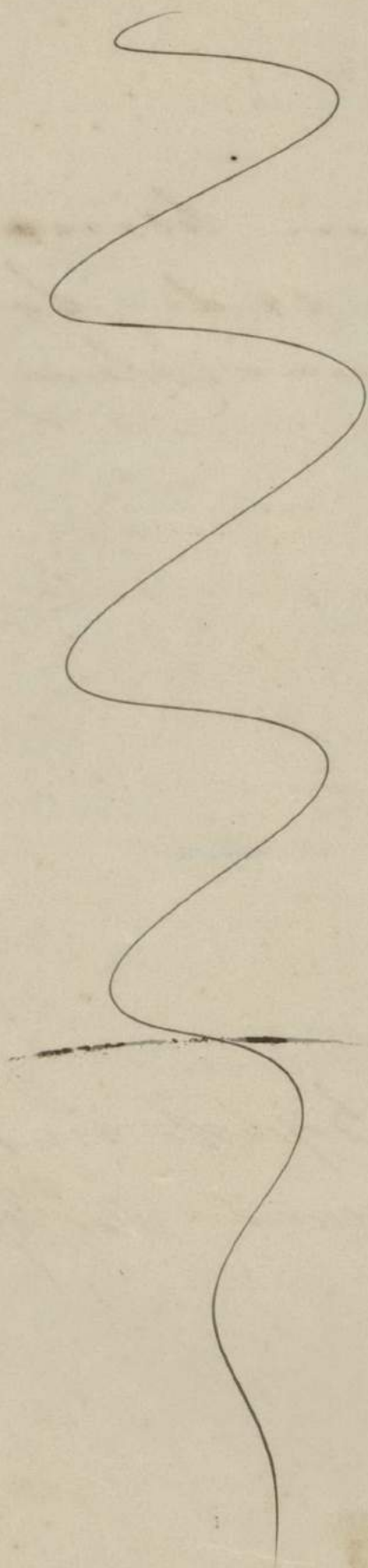
J. Lima, em termos.  
Curitiba, 29 de Agosto de 1933.  
Juiz Affonso Celso.

Diz a União Federal que não se conformando com a sentença proferida por V. Excia na acção que lhe moveu Justiniano de Araujo Vieira; vem da mesma appellar para o Supremo Tribunal Federal P. que V. Excia se digne de mandar tomar por termo a sua appellação e seguirem-se os demais termos do processo.

P. deferimento.

Curitiba 29 de Agosto de 1933  
Benjamin Augusto de Moraes  
Procurador da Republica

85



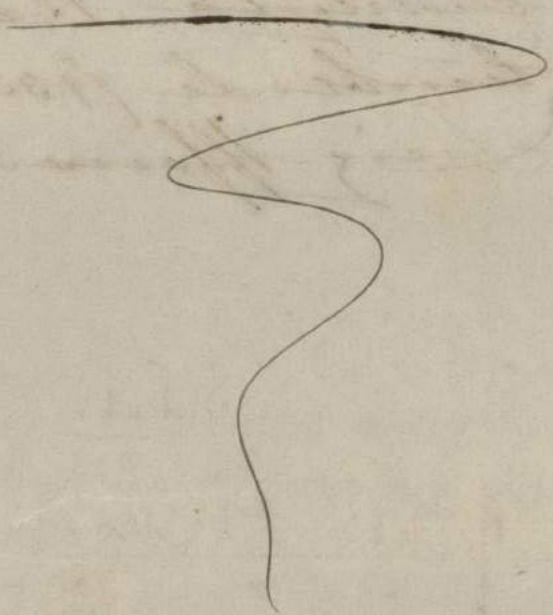
66  
M

TERMO DE APELAÇÃO-

Aos trinta dias do mes de Agosto de mil e novecentos e trinta e treis  
nesta cidade de Curityba, em meu cartorio, compareceu o Dr. Benjamim  
Batista Lins de Albuquerque, Procurador da Republica interino, e por  
ele me foi dito que não se conformando com a respeitavel sentença pro-  
ferida na acção em que contende com a União Federal Justiniano de Ara-  
ujo Vieira, vinha na fórmula da lei apelar como apelado tem, da mesma  
sentença, para o Egregio Supremo Tribunal Federal, tudo na forma de  
sua petição que fica fica fazendo parte integrante deste termo. Cu,

*F. Cúch Prambillo, Esc. 7<sup>o</sup> o escrevi.*  
*Dr. R. Ant. P. Ant. Ant. es. en. as. sub. eni.*  
*Benjamim Batista Lins de Albuquerque*

300  
1



CONCLUSÃO

Aos 1<sup>o</sup> dias do mez de Setembro de 1933

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal do que faço este termo. — Eu, P. Ant. Mansant

es. Amos. Esc. 13

recebo a presente  
appellacao em  
seus regulares effei-  
tos e mandos que  
estes autos sejam  
remettidos a Instancia  
Superior, sem  
ficar travada.  
Cuitituba, 1.º de Se-  
tembro de 1933.  
Juiz Officio Cuitituba.

DATA

Aos 1<sup>o</sup> dias do mez de Setembro de 1933

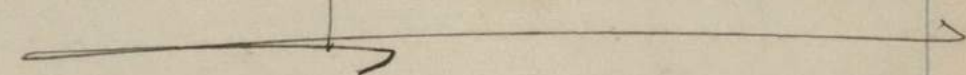
me foram entregues estes autos do que para constar faço este termo. — Eu, P. Ant. Mansant

esc.

O original foi por todo o  
 conteúdo do despacho de fto. fe  
 receber a apelação em seus refe-  
 ras e fto. intimer o juiz. Dr. Ben-  
 jamin Baptista Leis de Albuquerque, Pro-  
 curador pessoal intimer e o Dr. Uly-  
 ses Falcão Vieira procurador do her-  
 deiro de Joaquim Vieira de Azevedo,  
 ficando pto. e de fto.

Juz. 9 de Setembro de 1833

O Juiz  
 Paul Plausant



VISTA

Aos 14 dias do mez de setº de 1933

faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Fiscal insinuado de que faço este termo. — Eu, Paul R. Oros...

escreva as subs. Oros  
Nota

Além com 7000 em duas partes

Luhta 10-10-955-  
Guizamb.

DATA

Aos 10 dias do mez de outubro de 1933

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, Felício B. B. Cere. J.º no imp.º  
ocasional do Escrivão, em breves



68  
549

EGREGIO TRIBUNAL

A apelação deve ser provida.

A sentença recorrida não encontra apoio nas leis que regulam a materia como se passa a espor.

x

O A., recorrido era sargento ajudante quando para execução da lei n.1860 de 1908, foi designado como picador, por aviso do Ministerio da Guerra numero dois mil seis centos e dez (fls 5v.), acto que é equivalente a uma simples designação para o serviço.

Tratava-se de executar a lei de reorganisação do exercito e como os cargos creados pela lei não podiam ser preenchidos com todas as seguranças e formalidades necessarias; o Ministro da Guerra commissionou militares para occupar os diferentes cargos que a lei creava, até que estes podessem ser provados em forma regular.

Tanto assim que o picador e veterinario equiparavam-se (arts. 120 letras e e t); eram simples empregados militares, e por isto <sup>elle</sup> foi considerado não apresentado em seu regimento (fls 20v.)

E tanto a sua designação foi transitoria que o logar sendo provado mediante concurso (art. 120 letras e e v) o A., não o fez; e tendo sido designado em Setembro, logo em Dezembro do mesmo anno foi mandado voltar ao seu logar de sargento ajudante, dizendo-se na portaria de despeça que foi, como outros, nomeado interinamente (fls 5 v.)

x

x

Voltando ao seu posto em Dezembro de 1910, no mez de Dezembro de 1916 foi escludo do estado effectivo por ter sido reformado a seu pedido em virtude de contar mais de vinte annos de serviço militar (Lei n. 2556 de 1874).

Se, pois, tivesse algum direito resultante da sua designação para picador e dispensa daquella função, o seu direito ja estaria prescrito conforme o Dec. Leg. de 1908 e disposições leaes anteriores; pois que em cinco annos prescrevem todas as acções que quem quer tenha contra a União ou Fazenda Nacional, como, ultimamente, tem assentado a invariavel jurisprudencia desse Egregio Tribunal.

x

Mas posteriormente a tudo isso a lei n. 3674 de 7 de Janeiro de 1919 no art. 69 estabeleceu:

"Art. 69 - Fica o Governo autorizado a organizar o quadro dos officiaes picadores do Exercito, de acordo com as necessidades do respectivo serviço, admitindo os sargentos ex-segundos tenentes picadores e os picadores civis dispensados em 6 de Dezembro de 1910 que ainda se acham no exercito, sem direito a percepção de vencimentos atrazados, desistindo os mesmos da acção judiciaria que se acha em andamento no Supremo Tribunal Federal".

Claro está, pois, que a disposição legal citada não podia aproveitar ao A.; pois, este nem estava no exercito, ao tempo da publicação da lei, nem tinha acção em andamento perante esse Supremo Tribunal.

x

Como a disposição não lhe aproveitava em virtude de o A., ja não se encontrar no exercito ao tempo da promulgação da lei, requereu ao Ministro da Guerra que deixasse sem effeito o acto que o reformou, a seu pedido, como se ve de fls 26; afim de voltar ao exercito.

É claro que o Ministro não podia deferir tal pedido; porque o acto da reforma é acto de governo; pratica-se por um Decreto que tem força de lei e o Ministro da Guerra não podia deixar sem efeito tal acto; pois o mesmo seria revogar o acto de um Superior, exsibitando da sua competencia.

Ocorre que o acto da reforma foi expedido em forma legal, mediante evocação de um direito do autor, nos termos da lei citada (fls 25 e 26).

x

O A propõe então a presente acção para o fim de:

"..... ser decretada por esse juizo a nullidade  
"dos actos do Governo da mesma União, e pelos quaes foi  
"o suplicante dispensado illegalmente do cargo e posto  
"de 2º Tenente Picador do Exercito, e do que lhe mandou  
"reformatar posteriormente com a graduação de Sargento  
"ajudante do mesmo Exercito e em consequencia ordenar  
"pela sentença que seja o mesmo reintegrado no posto  
"de 2º Tenente Picador do Exercito Nacional, contando-  
"se em seu favor o tempo de antiguidade....."

x

Já se viu acima que se o A., tivesse direito a pedir a nullidade do acto que o dispensou das funções de picador, esse direito estaria prescrito, eis que ocorreu em 1910 e a presente acção foi proposta em 1923.

A mesma cousa ocorre com o pedido de nullidade do acto da reforma; pois este foi espedido em Dezembro do anno de 1916 e somente em 1923 é que foi proposta a acção.

Ocorre ainda que o A., pedindo a sua reforma, resignou a todas as vantagens adjectas a sua função de sargento do Exercito; e todos sabemos ser um preceito geral do nosso direito, desde as Ordenações do Reino que:

"regresso não se dá a quem tem renunciado o seu direito"

(Pimenta Bueno, Formalidades pg.4).

Alem disso não pode ser nullo o acto da reforma do A., por elle mesmo pedido com a evocação de uma lei que confere tal direito a todos os militares, conforme se ve.

Acto voluntario do A., execução do poder competente; forma prescrita na lei, escrita ou consuetudinaria; não ha como o Poder Judiciario poder anular tal acto.

Desde então ficava impossivel ao A., chegar a segunda parte do pedido:- volta ao logar de picador, pois a faculdade concedida pela lei restringia a acção do Governo aquelles que ainda se encontrassem no Exercito e tivessem acção pendente perante o Supremo Tribunal.

x

Ocorre mais, Egregio Tribunal que a acção esteva perempta so ser julgada.

A acção foi proposta para o fim de anulados os actos da dispensa das funções de picador e da reforma do A., reintegral-o nas funções de 2º Tenente Picador.

Esta acção é personalissima, a reintegração no posto não se poderia fazer senão em beneficio do proprio A.

x

Deste modo Egregio Tribunal, parece evidente que a acção devia ser julgada prescrita, ou carecedores da dita acção tanto o A., como seus successores.

Assim julgando parece que o Egregio Tribunal julgará conforme com o DIREITO e a

JUSTIÇA

*Buzonera Septimo Luis Siller  
Procurador da Republica*

70  
503

VISTA

Aos 10 dias do mez de outubro de

faço estes autos com vista ao Dr. Allynes Vieira

do que faço este termo. — Eu, F. Leick Pontes, Esc.

J<sup>to</sup> no imp<sup>to</sup> occacional do Encerram, abaixo:

Juro que estou deente  
e requiro ao M. Juiz  
que me conceda prorroga-  
ção do prazo por mais  
Cinco dias. Em 10. 33

Allynes Vieira

DATA

Aos 2 dias do mez de Outubro de 1933

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, Paulo M. Christant, Esc.

Paulo M. Christant

}

CONCLUSÃO

Aos 21 dias do mez de Julho de 1883

Logo estas autos conclusos ao M. Juiz Federal em exercicio  
do que faço este termo. — Eu, P. Ant. M. Osório,

escrevi.

h

Cum do a proposita  
autuada sem lei, duose  
e seguida nova vito  
a exaquentu

Quitiba 21/10/1933  
Joaquim F. de S. Lobo

DATA

Aos 21 dias do mez de Setembro de 1933

me foram entregues estes autos, do que, para constar faço este  
termo. — Eu, F. Reichmann, Esc. de S. Paulo

Secundario do Escreva, m. l. c. u. i.

h

41  
1933

VISTA

Aos 26 dias do mez de outubro de 1933

107

faço estes autos com vista ao Dr. Allynes Falcão Vieira  
do que faço este termo. — Eu, F. Vieira & P. Mendes  
no imp<sup>to</sup> occorrendo de Execução, intervi.

Voltei, hoje, com as  
respostas necessárias à requisi-  
ção em tres laudos de  
popul, selados e omi-  
gredos, Curitiba 31 de  
Outubro de 1933 (Mendes).

DATA

Aos 31 dias do mez de Outubro de 1933

107

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este  
termo. — Eu, P. Mendes M. Mendes

Subs

JUNTADA

Aos 31 dias do mez de setembro de 1933,

foi juntada da 1ª razão em frente; do que faço

este termo. — Eu, F. Siqueira Romello, Esc. 1ª no imp. do  
ocasional do Escrivão, m. m. m.

21



EGREGIO SUPREMO TRIBUNAL:

Pelos Apelados.

A sentença apelada deve ser confirmada pelos seus próprios fundamentos, todos calcados na prova dos autos e nos princípios de direito que militam em favor da justa pretensão do A., unico, de quantos no seu caso, até agora, não logrou reparar a injustiça de que foi vitima.

As razões com que o Procurador Seccional pretende se opor á decisão apelada, além de manifestamente improcedentes, nada mais são do que um tecido de sofismas e de imaginações, quando não falseiam a lei em que procuram amparo.

Vamos nos dar ao trabalho de acompanhar o plano de argumentos da Procuradoria, para demonstrar como neles sofismou, imaginou e falseou a lei o ilustre representante da União.

§

Não é verdade que o Aviso nº 2.611 de 10 de setembro de 1910, espedido pelo Ministro da Guerra, seja um equivalente á simples designação de serviço. Mas ainda que fosse, teria investido o A. apelado das vantagens, regalias e outras outorgas, das quais, mercê da propria hierarquia militar, não poderia ser jamais privado, por efeito de uma Portaria como aconteceu.

O A. em consequencia do Aviso citado e pelo qual o Ministro da Guerra deo cumprimento á Lei nº 1860 de 1908, foi elevado ao posto de 2º Tenente Ficador do Exercito, e, como tal, só poderia ser dele destituído na forma prescrita no artº 76 da Constituição da Republica, como se demonstrou a fls. 57. Por outro lado, a mesma lei 1.860 que deo reorganisação ao Exercito, outorgou aos

*Reynolds*

Picadores as mesmas vantagens e garantias dadas aos 2s. Tenentes Veterinarios (letra e) do art. 120 da lei 1.860 de 1908.

Ora, os Veterinarios são igualmente empregados militares e a sua hierarquia, compreende os postos de 2s. Tenentes a Major inclusive. (lei cit. letra t. e u. do art. 120).

É pois, evidente o sofisma da Procuradoria, dizendo "que a nomeação dos Picadores do Exército por Aviso equivale a uma simples designação de serviço".

§

quando porém, a seguir, afirma a Procuradoria a fls. 68 que: "tratava-se de executar a lei de reorganização do exercito e como os cargos creados pela lei não podiam ser preenchidos com todas as seguranças e formalidades, o Ministro comissionou militares para occuparem os diferentes cargos que a lei creara, até que estes pudessem ser providos em forma legal", - faz pura imaginação a menos que o dr. Procurador suponha que o Ministro da Guerra de então éré um nescio;

O dr. Procurador vai mais longe no seu ultimo argumento de fls. 68, afirmando que a designação dos Picadores era "transitoria" e que os logares teriam de ser "providos mediante concurso" conforme as letras e) e v) do artº 120 da lei 1.860.

Que diz a letra e) do artº 120 ?

"que os veterinarios serão recrutados mediante concurso".

Mas isto não obriga o Picador ao concurso porque esta condição é restrita aos veterinarios e por outro passo, não é verdade que o A. fosse destituido por que deixasse de fazer concurso, nem mesmo tal circumstancia consta do Ato de demissão, (!) como tambem em parte alguma se soube que os Picadores destituidos tivessem, antes, sido chamados a fazer concurso. Jamais, esta circumstancia foi discutida na ação que os colegas do A. propuzeram contra a U-

43  
1919

DRS.  
ULYSSES VIEIRA  
E  
J. R. VIEIRA NETO  
ADVOGADOS

nião e na qual foram vencedores, como veremos daqui ha pouco.

§

A reforma do A. no posto de sargento Ajudante não importa na renuncia dos direitos e ações que lhe cabem por força da sua promoção ao posto de 2º Tenente Picador, como quer a Procuradoria seccional. A renuncia de direito não se presume, é ato pessoal e deve ser manifestada de modo espreço, claro e positivo. (Coelho da Rocha. D.Viv. vol. 1º § 110), e o A. nunca renunciou seus direitos, ao contrario reclamou por eles a cada momento e, nos autos ha prova desse seu procedimento. A ilegalidade do Ato que o destituiu do posto de 2º Tenente Picador não desapareceu com a sua reforma, pois si tal fosse possível, então teria desaparecido, desde logo, com o fato de ter voltado a ser sargento ajudante!

Tambem não se verificou a prescrição do direito do A. e a este respeito a sentença apelada se pronunciou de forma irresponsivel, mostrando que:

"si é exato que se o direito do A. prescreveo de 1910 a 1919, não é menos certo que essa prescrição foi revogada pelo proprio Poder Publico em consequencia da lei nº 3.674 de 7 de Janeiro de 1919, que autorizou no seu art. 69 a organização do quadro dos officiaes picadores do Exercito, de acordo com as necessidades do serviço, para o efeito de serem reconduzidos, entre outros, os 2s. tenentes picadores, dispensados em 1910".

Neste ponto nos reportamos tambem ao que vem dito nas razões de la. instancia de fls. 34 v. a 36 v. em ordem a patentear a vitalidade do direito do A., já agora insuscetivel de prescrição, por força do artº 69 da lei 3.764. Para o que vem ali exposto rogamos a elevada atenção da Egrejia Córte, escusando-nos assim de insistir no assunto e de incidir no vicio de repetição de argumentos.

§

*Myrralbe*

O Procurador Seccional nas suas alegações mutilou o pedido da inicial para argumentar que o direito á reintegração é um direito pessoal e que a presente ação estava perempta ao ser julgada.

Em primeiro lugar a ação não foi propôsta sómente para o A. ser reintegrado nas funções de 2º Tenente Picador. A inicial péde:-

- a) A nulidade dos Atos do Governo da União pelos quais foi dispensado ilegalmente do cargo de 2º tenente picador e do que lhe reformou posteriormente. (fls. 3 da inicial).
- b) em consequencia que seja o A. reintegrado no posto de 2º tenente picador, contando-se em seu favor a antiguidade com todas as vantagens dela decorrentes, inclusive as de promoção a que tiver feito jus. (inicial de fls. 3).
- c) condenação da Fazenda da União a pagar ao A. vencimentos, soldos e outras vantagens pecuniarias a que teria direito se não fosse ilegalmente demitido do cargo e posto de 2º tenente picador. (inicial de fls. 3).

Com o falecimento do A. os seus herdeiros habilitaram-se na forma do que dispõem os arts. 157 e 158 da Parte III da Cons. das Leis do Proc. Fed. e como se trata de herdeiros legitimos, foram estes sem mais formalidades admitidos a prosseguir na ação depois de renovada a instancia e paga no prazo legal a taxa judiciaria, como se vê a fls. 44 e dos documentos que vão a seguir até a fls. 49.

Não tem portanto alcance nenhum a afirmação do Dr. Procurador de que a ação, ao ser julgada, estava perempta. Na justiça federal as ações só ficam peremptas nos casos dos arts. 67 e 68 da III parte da Cons. cit., mas no caso dos autos não ocorre nenhuma das hipóteses aí previstas.

De resto, a morte do A. somente suspende a instancia (Artº 70 letra a. da III parte da Consol. cit.) mas a instancia suspensa

74  
1916

póde renovar-se enquanto a ação não prescrever. (artº 71 da III parte da Consol. cit.).

Foi o que se fez na especie: renovou-se a instancia com a habilitação dos herdeiros e citação da Ré para prosseguir no feito. (letras a) e b) do art. 71 cit.).

Não cabe pois a excepção peremptória que a procuradoria seccional, ao apagar as luzes das suas razões, invocou em favor da União.

Pela resenha dos argumentos da Procuradoria, bem facil é de ver a sua fragilidade, limitando-se os mesmos a nugas e a questões de "lana caprina" em falta de melhores razões com que pudesse destruir o direito do autor.

§

Isto posto convem recapitular em duas palavras que a sentença apelada reconhece o direito do A., reclamado nos termos da inicial de fls., fundando-se em razões legais insofismaveis e sobre cujo mérito a Procuradoria nem sequer tanjenciou a mais léve opposição.

Na verdade, o direito do autor está firmado em lei expressa (letra e) do art. 120 da lei 1860 de 1908), que reconhece ao Pica-dor as mesmas vantagens e garantias dos segundos tenentes veterinarios.

Assim o A. assumio, por efeito da sua nomeação e posse do seu cargo, entrou no exercicio pleno de suas funções, percebendo o soldo e vantagens do posto de 2º tenente, conforme consta dos autos. E daí por diante não podia ser demittido a arbitrio do governo.

Éra official do Exercito equiparado aos do Corpo de Saúde, ex-vi do artº 120 letras b) n) e o) da referida lei 1860 de 1908.

Consequentemente só podia ser destituido do seu posto nas mesmas condições em que o são os demais officiaes do Exercito, (Const. da Rep. art. 76).

Nesta conformidade decidio esse Egrejio Tribunal em gráo de embargos opostos ao Acc. nº 2093 de Agosto (12) de 1916, na ação

*Assumpção*

que os colegas do A. intentaram na justiça federal contra a União, conforme refere o Aec. sobre embargos da appl. civ. 2093 dessa Egrejia Corte e proferido em 3º lugar na ação respectiva. (Rev. do S. T. vol. 38 pag.III e vol.49 pag.74).

Não havendo duvida nem mesmo qualquer discussão nos autos sobre a responsabilidade da União pelos danos causados por atos dos seus agentes no exercicio de suas funções, conforme foi deduzido nas primeiras razões e salienta a sentença apelada, (artº 15 do Cod. Civ.) apoiada na continua e pacífica jurisprudencia do E.Tribunal, nada mais tem o A. a acrescentar.

Nestes termos e com os doutos suprimentos das Egrejios Srs. Ministros, esperam os herdeiros do A. já habilitados nestes autos, que essa Colendissima Corte confirmará a sentença apelada, fazendo-lhes dessa forma a costumada . . .

JUSTIÇA.



75  
M

# Costas da apelação -

Pr. Proemador Recursal -  
 Petecel de fls. 65 8000  
 Passel. apelação. 8000 88000

Despesas:  
 Remun. peritos - 5900  
 Remun. apelação - 1300  
 Intimação - 8000  
 post. Carta - 8000 22500

Sella de 11 ps. 6.600  
 " senda. 200

Rs. 117.300

Em 31 de Outubro de 1833



6 Escondas.  
 Paul Moncor

certifico que intuei o Dr. Allynas Fab-  
 são Vieira e o Dr. Manoel de Vasconcel-  
 los Ribeiro, para vir-se fazer a remessa  
 destes autos ao Supremo Tribunal  
 Federal, do que tenho ciência ficavam.  
 Em, 3 de novembro de 1833  
 F. B. Prambilla, Esc. J. do imp. do  
 v. n. do Escrivão.

Remessa.

Aos treze dias do mês de novem-  
bro de mil e novecentos e trinta e  
três, nesta cidade de Curitiba,  
em meu cartório, faço remessa  
destes autos ao Supremo Tribu-  
nal Federal por intermédio de  
seu Ilustre Secretário; do que faço  
este termo. Eu, F. Ulrich Prambilla,  
Esc. 7<sup>to</sup> no ins<sup>to</sup> e annua<sup>l</sup> do Escrivão  
respectivo, o escrevi.





# Termo de Recebimento

Aos seis (6) dias do mez de Novembro  
de mil e novecentos e trinta e tres me foram  
entregues estes autos; do que fiz lavrar este termo e assigno.

O Secretario

Galum de Saun Viannaf

# Termo de revisão de folhas

Contem estes autos setenta e cinco (75)  
folhas todas numeradas; do qual fiz lavrar este termo e assigno.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 6  
de Novembro de 1933

O Secretario

Galum de Saun Viannaf

Forma de Recibo

Forma de Recibo

### Termo de Apresentação

Exmo. Snr. Ministro Presidente,

N. 6500

Distribuido ao Exmo. Snr.

Ministro Ministro Casado.

Em 7 de Novembro de 1933

*C. Lima*

Apresenta a V. Ex., para distribuição estes autos de apelação civil em que é apelante a União Federal e é apelado Jusuliniano de Araujo Vieira

Secretaria do Supremo Tribunal Federal  
de Novembro de 1933

O Secretario

*Galvão de Sant'Anna*

### Termo de Conclusão

Faça estes autos ao Ex. Snr.

Ministro

Secretaria do Supremo Tribunal Federal

de

de 1933

O Secretario

Vista

Aos dez do mez de Novembro  
de mil novecentos e trinta e tres, faço  
estes autos com vista ao Ex. mo Su. M. do Rio  
Grande Jual de Republica, de que  
eu A. Caspary de  
official \_\_\_\_\_, laurei este termo. E eu,

Paulo de Sá  
de

R. a 13

Parecer em separado

R. 13-11-933

Bento a Faria



# Procuradoria Geral da República

78

APELAÇÃO CIVEL N. 6.500.

Paraná.

N. 3.162.

Apelantes: o Juiz Federal, ex-officio e a União Federal.

Apelado : Justiniano de Araujo Vieira.

## I

Conforme se verifica da exposição da inicial e dos documentos que a instruem, o Autor reformado a pedido por Dec. de 6 de Dezembro de 1916, como praça de pret., por contar mais de 20 anos de serviço (fls. 25), com varios elogios e cincoenta e quatro prisões, intentou em 1923, a presente ação para o fim de;

- a) - se anulada dita reforma e a sua anterior dispensa de picador do Exercito;
- b) - e reintegrado nesta última função, com o posto de 2º Tenente, com a segurança de todas as vantagens e promoções, ficando a União Federal obrigada a pagar-lhe - todos os vencimentos, soldos e outras vantagens pecuniarias.

Só isto.

A sentença apelada deu-lhe ganho de causa, mas merece ser reformada:

De fato:

## II

Ainda quando ao proprio interessado fosse permitido pleitear a nulidade da mesma reforma, que ele proprio requereu e lhe foi regulamente deferida, verifica-se que tal teria ocorrido em Dezembro de 1916 e assim a ação já estaria prescrita, em Agosto de 1923, quando foi a União intimada para propositura desta ação. (fls. 7).



# Procuradoria Geral da Republica

79

N.º 3.162/2.

## III

Admitindo que, durante a sua efetividade, tivesse sido nomeado Picador do seu Regimento, (fls. 20 verso) por Aviso do Ministerio da Guerra, n. 2611 de 10 de Setembro de 1910, ato esse que não consta dos autos, e fosse dispensado, como todos os autós, por Aviso de 6 do seguinte mês de Dezembro (fls. 20 verso), apesar do disposto na let. e do art. 120 da Lei 1860 de 4 de Janeiro de 1908, ainda assim continuaria prescrita a mesma ação, por ter sido intentada em 1923.

## IV

É certo que a Lei n. 3674 de 7 de Janeiro de 1919 dispôs assim no seu art. 69:

"Fica o Governo autorizada a organizar o quadro dos oficiais picadores do Exercito de acôrdo com as necessidades do respectivo serviço, admitindo os sargentos, ex-segundos tenentes picadores e os picadores civis dispensados em 6 de dezembro de 1910, os que ainda se acham no Exercito, sem direito á percepção de vencimentos atrasados, desistindo os mesmos da ação judiciaria que se acha em andamento no Supremo Tribunal Federal."

Daí, sustentar o Autor, ora Apelado, e com ele o Juiz Federal, que tal dispositivo teria interrompido a prescrição.

Convenhamos, tão somente para argumentar, que seja isso verdade.

Aquela autorização, entretanto, não podia aproveitar ao



# Procuradoria Geral da República

80

N.º 3.162/3.

Recorrido porque:

- a) - foi limitada aos que ainda se achassem no Exercito, e o mesmo já se encontrava fóra dêle, em virtude da reforma voluntaria, desde 1916;
- b) - e subordinada a condição de desistencia de certa ação judiciaria, circunstancia essa de que não ha prova nos autos.

## V

Mas, vou ao extremo das concessões para supôr, ainda como argumentação, que dito sargento reformado pudesse se valer dessa disposição legal.

Em tal situação, verificar-se-ia a mesma prescrição, por isso que, não poderia pleitear aquele direito, sem obter a anulação da reforma, o que, aliás, também pretende.

Mas, se esse ato foi legalmente decretado a pedido do Autor, em 1916 não mais poderia ser invalidado em ação proposta em 1923.

E seria extravagante assegurar-lhe o direito a um serviço efetivo, como reformado, e sobretudo para percepção de vantagens de funções já extintas, ha treze anos (Lei 4028 de 10 de Janeiro de 1920 art. 7).

## VI

Essa conclusão envolve a solução do merito.

A questionada reforma tendo sido concedida a pedido do proprio interessado, por deliberação da sua livre e expontanea vontade, sem qualquer infração do preceito legal, não



87  
*Procuradoria Geral da Republica*

*N.º* 3.162/4.

deveria ser anulada, somente porque agora convem aos interesses do Apelado.

E si assim é, não pode pretender ele a volta a atividade de um serviço militar, que não mais existe na organização do Exercito.

É o que me parece.

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 1933.

*Antônio Augusto de Faria*  
PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA.



Procedimentos

dos doze dias do mez de Novembro  
de mil noovecentos e trinta e tres foram  
me entregues os autos por parte do Sr. M<sup>te</sup> Procurador

geral da Republica  
do que eu, A. Casar de Azevedo

lavrarei este termo. E eu, Galumberto Sarras  
Procurador, Assessor  
osul

Conclusões

dos doze dias do mez de Novembro  
de mil noovecentos e trinta e tres  
estes autos concluso ao Exm. Snr. Ministro Plinio Cavado

do que eu, Galumberto Sarras  
Procurador, Assessor  
osul

B.

Data

Aos doze dias do mez de Outubro

de mil novecentos e trinta e oito foram

entregues estes autos por parte da Procuracia

do que eu Luiz Augusto

Ass. de Peda, Oficial

lavrei este termo. E eu, Procurador Genuario

Luiz, Luitacio, e outros

Conclusão

Aos doze dias do mez de Outubro

de mil novecentos e trinta e oito faço

estes autos concluso ao Exm. Sr. Ministro Luiz Augusto

de Oliveira,

do que eu, Procurador Genuario

Luiz, Luitacio, e outros

Demstrados em consequencia da enorme quantidade de autos recolhidos ao summar o exercicio.

Restar a revisao.

Prio, 28-1-940. W. Blasi

RECEBIMENTO

Aos primeiros dias do mez de Abril  
de mil novecentos e quarenta foram me  
entregues estes autos por parte de a Portaria, com  
o despacho retido  
do que eu, Luiz Alberto Lima, ao Rely  
oficial, lavrei este termo. E eu, Theophilo Lau-  
çalves Pereira, Secretário, o subscrivo

CONCLUSÃO

Aos quatro dias do mez de Abril  
de mil novecentos e quarenta faço estas  
conclusões ao Excm<sup>o</sup> Snr. Ministro Barão Lavret,  
Revisor.  
do que eu, Theophilo Lauçalves Pereira,  
Secretário, o subscrivo

Visto a luz  
Rio, Abril 9 de 1940  
Barão Lavret

© 1<sup>o</sup> dia desimpedido depois de feita  
a publicação no Diário da Justiça.  
Supremo Tribunal Federal, em 15-4- de 1940.  
Barvaldo Bonfatti  
Presidente da 1<sup>a</sup> Turma

CONCLUSÃO

Aos Dezete sete dias do mez de Junho  
de mil novecentos e quarenta faço estes  
conclusos ao Excmº Snr. Ministro Cunha Freire,

Relator.

do que eu, Theophilo Gumpel Pereira,

Substituto, em exercício,

demora da em sua presença de trinta e  
nove dias de processo metido V.ª  
Em. o Sr. Meza.

Pisó, 11 de novembro de 1940.

Theophilo Gumpel Pereira

JUNTADA

Aos treze dias do mez de Novembro

de mil novecentos e quarenta junto a

estes autos o Relatorio

que se segue do que eu, Sr. Cunha Freire

Substituto da Racha oficial, lavrei este termo.

Em eu: Theophilo Gumpel Pereira,  
Substituto, em exercício.

Nº 6.506 - PARANÁ

APELANTES: A UNIÃO FEDERAL

APELADO: JUSTINIANO DE ARAUJO VIEIRA

84  
M. J. de F. Vieira

RELATORIO

Justiniano de Araujo Vieira, sargento ajudante reformado do Exército, propoz em agosto de 1923 no juízo de Curitiba, Paraná, uma ação ordinária contra a Fazenda Federal, com fundamento no art. 120, letra e, alinea 17, da Lei nº 1860, de 4 de janeiro de 1908, afim de ser reintegrado, judicialmente no posto de 2ª Tenente Picador do Exército Nacional, contando se em seu favor o tempo de antiguidade, desde a data em que foi dispensado do referido posto, com todas as vantagens dela decorrentes, inclusive as de promoção a que tiver feito jz pela mesma antiguidade, condemnando-se ainda a Fazenda Pública da União a pagar-lhe todos os vencimentos, soldos e outras vantagens pecuniarias, juros da móra e custas.

O <sup>Dr.</sup> ~~Sr.~~ Juiz proferiu sentença, datada de 18 de agosto de 1933 (fls. 62 a 63), julgando procedente a ação, por entender que, tendo sido o autor nomeado 2ª tenente picador em setembro de 1910, tinha os seus direitos assegurado pelo artº 120 letra e da Lei nº 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que dispõe: o picador terá as mesmas garantias e vantagens dos segundos tenentes veterinários. "Sendo estes oficiais, do Corpo de Saude do Exército, só podem ser destituídos na forma da Constituição. Assim é <sup>o</sup> ~~legis~~ ato do Ministro da Guerra, que dispensou o autor, conjuntamente com outros colegas do cargo para o qual fôra nomeado.

A União Federal apelou em agosto de 1933 da sentença.

As partes arazoaram (fls. 68 a 69 e 72 a 74).

O Snr. Procurador Geral exarou o seguinte despacho:

"Conforme se verifica da exposição da inicial e dos documentos que a instruem, o Autor reformado a pedido por Dec. de 6 de dezembro de 1916, como praça de pret, por contar mais de 20 anos de serviço (fls. 25), com vários elogios e cinquenta e quatro prizões, intentou em 1923, a presente ação

para o fim de:

- a) - ser anulada dita reforma e a sua anterior dispensa de picador do Exército;
- b) - e reintegrado nesta última função, com o posto de 2ª Tenente, com a segurança de todas as vantagens e promoções, ficando a União Federal obrigada a pagar-lhe - todos os vencimentos, soldos e outras vantagens pecuniarias. Só isto.

À sentença apelada deu-lhe ganho de causa, mas merece ser reformada.

De fato:

## II

Ainda quando ao proprio interessado fosse permitido pleitear a nulidade da mesma reforma, que ele proprio requereu e lhe foi regulamente deferida, verifica-se que tal teria ocorrido em Dezembro de 1916 e assim a ação já estaria prescrita, em agosto de 1923, quando foi a União intimada para propositura desta ação (fls. 7.).

## III

Admitindo que, durante a sua efetividade, tivesse sido nomeado Picador do seu Regimento, (fls. 20 verso) por Aviso do Ministerio da Guerra, n. 2611 de 10 de Setembro de 1910, ato esse que não consta dos autos, e fosse dispensado, como todos os outros, por Aviso de 6 do seguinte mês de Dezembro (fls. 20 verso), apesar do disposto na let. e do art. 120 da Lei 1860 de 4 de Janeiro de 1908, ainda assim continuaria prescrita a mesma ação, por ter sido intentada em 1923.

## IV

É certo que a Lei n. 3674 de 7 de Janeiro de 1919 dispôs assim no seu art. 69:

"Fica o Governo autorisado a organizar o quadro dos officiaes picadores do Exército de acordo com as necessidades do respectivo serviço, admitindo os sargentos, ex-segundos tenentes picadores e os picadores civis dispensados em 6 de dezembro de 1910, os que ainda se acham no Exército, sem direito à percepção de venci-

mentos atrasados, desistindo os mesmos da ação judiciária que se acha em andamento no Supremo Tribunal Federal".

Dai, sustentar o Autor, ora Apelado, e com ele o Juiz Federal, que tal dispositivo teria interrompido a prescrição.

Convenhamos, tão somente para argumentar, que seja isso verdade.

Aquela autorização, entretanto, não podia aproveitar ao Recorrido porque:

- a) - foi limitada aos que ainda se achassem no Exército, e o mesmo já se encontrava fóra dele, em virtude da reforma voluntaria, dêsde 1916;
- b) - e subordinada a condição de desistencia de certa ação judiciaria, circunstancia essa de que não ha prova nos autos.

## V

Mas, vou ao extremo das concessões para supôr, ainda como argumentação, que dito sargento reformado pudesse se valer dessa disposição legal.

Em tal situação, verificar-se-ia a mesma prescrição, por isso que, não poderia pleitear aquele direito, sem obter a anulação da reforma, o que, alias, tambem pretende.

Mas, se esse ato foi legalmente decretado a pedido do Autor, em 1916 não mais poderia ser invalidado em ação proposta em 1923.

E seria extravagante assegurar-lhe o direito a um serviço efetivo, como reformado, e sobretudo para percepção de ventagens de funções já extintas, ha treze anos (Lei 4028 de 10 de Janeiro de 1920 art.7).

## VI

Essa conclusão envolve a solução do merito.

Supremo Tribunal Federal

M. N. de Faria  
87 Fl. 4

A questionada reforma tendo sido concedida a pedido do proprio interessado, por deliberação da sua livre e expontanea vontade, sem qualquer infração do preceito legal, não deveria ser anulada, somente porque agora convem aos interesses do Apelado.

E si assim é, não pode pretender ele a volta a atividade de um serviço militar, que não mais existe na organização do Exército.

É o que me parece.

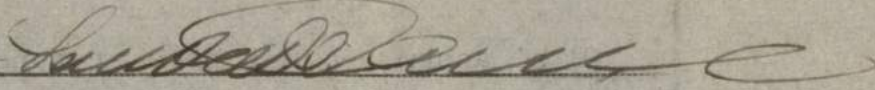
RIO DE JANEIRO, 16 DE NOVEMBRO DE 1933.

(a) Antonio Bento de Faria. Procurador Geral da República.



O 1º dia desimpedido depois de feita  
a publicação no Diário da Justiça.

Supremo Tribunal Federal, em 9 de Maio de 1942



Presidente da Turma

THE FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION  
ROBY-BOND

16/12/1940

L.F.

1a. TURMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.506 - PARANÁ

V O T O

O SR. MINISTRO ANNIBAL FREIRE - A hipótese dos autos é em síntese a seguinte:

Um sargento ajudante do exercito foi designado em setembro de 1910 por aviso do Ministerio da Guerra para desempenhar as funções de picador. Tres meses depois, foi ele dispensado, conjuntamente com outros, de tal serviço, por portaria do mesmo Ministerio.

Voltou á sua situação anterior nas fileiras. Nessa situação permaneceu até ser reformado, a pedido, em dezembro de 1916, por contar mais de 20 anos de serviço. Criou-se assim inequívoca situação jurídica, por vontade e deliberação espontanea do interessado.

Sobreveiu, porém, a lei nº 3.674 de 7 de janeiro de 1919 que dispôs no art. 69:

- Fica o governo autorizado a organizar o quadro dos oficiais picadores do exercito, de acôrdo com as necessidades do respectivo serviço, admitindo os sargentos, ex-segundo tenentes picadores e os picadores civis dispensados em 6 de dezembro de 1910, os que ainda se acham no exercito, sem direito á percepção de vencimentos atrasados, desistindo os mesmos de ação judiciária que se acha em andamento no Supremo Tribunal Federal".

Na enumeração clara e taxativa do citado dispositivo não pode ser compreendido o autor da ação, porquanto ele já se achava fóra do exercito nem tinha ação alguma em curso na justiça federal.

Assim esse dispositivo não pôde ter o efeito de interromper a prescrição em que incorreu o direito do autor de propôr a anulação do ato praticado, aliás, a seu pedido.

Atendendo a essas razões, dou provimento á apelação, para reformando a decisão recorrida, considerar prescrito o direito do autor em pedir a anulação do ato que o dispensou da função de picador, no serviço do exercito, nos termos do douto parecer do sr. dr. Procurador Geral.

Supremo Tribunal Federal

16/12/1940

L.F.

90  
1a. TURMA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.506 - PARANÁ

V O T O

O SR. MINISTRO BARROS BARRETO - Sr. Presidente,  
dou provimento á apelação ex-officio e á da União Fede-  
ral, para julgar prescrito o direito do autor, na fôrma  
do parecer do Dr. Procurador Geral da República.

. - - - -

16-12-40.

Suprema Tribunal Federal

91  
1a. Turma

BBM.

APELAÇÃO CIVEL N.º 6.506.- Paraná

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Deram provimento á apelação ex-officio e da União, para julgar prescrita a ação, unanimemente. ✕

Alix Ribeiro d'Avella

Sub - Secretario

Previsão de ação contra a Fazenda. Falta de fundamento para a interrupção da prescrição a respeito no processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil n. 5.505, do Paraná, em que é apelante a União Federal e apelada Justiça Militar de Santa Vitória, resolveu o Ministério do Supremo Tribunal Federal, que compõe a Primeira Turma, unanimemente, dar provimento à apelação ex-officio e a União Federal pagar prescrição a ação de onde de com 9 notas táxi pagas anexas.

Pis de Janeiro, 16 de dezembro de 1940  
 Saudades da União  
 Arnaldo Freire, relator

PUBLICAÇÃO

Aos noze dias do mez de Abril  
 de mil novecentos e quarenta e seis em publica  
 audiencia presidida pelo Excm<sup>o</sup> Snr. Ministro Luiz  
Wello, Juiz Luiz  
 foi publicad<sup>o</sup> o recurso do que eu, Ray  
Off. Luiz da Rocha  
 official, lavrei este termo. E eu, Theophilo  
Pinna, Secretario, assubscro

Certidão

CERTIFICO que o Acórdão recurso  
 foi publicado no "Diario da Justiça" do dia  
10 de Abril de 1941. O referido  
 é verdade e dou fé. Secretaria do Supremo  
 Tribunal Federal, 11 de Abril de 1941  
 Eu, Juiz Off. Luiz da Rocha  
 Official, lavrei a presente. E eu,

Certidão

CERTIFICO que do Acórdão recurso  
 não foi interposta, até a presente data,  
 qualquer especie de recursos. Secr<sup>a</sup>  
 do Supremo Tribunal Federal, 22 de Abril  
de 19 41 Eu, Juiz  
Off. Luiz da Rocha  
 Official, lavrei a presente. E eu,

REMESSA

Aos 19 dias do mês de outubro de 1904

faço remessa destas autas ao Diretor da Secretaria de Justiça

do Estado do Paraná

*[Handwritten signature]*

Oficial Judiciário



1ª Sessão

Desamprovemento a ambas  
as operações. Unanimemente. 16-12

---

Publicado em 9 de 4 de 941.

Presidência a audiência, Ex. mo.  
Ministro Laurinda P. de S.